

DIARIO



OFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 167

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.532, que approva a planta o o memorial descriptivo indicando a travessia das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes

Decreto n. 15.551, que concede á sociedade anonyma Atlantic Refining Company of Brazil autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 15.563, que resolve adquirir a Estrada de Ferro do Bragança, de propriedade do Estado do Pará, e dá-a em arrendamento ao Governo do dito Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro do Govaz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.532 — DE 24 DE JUNHO DE 1922

Approva a planta e o memorial descriptivo indicando a travessia das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, sucessora da The Interurban Telephone Company of Brazil, e de accordo com as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta o bem assim o memorial descriptivo indicando a travessia das linhas telephonicas da requerente nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes, conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Antes de abrir ao publico o servico telephonicos deve a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company submeter um projecto de tarifas á approvação do Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922, 161ª da Independencia o 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.144).

DECRETO N. 15.551 — DE 7 DE JULHO DE 1922

Concede á sociedade anonyma Atlantic Refining Company of Brazil autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Atlantic Refining Company of Brazil, com sede em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Atlantic Refining Company of Brazil autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922, 161ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.551, desta data

I

A Atlantic Refining Company of Brazil é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões

que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada o receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — J. Pires do Rio.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da referida cidade,

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA ATLANTIC REFINING COMPANY OF BRAZIL

Primeiro — O nome desta sociedade anonyma é Atlantic Refining Company of Brazil.

Segundo — O seu escriptorio principal no Estado de Delaware é em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome e endereço de seu agente residente são Corporation Trust Company of America, West Tenth Street n. 7, Wilmington, Delaware.

Tercero — A natureza dos negocios, ou os objectivos e fins que se pretende promover, emprender ou exercer são os seguintes:

Comprar, fabricar, refinar, vender e distribuir petroleo, e todos os seus productos e sub-productos; comprar, vender ou de outro modo dispôr, e fabricar todas as especies de oleos para iluminação, combustão e aquecimento, e gasolina, lubrificantes, graxas, ceras e todos os outros productos e sub-productos de petroleo; fazer as vezes do corretor ou agente por conta de terceiros, em todos os referidos actos.

Mantêr, possuir, arrendar, ou de outro modo adquirir, e explorar todos os tanques, carros tanque, canos de condução, refinarias, edificios e depositos que forem necessários, e os apetrechos e aparelhamento necessário para esses fins, e todos e quaisquer outros meios de refinação, armazenagem, aproveitamento, communicação, transporte, importação, exportação ou collocação no mercado de petroleo, oleo e gaz, ou dos seus productos brutos ou refinados; e praticar todos e quaisquer outros actos e cousas necessários como corretor ou agente na collocação no mercado ou venda dos productos de petroleo, bens ou artigos conexos.

Adquirir por compra, subscrição ou de outro modo, e conservar, vender, garantir, ceder, transferir, hypothecar, penhorar, ou de outro modo dispôr de, acções do capital em acções, e de quaisquer apolices, obrigações ou outras provas de divida emitidas ou criadas por qualquer outra sociedade anonyma ou sociedades anonymas, associação ou associações, ou por individuos deste Estado ou de qualquer outro Estado,

paiz ou governo, na extensão que os mesmos puderem ser legalmente adquiridos.

Adquirir e pagar em dinheiro á vista, acções ou apolices desta sociedade anonyma, ou de outras sociedades anonymas, a boa reputação, direitos, activo e bens, e emprehenner o assumir todo, ou qualquer parte do passivo ou responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma.

Adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças, com relação, hypothecar, ou de outro modo dispôr de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos patenteados, licenças e privilegios, invenções, aperfeiçoamentos e processos, direitos autoraes, marcas e nomes de commercio, relativas ou uteis em conexão com quaisquer negocios desta sociedade anonyma.

Emitir apolices, debentures ou obrigações desta sociedade anonyma, de quando em quando, para quaisquer dos objectivos ou fins da sociedade anonyma, e garantir as mesmas por hypotheca, penhora, escriptura de trust (deposito), ou de outro modo.

Ter um ou mais escriptorios, exercer todas e qualquer das suas operações e negocios, e sem restricção ou limite quanto á importancia, comprar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, hypothecar, vender, transferir ou de outro modo dispôr de bens moveis e immoveis de toda especie e descripção em qualquer dos Estados, Districtos, Territorios ou Colonias dos Estados Unidos e da Republica do Brasil, e em todos e quaisquer paizes estrangeiros, sujeita ás leis do respectivo Estado, Districto, Territorio, Colonia, Republica ou Paiz.

Em geral, exercer qualquer outro negocio relativo aos negocios supra, quer sejam fabris ou outros, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware ás sociedades anonymas formadas de conformidade com o decreto acima mencionado, e praticar todas e qualquer das cousas supra exaradas, na mesma amplitude que pessoas naturaes fariam ou poderiam fazer.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectivos como como poderes; e fica pelo presente instrumento expressamente estabelecido que a enumeração dos poderes expressos não será tomada de modo a limitar ou restringir de qualquer modo os poderes desta sociedade anonyma.

Quarto. O total do capital em acções autorizado desta sociedade anonyma é de cincoenta mil dollars (\$50,000) dividido em quinhentas (500) acções de valor ao par de cem dollars (\$100) cada uma.

Quinto — A importancia do capital em acções com qua esta sociedade anonyma começará a funcionar é de mil dollars (\$1,000.00).

Sexto — Os nomes e endereços dos subscriptores originaes do capital em acções, e o numero de acções subscriptas por cada um, são os seguintes:

Nome — Endereço — Numero de acções

T. E. Croicuau, Wilmington, Delaware.....	5
M. A. Bruce, Wilmington, Delaware.....	1
S. H. Dill, Wilmington, Delaware.....	1

Sétimo — A duração desta sociedade anonyma será perpetua.

Oitavo — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento de dividas sociais em qualquer extensão que seja.

Nono — Em extensão, e não como limitação dos poderes conferidos pela lei, a directoria fica expressamente autorizada a:

Fazer e alterar os estatutos desta sociedade, fixar a importancia a ser reservada para capital de exploração fóra e dentro do seu capital em acções integralizado, autorizar e providenciar para que se executem hypothecas e direitos de retenção sobre os bens moveis e immoveis desta sociedade anonyma;

Determinar, de quando em quando, si e em que extensão, e em que dias, horas e logares, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros desta sociedade anonyma (com excepção do livro do registro de capital), ou qualquer delles, serão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta sociedade anonyma, a não ser quando este direito lhe for conferido por lei, sem que seja autorizado por meio de resolução dos accionistas, ou da directoria;

Si os estatutos o previrem, designar dous ou mais dos seus membros para constituir uma commissão executiva, com missão essa que no interim, de conformidade com o que for previsto na referida resolução ou nos estatutos desta sociedade anonyma, terá e exercerá todos e qualquer dos poderes da directoria na gestão dos trabalhos e negocios desta socie-

dade anonyma, o terá o poder de autorizar que o sello desta sociedade anonyma seja affixado a todos os papeis que o requererem.

Em obediencia ao voto affirmativo de uma maioria, no minimo, dos possuidores do capital emitido e em circulação com direito a voto, dado em uma assembleia dos accionistas devidamente convocada para este fim, ou quando autorizada por consentimento escripto de uma maioria, no minimo, dos possuidores do capital votante emitido e em circulação, a directoria terá o poder e autoridade para, em qualquer reunião, vender, arrendar ou trocar todos os bens e activo desta sociedade anonyma, inclusive o seu nome e os seus privilegios sociais, sob os termos e condições que a directoria julgar conveniente e de maior proveito para os interesses da sociedade anonyma.

Esta sociedade anonyma pôde, pelos seus estatutos, conferir aos seus directores outros poderes além dos que se acham enumerados acima, e além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos por lei.

Tanto os accionistas como os directores poderão, si os estatutos o previrem, realizar as suas assembleas e reuniões e manter um ou mais escriptorios no ou fora do Estado de Delaware, e guardar os livros desta sociedade anonyma (sujeito ás disposições legais) fora do Estado de Delaware, nos lugares que forem de quando em quando designados pela directoria.

Decimo — Esta sociedade anonyma reserva o direito de emendar, alterar, modificar ou revogar qualquer disposição contida no certificado de incorporação, do modo actualmente prescripto pela lei ou que vier futuramente a sel-o, e todos os direitos conferidos aos accionistas neste sentido estarão sujeitos a esta reserva.

Nós, os abaixo assignados, sendo os subscriptores originaes do capital em acções, acima mencionados, para o fim de formar uma sociedade anonyma para exercer o commercio tanto no Estado de Delaware como em outros lugares, e em obediencia á lei geral que regula as sociedades anonymas do Estado de Delaware, que é o capitulo 65 do Código Revisto de Delaware, e os decretos que modificam ou supplementam a mesma, fazemos e archivamos este certificado, declarando e certificando pelo presente instrumento que os factos declarados no mesmo são verdadeiros, e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital que se acha acima declarado, em fé do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos 6 dias de março de 1922, A. D. Na presença de Herbert E. Latter. — T. L. Croteau (sellos) — M. A. Bruce (sellos) — S. E. Dill (sellos).

Estado de Delaware, Condado de New Castle — SS.

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos 6 dias de março de 1922, A. D., compareceam pessoalmente perante mim, Herbert E. Latter, tabellião publico pelo Estado de Delaware, T. L. Croteau, M. A. Bruce e S. E. Dill, partes do certificado de incorporação supra, (que eu sei serem pessoalmente esses senhores, o que em separado me confirmaram ser o referido certificado, acto e escriptura dos signatarios respectivamente, e que os factos no mesmo mencionados se acham fielmente declarados).

Passado sob a minha assignatura e sello de officio no dia e anno supra mencionados. — Herbert E. Latter, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 25 de fevereiro de 1921, Estado de Delaware, mandato de dous annos.

Estado de Delaware. — Estavam in-presas as armas do Estado de Delaware.

Secretaria de Estado — Eu, A. R. Benson, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o instrumento supra é uma cópia fiel e correcta do certificado de incorporação da "Atlantic Refining Company of Brazil", conforme foi recebido e archivado nesta secretaria aos sete dias de março de 1922, A. D., ás 9 horas da manhã.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official, em Dover, aos sete dias de março do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e dous. — A. R. Benson, secretario de Estado.

Estava a impressão da chancellia da Secretaria do Estado do Estado de Delaware.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de A. R. Benson, secretario do Estado de Delaware, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Philadelphia, aos 9 dias do mez de março de 1922.

Reconhecimento da assignatura n. 21. — Henry C. Sheppard, agente commercial.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, devidamente inutilizando uma estampa do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affin de o traduzir para o vernaculo, e que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos da Atlantic Refining Company of Brazil

DOS ESCRIPTORIOS

1. O escriptorio principal será em West Tenth Street, numero sete, cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é «Corporation Trust Company of America», mas os accionistas e directores poderão realizar as suas assembleas e reuniões, assim como poderá a sociedade anonyma ter escriptorios, em todos os outros lugares que a directoria, de quando em quando, determinar, ou quando os negocios da sociedade anonyma o exigirem.

DO SELLO

2. O sello social terá inscripto no mesmo o nome da sociedade anonyma, o anno da sua organização e as palavras «Corporate Seal, Delaware» (sello social, Delaware).

DAS ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

3. Todas as assembleas dos accionistas serão realizadas no escriptorio da sociedade anonyma em Wilmington, Delaware, a não ser que a directoria determine de outro modo.

4. Depois do anno de 1922 realizar-se-a na terceira terça-feira de abril de cada anno, quando este dia não coincidir com um feriado legal, e quando coincidir com feriado legal então no primeiro dia atil que se seguir, a assemblea annual dos accionistas, ás 12 horas, meio dia, para se proceder á eleição por maioria de votos, por escriptorio, da directoria, e se tratar de todos os outros negocios que forem devidamente apresentados á assemblea.

5. Os possuidores de uma maioria do capital emitido e em circulação, que tiverem direito de votar na assemblea, quer pessoalmente presentes quer representados por procuradores, serão necesarios para constituir quorum em todas as assembleas dos accionistas para se tratar de negocios, salvo quando houver disposição legal em sentido contrario, ou disposição em sentido contrario contida no certificado de incorporação ou nestes estatutos. Si, porém, a maioria não comparecer nem tão pouco se achar representada em qualquer assemblea dos accionistas, os accionistas que tiverem direito de votar na mesma, quer pessoalmente presentes quer representados por procuradores, poderão adiar a assemblea de uma data para outra, sem que haja necessidade de se fornecer outro aviso além do annuncio feito á assemblea, até o comparecimento da quantidade necessaria de capital votante. Nessa assemblea adiada em que se achar representada a quantidde requerida de capital votante, poder-se-ha tratar de qualquer negocio que poderia ter sido tratado na assemblea com a notificação original.

6. Em todas as assembleas dos accionistas, todos os accionistas que tiverem direito de votar, poderão votar, quer pessoalmente, quer por meio de procuradores nomeados por instrumento escripto, asubscripto pelo respectivo accionista e trazendo uma data que não seja mais de tres annos anterior á assemblea, a não ser que o proprio instrumento contenha declaração expressa no sentido de que permaneça em vigor durante um periodo maior. Cada accionista terá um voto por cada acção do capital com direito a voto registrado em seu nome nos livros da sociedade anonyma, exceptuando-se que, nas eleições da directoria, não se poderá votar com uma acção do capital que tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma, dentro dos vinte dias que precederem immediatamente á eleição. A eleição dos directores, e, mediante pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer

ção que for apresentada á assembléa, será feita por escrutínio. Todas as eleições serão feitas, e todas as questões decididas pela maioria de votos.

7. Enviar-se-ha pelo Correio aviso escripto da assembléa annual a todos os accionistas que tiverem direito de votar na mesma, para os seus endereços que constarem do livro de capital da sociedade anonyma, com dez dias de antecedencia, no minimo, da assembléa.

8. No minimo dez dias antes da qualquer eleição, o secretario preparará uma lista completa dos accionistas que tiverem direito de votar na eleição a se realizar, arranjada em ordem alphabetica, com o endereço de cada accionista e o numero de ações votantes possuidas por cada um, lista esta que deverá ser conservada no escriptorio em que se deve proceder á eleição e que estará sempre, durante as horas comuns de expediente, e, durante todo tempo da referida eleição, franqueada á inspecção dos accionistas.

9. O presidente poderá convocar assembléas extraordinarias dos accionistas, para qualquer fim ou fins, a não ser que haja disposição legal em sentido contrario, e o presidente ou o secretario convocará, mediante pedido escripto de dous dos directores, ou mediante pedido escripto de accionistas que possuirem uma maioria sobre o valor de todo o capital em ações da sociedade anonyma emittido e em circulação e que tiver direito de voto. Esse pedido declarará o fim, ou fins, da assembléa proposta.

10. Os negocios tratados em qualquer assembléa extraordinaria limitar-se-hão aos objectivos declarados na sua convocação.

11. Enviar-se-ha pelo Correio, com o porta pago, dez dias no minimo antes da assembléa em questão, a cada accionista que tiver direito de votar na mesma, dirigido ao seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, um aviso escripto das assembléas extraordinarias dos accionistas, declarando dia, hora, lugar e objecto da mesma.

DOS DIRECTORES

12. Os bens e negocios da sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de cinco directores. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assembléa annual dos accionistas, permanecendo cada director em exercicio até que o seu successor tenha sido eleito e qualificado.

13. Os directores poderão realizar as suas assembléas e ter um ou mais escriptorios e conservar os livros da sociedade anonyma, com excepção do original ou da segunda via do livro de registro de capital, fóra de Delaware, no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Warrington, ou em qualquer outros lugares que elles, de quando em quando, determinarem.

14. Além dos poderes e autorizações por estes estatutos expressamente conferidos, a directoria poderá exercer todos os poderes da sociedade anonyma e praticar todos os actos e cousas legais, cujo exercicio não caiba em virtude de exigencia legal, do certificado de incorporação ou destes estatutos, aos accionistas.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

15. Poder-se-á crear uma comissão executiva composta de dous ou mais directores designados por meio de uma resolução approvada pela maioria dos directores. Essa comissão poderá se reunir em datas determinadas, ou mediante aviso fornecido a todos os seus membros por qualquer um delles. Durante os intervallos entre as reuniões da directoria, esta comissão aconselhará e auxiliará os funcionarios da sociedade anonyma em todos os assumptos relativos aos seus interesses e na administração dos seus negocios, e, em geral, praticará os actos e exercerá os poderes que lhe forem de quando em quando, confididos ou delegados pela directoria. A directoria poderá delegar a essa comissão autorização para exercer todos os poderes da directoria, com excepção do poder de emendar os estatutos, enquanto a directoria não estiver reunida. As vagas de membros da comissão serão preenchidas pela directoria em uma reunião ordinaria, ou em uma reunião extraordinaria convocada para este fim.

16. A comissão executiva redigirá regularmente actas dos seus trabalhos, e relatárá os mesmos á directoria sempre que está o requerer.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

17. Os directores, como taes, não receberão ordenado determinado algum pelos seus serviços, mas, mediante resolução da directoria, poder-se-ha lhes conceder uma importância fixa e as despesas trazidas pelo comparecimento, si houver, para o comparecimento á todas as reuniões ordinarias e ex-

traordinarias da directoria; ficando, porém, estabelecido que nada do que se acha contido aqui será interpretado de modo a impedir que qualquer director preste serviços á sociedade anonyma em qualquer outra capacidade, recebendo remuneração por esses serviços.

18. Poder-se-ha conceder aos membros de commissões especiaes ou existentes remuneração semelhante, para o comparecimento ás reuniões dessas commissões.

DAS REUNIÕES DA DIRECTORIA

19. A directoria recém-nomeada poderá se reunir no lugar, dia e hora que forem determinados pelo voto dos accionistas reunidos na assembléa annual, para os fins de organização ou outros, e não será preciso que se forneça aviso dessa reunião aos directores recém-nomeados, afim de se constituir legalmente a reunião; desde que a maioria da directoria esteja presente; ou os directores poderão se reunir no lugar, dia e hora que forem fixados por consentimento escripto de todos os directores.

20. Poder-se-ha realizar reuniões da directoria, sem fornecimento de aviso, no dia, hora e lugar que forem, de quando em quando, determinados pela directoria.

21. O presidente poderá convocar reuniões extraordinarias da directoria, mediante o fornecimento de aviso, com dous dias de antecedencia, a cada director, quer entregue pessoalmente, quer enviado pelo correio ou por telegramma; mediante pedido escripto de dous directores, o presidente ou o secretario convocará reuniões extraordinarias de modo identico e mediante o fornecimento de identico aviso.

22. Em todas as reuniões da directoria, uma maioria dos directores será necessaria e sufficiente para constituir *quorum* para tratar de negocios, e a deliberação de uma maioria dos directores presentes em qualquer reunião em que houver *quorum*, será a deliberação da directoria, a não ser quando existir disposição expressa em sentido contrario contida em lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos.

DOS FUNCIONARIOS

23. Os funcionarios da sociedade anonyma serão escolhidos pelos directores e serão um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretario e um thesoureiro. Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser confiados a uma unica pessoa, e um vice-presidente poderá exercer simultaneamente o cargo de secretario ou de thesoureiro.

24. A directoria, na sua primeira reunião depois da assembléa annual dos accionistas, escolherá um presidente dos seus membros e nomeará um ou mais vice-presidentes, um secretario e um thesoureiro, nenhum dos quaes precisa ser membro da directoria.

25. A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que ella julgar necessarios, e esses funcionarios permanecerão em exercicio dos seus cargos durante o tempo, e exercerão os poderes e desempenharão as funções que a directoria, de quando em quando, lhes determinar.

26. Os vencimentos de todos os funcionarios e agentes da sociedade anonyma serão fixados pela directoria.

27. Os funcionarios da sociedade anonyma permanecerão em exercicio até que os seus successores sejam escolhidos e qualificados em seus legares. Qualquer funcionario que for eleito ou nomeado pela directoria poderá ser demittido em qualquer occasião pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

DO PRESIDENTE

28. a) O presidente será o principal funcionario executivo da sociedade anonyma; presidirá todas as assembléas dos accionistas e reuniões da directoria; terá a seu cargo a administração geral e effectiva dos negocios da sociedade anonyma, e tomará as providencias para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam levadas a effecto.

b) Executará fianças, hypothecas e outros contractos que exigirem um sello, sob o sello da sociedade anonyma; conservará seguramente guardado o sello da sociedade anonyma, e quando autorizado pela directoria, affixará o mesmo a qualquer instrumento que o requerer, e este sello quando fôr deste modo affixado será attestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro.

c) Será membro *ex-officio* de todas as commissões existentes, e terá os poderes e funções geraes de superintendencia e administração que de costume cabem ao presidente de sociedades anonymas.

DO VICE-PRESIDENTE

29. Qualquer vice-presidente, na ausência ou impedimento do presidente, desempenhará as funções e exercerá os poderes do presidente, e desempenhará as outras funções que a directoria prescrever.

DO SECRETARIO

30. O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e a todas as assembleas dos accionistas, e registrará todos os votos e actas de todos os trabalhos em um livro que será mantido para este fim; desempenhará, também, funções identicas para as comissões existentes quando se lhe o requerer. Fornecerá, ou tomará as providencias para que se forneça aviso de todas as assembleas dos accionistas e todas as reuniões da directoria, e desempenhará as outras funções que lhe forem prescriptas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização elle estará. Prestará um juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres.

DO TESOUREIRO

31. a) O thesoureiro ficará encarregado da guarda dos fundos e obrigações sociaes, e manterá contas completas e correctas dos recebimentos e desembolsos em livros pertencentes a sociedade anonyma, e depositará todos os dinheiros e outros valores em nome e ao credito da sociedade anonyma, nos estabelecimentos de deposito que forem designados pela directoria.

b) fará pagamentos dos fundos da sociedade anonyma de accordo com as ordens recebidas da directoria, recebendo as devidas guias para esses pagamentos, e prestará ao presidente e aos directores, nas reuniões ordinarias da directoria, ou sempre que se lhe o requerer, uma conta de todas as suas transacções como thesoureiro e da condição financeira da sociedade anonyma.

c) si a directoria o exigir, prestará uma fiança á sociedade anonyma da importancia e com uma ou mais garantias que satisficam a directoria, para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo e para garantir a devolução á sociedade anonyma, em caso de sua morte, resignação, retirada ou remoção do escriptorio, de todos os livros, papeis, guias, dinheiro, e outros bens de qualquer descripção em sua posse, ou sob a sua guarda e pertencentes a sociedade anonyma.

DAS VAGAS

32. Si um cargo de director, ou de qualquer funcionario ou agente, ou mais de um desses cargos, se tornar vago em consequencia de morte, resignação, retirada, desqualificação, remoção do escriptorio, ou em consequencia de qualquer outro motivo, os directores que estiverem então em exercicio, embora não formando *quorum*, por voto da maioria, poderão escolher um successor ou successores, que permanecerá ou permanecerão em exercicio durante o tempo ainda não expirado do mandato, que deu logar á vaga.

DA DELEGAÇÃO DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

33. Em caso de ausencia de qualquer funcionario da sociedade anonyma, ou devido a qualquer outro motivo que a directoria julgar conveniente, a directoria póde delegar, de quando em quando, os poderes e funções, ou qualquer delles, de quaesquer funcionarios a qualquer outro funcionario, ou a qualquer director, desde que a maioria da directoria esteja de accordo.

DAS CAUTELAS DE ACÇÕES

34. As cautelas de accções da sociedade anonyma serão numeradas e lançadas nos livros da sociedade anonyma á proporção que forem emitidas. Trarão o nome do possuidor, declaração do numero de accções e serão assignadas pelo presidente, ou um vice-presidente, e o thesoureiro ou um sub-thesoureiro, ou pelo secretario ou um sub-secretario.

DA TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

35. As transferencias de accções só poderão ser feitas nos livros da sociedade anonyma pela pessoa mencionada na cautela, ou por seu procurador, legalmente constituído por instrumento escripto, e mediante a entrega da cautela representando as mesmas.

DO ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE TRANSFERENCIA

36. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia, á sua discreção, durante um periodo que não exceda a

trinta dias e que preceda immediatamente qualquer assemblea, quer annual quer extraordinaria, dos accionistas, ou que proceda ao dia designado para o pagamento de um dividendo.

DOS ACCIONISTAS REGISTRADOS

37. A sociedade anonyma terá o direito de considerar o possuidor registrado de qualquer accção, ou accções, do capital, como possuidor de facto das mesmas, e consequentemente não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação justa ou não, ou qualquer interesse sobre quaesquer accções, por parte de terceiros, quer ou não ella tenha aviso expresso, ou qualquer outro aviso, do mesmo, salvo quando expressamente previsto pelas leis de Delaware.

DAS CAUTELAS PERDIDAS

38. Qualquer pessoa que allegar a perda ou destruição de qualquer cautela de accções, fará uma declaração sob juramento, ou uma declaração do facto, e annunciará a mesma do modo que a directoria exigir, e, si a directoria o requerer, dará á sociedade anonyma uma fiança de indemnização, na devida forma e com uma ou mais garantias que satisficam a directoria, no minimo do dobro do valor do capital representado pela referida cautela, e então pöde se-ha emitir uma nova cautela do mesmo teor e representando o mesmo numero de accções da cautela allegada como tendo sido perdida ou destruída.

DA INSPECÇÃO DOS LIVROS

39. Os directores determinarão, de quando em quando, si, no caso affirmativo, quando e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma (com excepção daquelles que, em virtude de disposição legal expressa, devem permanecer franqueados á inspecção) ou qualquer delles, serão franqueados á inspecção dos accionistas, e os direitos dos accionistas com relação a essa inspecção são, o serão limitados de conformidade com este artigo.

DOS CHEQUES

40. Todos os cheques, pedidos do dinheiro e notas da sociedade anonyma serão assignados pelos funcionarios, ou pelo funcionario, de conformidade com o que a directoria de quando em quando determinar.

DO ANNO FISCAL

41. O anno fiscal será o anno calendario.

DOS DIVIDENDOS

42. Os dividendos sobre o capital em accções da sociedade anonyma, quando os houver, poderão ser declarados pela directoria em uma reunião ordinaria ou extraordinaria.

Antes do pagamento de qualquer dividendo, ou antes de se effectuar a distribuição de lucros, poder-se-ha separar do excesso ou dos lucros liquidos da sociedade, a quantia ou quantias que os directores, de quando em quando, á sua absoluta discreção, julgarem conveniente para um fundo de reserva para attender a imprevistos, ou para agualar dividendos, ou para o concerto e manutenção de quaesquer bens da sociedade anonyma, ou para quaesquer outros fins que os directores julgarem vantajosos para os interesses da sociedade anonyma.

DO BALANCETE ANNUAL DOS DIRECTORES

43. A directoria apresentará á assemblea annual, o quando fór requerido por votação dos accionistas, a qualquer assemblea extraordinaria dos accionistas, um balancete completo e claro dos negocios e condições da sociedade anonyma.

DE AVISO

44. Sempre que, em virtude de disposição destes estatutos, fór necessario fornecer-se aviso a qualquer director, funcionario ou acccionista, não se deve interpretar este aviso como sendo aviso pessoal, mas este aviso poderá ser dado por escripto, pelo correio, depositando-se o mesmo na caixa postal ou na caixa de cartas, em um envolvero com o porte pago, dirigido para esses accionistas, funcionarios ou directores para os seus endereços que constarem dos livros da sociedade anonyma.

Qualquer acccionista, director ou funcionario póde desistir de qualquer aviso cujo fornecimento seja requerido em virtude destes estatutos.

DAS EMENDAS

45. Estes estatutos podem ser alterados ou emendados pelo voto affirmativo da maioria do capital emitido e em circulação que tiver direito de voto, em qualquer assembléa ordinaria dos accionistas, ou mediante aviso inserido na convocação de qualquer assembléa extraordinaria dos accionistas, ou pelo voto affirmativo de uma maioria da directoria, em uma reunião ordinaria da directoria, ou mediante aviso inserido na convocação de qualquer reunião extraordinaria da directoria; desde que, porém, não se mude o dia, hora e lugar para a eleição de directores, dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente o dia marcado para a eleição, e que em caso de qualquer mudança desse dia, hora e lugar, fornecer-se-ha aviso desse adiamento a todos os accionistas pessoalmente, ou por carta enviada pelo correio, dirigida para os seus ultimos endereços de que se tiver conhecimento, vinte dias, no minimo, antes da realização da assembléa.

Em cada pagina estava a impressão do sello social da Atlantic Refining Company of Brazil, ao lado da qual se lia o seguinte:

Attesto. — *Paul Shuman*, secretario.
Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia —

SS: Em Philadelphia, aos 9 dias de março de 1922, A. D., perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico, compareceu pessoalmente *Paul Shuman*, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle é secretario da Atlantic Refining Company of Brazil, sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio de conformidade com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da America, e annexa ao presente fazendo parte integral do mesmo se acha uma cópia verdadeira e fiel dos estatutos da referida Atlantic Refining Company of Brazil, em todas as paginas da qual se acha apposta a assignatura do referido secretario e affixado o sello social da referida sociedade anonyma. — *Paul Shuman*.

Estava a impressão do sello social da Atlantic Refining Company of Brazil.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o meu sello de officio, aos 9 dias de março de 1922, A. D. — *Ethel V. Usilton*, tabellião publico.

O meu mandato expira no fim da proxima legislatura do Senado.

Estava a impressão do sello official do tabellião publico *Ethel V. Usilton*.

Fôrma n. 26 — 6.080.

Perante os tribunaes civis do Condado de Philadelphia, Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia, SS:

Eu, *William M. Bunn*, protonotario dos tribunaes civis do referido condado, que são tribunaes de registro tendo um sello, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar a seguinte certidão, certifico, por intermedio do meu segundo supplente, *Benton S. Bunn*, autorizado por decreto legislativo de 24 de maio de 1917, que *Ethel V. Usilton*, perante quem foi feita a declaração sob juramento annexa, era na occasião em que recebeu a mesma, tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no Condado de Philadelphia, devidamente provido e qualificado para receber juramentos e declarações, e passar reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, para serem registrados no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, como tabellião publico, merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, tanto perante tribunaes judiciais como em outros logares: e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido documento, e que o referido juramento ou declaração parece ter sido tomado, sob todos os pontos de vista, de conformidade com as exigencias das leis do Estado de Pennsylvania.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello do referido Tribunal, aos 9 dias de março do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Por *William M. Bunn*, protonotario, *Benton S. Bunn*, segundo supplente do protonotario, durante *absenti*, *secundum legem*.

Estava a impressão da chancella do tribunal supra mencionado.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura de *William M. Bunn*, protonotario nesta cidade de Philadelphia, e para constar onde convier, passei o presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 9 dias do mez de março de 1922.

Reconhecimento de assignatura n. 26. — *Henry C. Sheppard*, agente commercial.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 10\$200;
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, *Alberto Torres Filho*, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórmula abaixo:

TRADUÇÃO

Ficou resolvido: que a Companhia, pelo presente instrumento constitua e nomeie *Henry R. Weber*, do Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador legal por ella, em seu nome, lugar e vezes, para exercer os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1º, requerer das autoridades competentes autorização para que a Companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil;

2º, aceitar em nome da companhia, sempre que autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações feitas aos estatutos da companhia no que disser respeito ao seu funcionamento no Brasil, para que estes estatutos satisficam as leis do Brasil;

3º, fazer os depositos sobre o capital em acções, ás autoridades competentes, de conformidade com o que for exigido pela lei, e retirar esses depositos, pagar todos os impostos de sello que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil;

4. Substabelecer de quando em quando, com o poder de revocação, em um ou mais procuradores estabelecidos, com semelhante poder de substabelecimento.

5. E praticar todos os outros actos, judiciais ou extrajudiciaes, de conformidade com o que for necessario para domiciliar legalmente a companhia no Brasil, e permittir que ella funcione no mesmo paiz.

E ainda

Ficou resolvido: que o presidente seja, e fica pelo presente instrumento autorizado a dar todos os passos necessarios e preencher todas as formalidades da lei que forem necessarias para se domiciliar e registrar esta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a executar, entregar e confirmar, por conta desta sociedade anonyma, sob o meu sello social, todos os documentos, papeis ou outros escriptos do modo que elle julgar necessario ou conveniente.

Ficou resolvido: que *Henry R. Weber*, do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, seja e fica pelo presente instrumento constituido e nomeado agente, procurador e representante da sociedade anonyma, com plenos poderes e autoridade para exercer todos os negocios da sociedade anonyma na referida Republica dos Estados Unidos do Brasil, e que o presidente seja e fica pelo presente autorizado a executar e confirmar, por conta da sociedade anonyma e sob o seu sello social, uma procuração geral e plena, conferindo a alludida autridade ao referido *Henry R. Weber*, com a enumeração expressa dos poderes que o referido presidente julgar necessarios e convenientes para os negocios da sociedade anonyma.

Attesto: Por cópia fiel. — *Paul Shuman*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Atlantic Refining Company of Brazil.

Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — SS:

Em Philadelphia, aos 9 dias de março de 1922, A. D., perante mim, o abaixo assignado tabellião publico, compareceu pessoal *Paul Shuman*, que depois de prestar o devido juramento perante mim, disse que elle secretario da Atlantic Refining Company of Brazil, sociedade anonyma, devidamente constituida e exercendo o commercio de conformidade com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos do Brasil, e que annexa ao presente instrumento e formando parte integral do mesmo se acha uma cópia fiel e correcta das resoluções da directoria da referida Atlantic Refining Company of Brazil devidamente adoptadas em 9 de março de 1922. — *Paul Shuman*.

Estava a impressão do sello social da Atlantic Refining Company of Brazil.

Em testemunho do que assignei o presente e affixei ao mesmo o meu sello official em Philadelphia, aos 9 dias de março de 1922, A. D. — *Ethel V. Usilton*, tabellião publico. O meu mandato expira no fim da proxima legislatura do Senado.

— Estava a impressão do sello do Officio do Tabellião Publico *Ethel V. Usilton*.

Formula n. 26. 6076.

Perante os tribunaes civis do Condado de Philadelphia.

Estado de Pennsylvania, Condado de Philadelphia.

Eu, William M. Bunn, Protonotario dos Tribunaes Civis do referido Condado, que são Tribunaes de Registro tendo um sello, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar a seguinte certidão: Certifico, por intermedio do meu Segundo Substituto, Benton S. Bunn, autorizado por decreto legislativo de 24 de maio de 1917, que *Ethel V. Usilton* perante quem foi feita a declaração sob juramento annexa, era na occasião em que recebeu a mesma tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no Condado de Philadelphia, devidamente provido e qualificado para receber juramentos e declarações, e passar reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, para serem registradas no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, como tabellião publico, merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, tanto perante Tribunaes Judiciaes como em outros logares; e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido documento, e que o referido juramento ou declaração parece ter sido tomado, sob todos os pontos de vista, de conformidade com as exigencias das leis do Estado de Pennsylvania.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido Estado, aos 9 dias de março do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Por William M. Bunn, Protonotario, *Benton S. Bunn*, Segundo Substituto do Protonotario.

Durante Absentia, Secundum Legem

— Estava a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

— Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William M. Bunn, protonotario nesta cidade de Philadelphia, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 9 dias do mez de março de 1922.

Reconhecimento de assignatura n. 28.

Assignatura: *Henry C. Sheppard*, agente commercial.

— Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia devidamente inutilizando uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil reis.

— Seguia-se a legalisação do documento feita na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recbedoria do Distrito Federal.

Por tradução, conforme. Sobre uma estampilha federal de 3000.

Rio, de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial do referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Atlantic Refining Company of Brazil, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo o seu escriptorio principal na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constituy e nomeia *Henry R. Weber*, do Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador legal, por ella, em

seu nome, logar e vezes, para exercer as seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer das autoridades competentes autorização para que a companhia possa funcionar no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar em nome da companhia, sempre que autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer emendas ou alterações feitas aos estatutos da companhia no que disser respeito ao seu funcionamento no Brasil, para que estes estatutos satisficam as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em accções, ás autoridades competentes, de conformidade com o que for exigido pela lei, e retirar esses depositos, pagar todos os impostos do sello que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil.

4. Substabelecer de quando em quando, com o poder de revocação, em um ou mais procuradores substabelecidos com semelhante poder de substabelecimento.

5. E praticar todos os outros actos, judicias ou extrajudiciaes, de conformidade com o que for necessario para domiliar legalmente a companhia no Brasil e permittir que ella funcione no mesmo paiz.

Em testemunho do que a referida Atlantic Refining Company of Brazil mandou que o seu nome social fosse subscripto ao presente instrumento e o seu sello social fosse affixado ao mesmo pelos seus funcionarios devidamente autorizados, aos 9 dias de março de 1922, A. D.

Pela Atlantic Refining Company of Brazil, *J. W. Van Dyke*, presidente.

Atteste. — *Paul Shuman*, secretario.

— Estava a impressão do sello social da Atlantic Refining Company of Brazil.

Estado de Pennsylvania, Condado de Philadelphia, S.S.

Aos 9 dias de março do anno de 1922, compareceu pessoalmente perante mim *J. W. Van Dyke*, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz o disse que elle reside na cidade de Philadelphia, Pennsylvania; que elle é presidente da Atlantic Refining Company of Brazil, a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que se acha affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em virtude do ordem identica. — *Ethel V. Usilton*, tabellião publico. O meu mandato expira no fim da segunda legislatura do Senado.

— Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *Ethel V. Usilton*. Formula n. 26 — 6.083.

Perante os tribunaes civis do Condado de Philadelphia. Estado de Pennsylvania, Condado de Philadelphia, SS.

Eu, William M. Bunn, protonotario dos tribunaes civis do referido Condado, que são tribunaes de Registro, tendo um sello, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar a seguinte certidão, faço, por intermedio do meu segundo supplente, Benton S. Bunn, autorizado por decreto legislativo de 24 de maio de 1917, expedir por certidão que *Ethel V. Usilton*, perante quem foi feita a declaração sob juramento annexa, era na occasião em que recebeu a mesma tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no Condado de Philadelphia, devidamente provido e qualificado para receber juramentos e declarações, e passar reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de posse, propriedade ou herdade, para serem registradas no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, como tal tabellião publico, merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, tanto perante tribunaes judiciaes como em outros logares; e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido documento, e que o referido juramento ou declaração parece ter sido tomado, sob todos os pontos de vista, de conformidade com as exigencias das leis do Estado de Pennsylvania.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido tribunal, aos 9 dias de março do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Por William M. Bunn, protonotario, *Benton S. Bunn*, segundo supplente do protonotario. *Durante absentia, secundum legem*.

— Estava a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

— Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William M. Bunn, protonotario, nesta cidade de Philadelphia, e para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz

sellar com o selo deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Philadelphia, aos 6 dias do mez de março de 1922.

Reconhecimento do assignatura n. 25. — *Henry C. Shepperd*, agente commercial.

Estava a impressão da chancela do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia devotamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Por tradução conforme.

Sobre uma Estampilha federal de \$8000.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado, e interprete Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, devotamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da referida cidade.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento vierem que a Allaudie Refining Company of Brasil, sociedade anonyma devidamente constituída e exercendo o commercio de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, tendo o seu escriptorio principal na cidade de Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constituir e nomear *Henry R. Weber*, da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por elle, em seu nome, lugar e vezes, para praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1. Arrendar e alugar escriptorios, terras e outras dependencias que forem necessarios para o empreendimento dos negocios da sociedade anonyma no Brasil;

2. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma, e fazer todos os negocios de qualquer natureza que incidirem com as relações da companhia com qualquer companhia telegraphica, de cabos submarinos ou de telephone;

3. Alugar caixas postaes, retirar dos Correios, depositar nos Correios e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, volumes de encomendas postaes e qualquer outra especie de artigo postal, e fazer tudo o que for necessario nas transacções com as autoridades postaes.

4. Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outras formas de divida que forem devidas á companhia, por qualquer pessoa, pessoas, ou outra entidade legal, quer publica, quer particular, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, e assignar e passar recibos e quitações por todas as importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas.

5. Comprar e transigir quaesquer dividas que forem devidas pela companhia, ou a companhia, e desistir de quaesquer direitos que forem necessarios no desempenho desses poderes.

6. Nomear arbitros para o fim de liquidar qualquer questão que surgir destes poderes ou de qualquer transacções da companhia, e aceitar a decisão desses arbitros.

7. Dar quitações, recibos e desobrigações em liquidação de qualquer questão que surgir destes poderes, ou de quaesquer transacções da companhia.

8. Aceitar e contestar legados e intervir, judicial ou extra-judicialmente, em questões que surgirem de qualquer inventario em que a companhia estiver interessada.

9. Comparecer, em nome da companhia, a assembleas de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias, em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar essas concordatas e lançar mão de quaesquer outras medidas que o referido procurador julgar apropriadas ou convenientes.

10. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias, em cujos negocios a companhia estiver interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judicias, quer extra-judicias, nesses processos de fallencia.

11. Comparecer, em nome da companhia, a assembleas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judicias, quer extra-judi-

ciaes, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

12. Dar preferencia a accusações criminaes contra qualquer pessoa ou pessoas, firmas ou companhias, sempre que na opinião do outorgado tal medida se torne necessaria.

13. Usar e empregar todos os meios, judicias ou extra-judicias, para fazer valer os contractos da companhia, com pessoas, firmas, companhias ou governos no Brasil.

14. Requerer e obter o registro, deposito e publicação, de qualquer marca de commercio, patente ou outro direito de propriedade por conta da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judicias ou extra-judicias, de conformidade com o que for necessario na protecção dos interesses da companhia em quaesquer assumptos que surgirem dos objectivos desta clausula.

15. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou quaesquer outros tribunales do referido paiz, quaesquer sentenças a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia, estabelecida no Brasil, quer essas sentenças tenham sido pronunciadas no Brasil quer em qualquer paiz estrangeiro.

16. Proseguir e iniciar quaesquer demandas e acções, ou outros processos legais, com relação a quaesquer artigos, bens, dividas, direitos ou outras demandas de qualquer natureza, devidas ou pertencentes a companhia, perante qualquer tribunal de justiça ou de equidade, ou perante quaesquer autoridades officiaes do Governo do Brasil, quer federaes, esta-quaes ou municipaes, e lançar mão de todos os appellos necessarios e outros recursos legais para a liquidação final desses assumptos.

17. Dar por suscitados juizes, magistrados e outros officiaes, de conformidade com as disposições da lei, na protecção dos interesses da companhia.

18. Assignar, endossar, sacar, aceitar, fazer, executar e entregar notas, cheques, saques, notas promissorias, conhecimentos, recibos de armazenagem, documentos alfandegarios, letras de cambio, e quaesquer outros documentos no decurso regular dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas necessarias, judicias ou extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando quer usando de outro modo de medidas legais a favor dos interesses da companhia nessas transacções.

19. Abrir contas bancarias, depositar em um ou mais bancos de conformidade com o que o outorgado julgar conveniente, em nome da referida companhia, todos os dinheiros ou valores pertencentes á mesma, e retirar esses dinheiros ou valores, assignando o nome da companhia quando e sempre que for conveniente ou necessario na sua opinião; e praticar todos os outros actos necessarios que surgirem das transacções com os bancos.

20. Fazer contractos para a compra e venda de artigos, productos e mercadorias, e em nome da companhia fazer, executar, confirmar e entregar cessões boas e validas, e outros instrumentos effectuando esses contractos.

21. Apresentar propostas de fornecimento a qualquer ramo do Governo, tanto federal, estadual como municipal, ou a qualquer repartição desses governos, acompanhando essas propostas com especificações, condições, preços, depositos em dinheiro ou apolices, ou garantias semelhantes, e executar contractos para os mesmos, com plenos poderes para praticar todos os actos necessarios nessas transacções.

22. Receber e dar entrada em qualquer alfandega do Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importadas ou consignadas a companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papeis e documentos com relação a essas transacções, fazer os appellos necessarios ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, desempenhar essas funções com relação a mercadoria para exportação ou reembarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios ou requeridos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil.

23. Vender, hypothecar, penhorar ou dispor de qualquer outro modo de bens ou mercadorias da companhia.

24. Representar a companhia perante qualquer especie de tribunal, quer local quer federal, quer de primeira instancia quer não, para mover e proseguir até os mais altos tribunales, qualquer acção legal ou outra que for necessaria para a protecção dos interesses legais ou justos, e acompanhar todas essas demandas em todas as suas phases sem restricção de especie alguma, com poderes expressos para confessar, julgar, e concordar quanto as allegações das partes oppositas em todos os casos, apresentar em todas as demandas e acções, todas e quaesquer razões, requerimentos, requisições, diligencias do processo, citações, notificações, arrestos, juramento a

tudo o que for necessario, suspensões de arrestos, vendas e leilões de artigos e bens; e finalmente, em todos os casos, tanto civis como criminaes, praticar todos os actos e cousas que na opinião do outorgado forem necessarios ou convenientes para os interesses da companhia, com pleno e illimitados poderes.

25. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor da pessoa, ou pessoas que elle julgar convenientes, e revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

26. E finalmente, praticar todos os outros actos que forem necessarios na qualidade de representante geral da companhia nos Estados Unidos do Brasil.

Em testemunho do que a referida Atlantic Refining of Brazil mandou que o seu nome social fosse subscripto ao presente instrumento e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo pelos seus funcionarios, devidamente autorizados aos 9 dias do março de 1922, A. D.

Pela Atlantic Refining Company of Brazil, J. W. Van Dyke, presidente.

Estava a impressão do sello social da Atlantic Refining Company of Brazil.

Attesto. — Paul Shuman, secretario.

Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — ss.

Aos 9 dias de março do anno de 1922, perante mim compareceu pessoalmente J. W. Van Dyke, de mim conhecido e que depois de prestar o devido juramento perante mim, de poz e disse que elle reside na cidade de Philadelphia, Pennsylvania; que elle é o presidente da Atlantic Refining Company of Brazil, a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que se acha affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. — Ethel V. Usilton, tabellião publico. O meu mandato, expira no fim da proxima legislatura do Senado.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Ethel V. Usilton.

Fórmula n. 26 — 6.084.

Perante os tribunaes civis do Condado de Philadelphia

Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — SS.

Eu, William M. Bunn, protonotario dos Tribunaes Civis do referido Condado, que são tribunaes de registro tendo um sello, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a passar a seguinte certidão, certifico, por intermedio do meu segundo supplente, Benton S. Bunn, autorizado, por decreto legislativo de 24 de maio de 1917, que Ethel V. Usilton, perante quem foi feita a declaração sob juramento annexa, era na occasião em que recebeu a mesma tabellião publico pelo Estado de Pennsylvania, residente no Condado de Philadelphia, devidamente provido e qualificado para receber juramentos e declarações, e passar reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, para serem registradas no referido Estado de Pennsylvania, todos os actos do qual, como tabellião publico, merecem plena fé e credito, e plena fé e credito devem ser dados aos mesmos, tanto perante tribunaes judiciais como em outros logares; e que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico, o sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido documento, e que o referido juramento ou declaração pareço ter sido tomado, sob todos os pontos de vista, de conformidade com as exigencias das leis do Estado de Pennsylvania.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido tribunal, aos nove dias de março de mil novecentos e vinte e dois (1922), Anno de Nosso Senhor. — Por William M. Bunn, protonotario, Benton S. Bunn, segundo-supplente do protonotario. Durante absentia, secundum legem.

Estava a impressão da chancella do tribunal supra mencionado.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura retro do William M. Bunn, protonotario nesta cidade de Philadelphia, e, para constar onde convier, passei o presente, que assigno e fiz sellar, com o sello deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Philadelphia, aos 9 dias do mez de março de 1922.

Reconhecimento de assignatura n. 23. — Henry C. Shepard, agente commercial.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor de \$8000: Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez afim de o traduzir para a lingua vernacula, e que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Certificado de J. W. Van Dyke, presidente da Atlantic Refining Company of Brazil.

Cidade e Condado de Philadelphia — Estado de Pennsylvania — Estados Unidos da America — SS.:

Eu, J. W. Van Dyke, pelo presente certifico que sou o gerente e presidente da Atlantic Refining Company of Brazil, sociedade anonyma devidamente organizada e existindo de conformidade com as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital autorizado da referida sociedade anonyma é de quinhentas acções do valor par de cem dollars cada acção; que a quantia total do capital foi legalmente emitida e coberta em caixa; que foi paga na thesauraria da referida Atlantic Refining Company of Brazil a importancia de cincoenta mil dollars para o referido capital; que o referido capital está totalmente pago; que os accionistas são: J. W. Van Dyke, possuindo uma acção, W. D. Anderson, possuindo uma acção, e The Atlantic Refining Company possuindo quatrocentas e noventa e oito acções; que como presidente da referida sociedade anonyma estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que, assignei o presente, aos 22 dias de maio do anno do Senhor de 1922, como presidente da Atlantic Refining Company of Brazil, e em testemunho deste acto official o secretario da Atlantic Refining Company of Brazil affixou ao mesmo o sello social da referida companhia. — J. W. Van Dyke, presidente da Atlantic Refining Company of Brazil.

Attesto. — Paul Shuman, secretario.

Ao lado estava affixado o sello da Atlantic Refining Company of Brazil.

Cidade e Condado de Philadelphia — Estado de Pennsylvania — Estados Unidos da America — SS.:

Perante mim, abaixo assignado, tabellião publico no o polo Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, residindo em Philadelphia, pessoalmente compareceu J. W. Van Dyke, presidente da Atlantic Refining Company of Brazil, de mim bem conhecido como tal e que, depois de devidamente juramentado de accordo com a lei, declarou que os factos constantes do precedente certificado eram verdadeiros e que o referido certificado era um seu acto official como presidente da referida sociedade anonyma e devidamente autorizado, e tambem compareceu ao mesmo tempo perante mim Paul Shuman, secretario da referida sociedade anonyma, de mim bem conhecido como tal, que, sendo juramentado, disse que elle como secretario, em testemunho do referido acto official do referido presidente, appoz ao referido certificado o sello da referida sociedade anonyma.

Jurado e subscripto perante mim aos 22 dias de maio do anno do Senhor de 1922 — J. W. Van Dyke. — Paul Shuman. — Ethel V. Usilton, tabellião publico.

Meu mandato termina no fim da proxima sessão do Senado.

Ao lado estava affixado o sello notarial acima referido.

Forma n. 26 — 9.294.

Nos tribunaes ordinarios do Justica do Condado de Philadelphia.

Estado de Pennsylvania — Condado de Philadelphia — SS.:

Eu, William M. Bunn, protonotario dos Tribunaes Ordinarios de Justica do referido Condado, os são Tribunaes de Registro com um sello ordinario, sendo o funcionario autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania para passar o certificado que se segue, faço-o pelo meu segundo substituto, Benton S. Bunn, autorizado pela resolução legislativa de 24 de maio de 1917, que Ethel V. Usilton, perante quem a annexa declaração sob juramento foi feita, era quando a mesma foi feita um tabellião publico do Estado de Pennsylvania, resi-

dando no Condado de Philadelphia, devidamente commissio-
nado e qualificado para administrar juramentos e declara-
ções e a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou
transferencias de propriedades, pusses e heranças para serem
registradas no referido Estado da Pennsylvania, em todos os
seus actos como tal plena fé e credito são e devem ser dados,
tanto nos Tribunaes Judiciaes como em qualquer parte; e
que estou bastante familiarizado com a assignatura do refe-
rido tabellião publico e creio sinceramente que a sua assi-
gnatura aqui apposta é verdadeira, e que o referido jura-
mento ou declaração deve ser tomado em todos os sentidos
como é requerido pelas leis do Estado de Pennsylvania.

Em testemunho do que assignei o presente e affixei ao
mesmo o sello do referido Tribunal, aos 22 dias de maio do
anno de Nosso Senhor de 1922. — *William M. Bunn*, proto-
notario, por *Benton S. Bunn*, segundo substituto do proto-
notario. Durante a ausencia, de accordo com a lei.

Ao lado estava affixado o sello do Tribunal acima men-
cionado.

Estava em vernaculo o seguinte reconhecimento:

Reconheço verdadeira a assignatura de *William M. Bunn*,
protonotario nesta cidade de Philadelphia, e para constar
onde convier passei o presente que assignei e fiz sellar com
o sello do Vice-Consulado da Republica dos Estados Uni-
dos do Brasil em Philadelphia aos 22 dias do mez de maio de
1922.

Reconhecimento de assignatura n. 59. — *Henry C. Sheppard*, agente commercial.

Ao lado estava uma estampilha de sello consular bra-
zeiro de valor de \$8000 devidamente inutilizada pelo sello
do Consulado do Brasil em Philadelphia.

Seguia-se em vernaculo a legalização da assignatura do
Sr. Henry C. Sheppard pela Secretaria do Ministerio das Re-
lações Exteriores do Brasil no Rio de Janeiro, depois de
pagos os emolumentos devidos na Recebedoria do Districto
Federal.

E nada mais continha o referido documento que bem o
fidelmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente que selli com o sello
do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 28100 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — *Alberto Torres*
Filho, traductor publico. (4.139).

DECRETO N. 15.563 — DE 13 DE JULHO DE 1922 (*)

Resolve adquirir a Estrada de Ferro de Bragança, de proprie-
dade do Estado do Pará, e dal-a em arrendamento ao Go-
verno do dito Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
usando da autorização constante do art. 2º, n. VII, da lei
n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, revigorada pelo ar-
tigo 38 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, resolve
adquirir a Estrada de Ferro de Bragança, de propriedade do
Estado do Pará, afim de incorporal-a ás linhas federaes e, bem
assim, dar a dita estrada em arrendamento ao Governo do re-
ferido Estado, na conformidade das clausulas que com este
baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922, 101ª da Independencia
e 31ª da Republica.

Epitacio Pessoa.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.563, desta data

I

O Governo Federal adquire a Estrada de Ferro de Bra-
gança, de propriedade do Estado do Pará, a qual passa ao
pleno dominio da União. A Estrada de Ferro de Bragança
é constituída:

I. Pelas linhas e ramaes adiante descriptos:

a) bitola de um metro:

Linha principal — Belém a Bragança.....	233,177,53
Belém ao Entroncamento (duplicada).....	9,179,25
Desvios, triangulos e linhas auxiliares.....	10,529,51
	252,886,29

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Ramaes — Utinga (Central ao Utinga).....	1,307,00
Pinheiro (Entroncamento ao Pinheiro).....	15,474,20
Desvios, triangulos, linhas auxiliares, etc.....	4,434,75
	274,102,24

b) Bitola de 60 centimetros:

Ramal do Igarapéassu ao Prata.....	20,777,00
Prolongamento de Bragança a B. Constant.....	19,175,32
Desvios, triangulos e linhas auxiliares.....	465,60
	40,417,92

c) Bitola de 1m,45:

Ramal do tração animal — Do Benevides a Bemfica	9,000,00
--	----------

II. Pelos edificios, dependencias, officinas, material ro-
dante, etc., constantes do inventario organizado e que, assi-
gnado por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante
do contracto.

III. Pelos terrenos abaixo mencionados pertencentes á
Estrada:

- a) 1.580 hectares de terras em Marituba;
- b) terrenos desapropriados em Belém, São Braz e Ma-
rituba;
- c) terrenos em Bragança;
- d) terrenos para a nova estação de Americano.

II

No mesmo acto da aquisição o Governo Federal dá em
arrendamento ao do Estado do Pará a referida estrada de
ferro de Bragança, na forma determinada nas clausulas
adiante.

III

A aquisição é feita pela importancia ajustada de réis
17.000:000\$, a qual será paga pelo Governo Federal ao do
Estado do Pará, depois de abertos os necessarios creditos
com fundamento no art. 2º, n. VII, da lei n. 4.230, de 31
de dezembro de 1920, revigorada pelo art. 38 da lei n. 4.440,
de 31 de dezembro de 1921, sendo 5.000:000\$, em moeda
corrente e os restantes 12.000:000\$ em doze mil apolices da
divida publica do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros
de 5 % ao anno.

§ 1º O Governo do Estado do Pará obriga-se a applicar
a somma de 5.000:000\$ do seguinte modo:

- a) na aquisição de trilhos e accessorios inclusive ap-
parelhos de mudança de via do tipo Vignole, e de 25 kgs.,
por metro corrente, para a substituição do 87kls.400 de
linha;
- b) na aquisição e assentamento de 115.000 dormentes e
100.000 tirefonds ou grampos de linha;
- c) no assentamento, lastro e nivelamento de 87.400 me-
tros de linha;
- d) na aquisição de duas locomotivas, oito vagões fe-
chados de mercadorias, dois para animaes e 10 vagões pla-
taformas de 20 ou mais toneladas de lotação, bem como na
de dois carros de passageiros de 1ª classe, um de 2ª classe
e um mixto;
- e) na aquisição de 38 trucks diversos para carros e
vagões e na de 84 pares de rodas com eixo para o mesmo
material;
- f) na aquisição de molas, pinos, etc., e de artigos me-
tallicos diversos necessarios á prompta execução dos repa-
ros de que precisam as locomotivas e o material rodante da
estrada;
- g) em grandes reparações exigidas por oito locomotivas;
- h) em reparações geraes no material fixo e rodante da
estrada.

§ 2º A referida quantia de 5.000:000\$ ficará em depo-
sito na Agencia do Banco do Brasil no Pará, que de accordo
com as ordens do Governo Federal e os certificados expedidos
pela Inspectoria Federal das Estradas, irá fazendo entrega
ao Governo do Estado das importancias requisitadas até
aquele limite, á proporção que forem sendo adquiridos os
materiaes e realizadas as obras de que trata esta clausula.

§ 3º O Governo do Estado do Pará, por intermedio do
Banco do Brasil, empregará precipuamente no serviço da sua
actual divida o producto da venda das apolices a que se re-
fere a presente clausula.

IV

O prazo do arrendamento é de 30 annos, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, prazo esse que poderá ser prorogado mediante accordo entre os dous Governos contractantes.

V

O preço de arrendamento consistirá na contribuição de 50 % da renda liquida, cabendo igual importancia, de 50 %, ao Estado arrendatario.

Paragrapho unico. Ao Governo Federal não caberá responsabilidade alguma por qualquer deficit que se verificar na exploração da Estrada.

VI

As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis, regulamentos ou instruções em vigor. Será applicado processo identico ao adoptado pelas estradas de ferro que gosam de garantia de juros, enquanto não baixarem normas especiaes para as que se acham arrendadas.

VII

O arrendatario organizará, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio de cada mez, que submeterá á fiscalização dentro da primeira quinzena do mez immediato, acompanhado de documentos comprobantes devidamente classificados, por divisão do serviço, e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VIII

Por semestre vencido e dentro dos primeiros trinta dias que se seguirem ao do encerramento da tomada de contas, o arrendatario recolherá á Delegacia Fiscal do Thesouro em Belém a contribuição de arrendamento.

IX

Para os effeitos do arrendamento serão considerados:

1.º, como renda bruta:

A somma, sem excepção alguma, de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pelo arrendatario e referentes á exploração da estrada.

Paragrapho unico. Para os effeitos deste paragrafo, contar-se-ão as rendas como arrecadadas desde que hajam sido emitidos os bilhetes ou passes de viajantes, e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transportes.

2.º, como despesas de custeio:

a) as relativas ao pessoal e materiaes dos serviços de trafego da estrada, inclusive a conservação ordinaria e extraordinaria da linha e suas obras de arte, dos edificios e dependencias, dos machinismos e utensilios ou ferramentas das oficinas e das turmas, e do material de transporte e de tracção;

b) as proprias de seguros e de accidentes e, tambem, as de indemnizações provenientes de roubos e incendios, ou avarias e destruições quaesquer, quando ficar provado, a juizo do Governo Federal, que os damnos são devidos a incuria da administração da estrada;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias, as de prolongamentos de desvios, postos de embarque de animaes e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo Federal, por conta do custeio.

Paragrapho unico. Serão expressamente excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que o Estado tenha de realizar, embora para attender a despesas proprias da estrada.

3.º, como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas estas da quota de fiscalização, que figurará como despesa accessoria de custeio semestral.

X

Serão levadas á conta do capital do arrendatario as despesas que, devidamente autorizadas pelo Governo Federal, o mesmo arrendatario fizer com as obras ou aquisições espe-

ciaes, inclusive accrescimos de material rodante e que não constem dos enumerados na clausula III, paragrapho primeiro.

XI

O Governo Federal, em casos extraordinarios, de conveniencia nacional, poderá occupar temporariamente a estrada.

Neste caso, pagará ao arrendatario uma indemnização igual a 50% da renda liquida média dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou dos annos anteriores, caso ainda não haja decorrido um quinquennio; ou a 50% da renda liquida média dos mezes anteriores, caso não haja decorrido um anno.

XII

O contracto poderá ser encampado pelo Governo Federal a partir de 1 de janeiro de 1937. Caberá ao Estado arrendatario uma indemnização igual a 25 % da renda liquida média annual, verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, contanto que este producto não seja inferior a 5 % da renda bruta média do ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminar o arrendamento, e mais o capital de que trata a clausula X, descontada delle a parte amortizada segundo a fórmula

$$A = a (1,06n - 1)$$

$$0,06$$

Paragrapho unico. Fica entendido que esta disposição apenas se refere aos casos ordinarios, o que não exclue o direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor.

XIII

Findo o prazo de arrendamento tornarão para o pleno dominio da União:

a) todos os bens arrendados, de accordo com o inventario da entrega, levando-se em conta as alterações e ampliações que houverem soffrido, com as novas construcções, e os materiaes adquiridos, devidamente autorizados;

b) o material em deposito do almoxarifado, para os differentes misteres do trafego, e correspondentes ás necessidades pelo menos, de um trimestre.

XIV

Continuarão em vigor na Estrada de Ferro de Bragança as tarifas e o regulamento de transportes actualmente observados, até serem por outros legalmente substituidos.

§ 1.º O arrendatario obriga-se a apresentar um plano geral de revisão das tarifas dentro do primeiro trimestre de sua administração.

As tarifas serão revistas de tres em tres annos, pelo menos, podendo o Governo Federal exigir essa providencia, no caso do arrendatario não tomar a si a iniciativa da revisão.

§ 2.º Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, approvadas pelo Governo Federal, serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações devendo entrar em vigor, dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official de sua approvação, sendo o primeiro dia de applicação annuciado com oito dias de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes da região servida pela Estrada.

XV

Pelos pregos fixados nas tarifas que vigorarem, o arrendatario será obrigado a transportar com exactidão, cuidado e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos ou outros recebidos a despacho, e os valores que lhe forem confiados.

XVI

1.º, o arrendatario obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo ou fiscal e objectos transportados em serviço da Estrada e da fiscalização;

b) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal e material destinados ao serviço das linhas telegraphicas da União, e quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou do Estado;

c) os colonos imigrantes, assim reconhecidos oficialmente, suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos agrícolas;

d) as sementes, os adubos químicos e as plantas enviadas por autoridades federais, estaduais e municipais, ou por sociedades agrícolas, para serem gratuitamente distribuídas pelos lavradores, e os animais reprodutores, bem como os artigos da indústria nacional destinados a exposições-feiras, de interesse público.

2º, serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando em serviço público;

b) os generos de qualquer natureza, enviados pelo governo da União ou dos Estados para socorros públicos, bem como os materiais destinados a obras públicas de águas e esgotos, ou a instalações hydro-elétricas, de aplicação a qualquer das indústrias — agrícola, mineira e pastoril;

3º, todos os mais transportes, quando concedidos a requisição do Governo Federal ou estadual, terão o abatimento de 45 %.

Paragrapho unico. Fora dos casos aqui previstos e dos constantes do regulamento de transportes, não será concedido transporte gratuito nem reduzido, quer a passageiros, quer a despachos de qualquer espécie.

XVII

O arrendatário, em tudo que respeita ao contracto, fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que a exercerá, de conformidade com a legislação competente, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e de outros funcionarios ou engenheiros que designar para tal fim.

A todos elles, para o bom desempenho das suas funções, o arrendatário proporcionará as facilidades e transportes necessários, a juizo do chefe da fiscalização local. Este terá todas as regalias de transporte que couberem á administração superior da estrada.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou accidente nos trens ou na linha, o arrendatário deverá dar immediatamente conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção interessada, e facilitar-lhe todos os meios de transporte ao local, afim de que o mesmo engenheiro fiscal possa julgar das causas que provocaram a occorrença, mediante corpo de delicto procedido na linha e no material do trem.

XVIII

O arrendatário concorrerá, annualmente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de 12:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adeantadas, no prazo de 10 dias, a contar do inicio de cada semestre.

XIX

O trafego deverá ser mantido com regularidade, de accordo com os horarios que vigorarem, não podendo ser interrompido total ou parcialmente, salvo em casos de força maior, entre os quaes se comprehendem as paradas de operarios.

Paragrapho unico. Verificando-se a interrupção do trafego por mais de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, o Governo Federal terá o direito de declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização ao arrendatário, e de rescindir-o independentemente de interpellação ou acção judicial.

XI

Os horarios dos trens de passageiros e mixtos serão submettidos á approvação do Governo Federal e, antes de entrarem em vigor, affixados nas estações e publicados pela imprensa com oito dias, pelo menos, de antecedencia.

XII

Sempre que o Governo Federal o exigir, em circumstancias extraordinarias, o arrendatário porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo Federal, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XI.

XIII

O arrendatário fica obrigado a conservar com cuidado, durante todo o tempo do arrendamento, tanto as linhas

toda a especie de dependencias, que manterá em estado de preencherem perfeitamente os seus fins, como o material rodante e o das officinas e diversos, sob pena de ser a conservação feita pelo Governo, á custa do arrendatário.

XXIII

Sempre que o Governo Federal entender, mandará extraordinariamente, inspecionar o estado da linha, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo Federal será acompanhado pelo do arrendatário e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo por sorte entre os dois nomes indicados, um pelo representante do Governo Federal e outro pelo do arrendatário, caso não cheguem a accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, no qual se consignem os serviços a fazer, para assegurar a boa conservação das linhas e a regularidade do trafego e, outrossim, se consignem os prazos em que taes serviços devem ser realizados.

O arrendatário fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo, dentro dos prazos estabelecidos. Não o fazendo, novos prazos serão marcados pelo Governo Federal; a falta do cumprimento dentro destes ultimos prazos, dará lugar á declaração de caducidade do contracto nos termos da clausula XXXV.

XXIV

Na vigencia do contracto, ninguém poderá explorar outras linhas ferreas dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção da estrada arrendada. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro della não receba despachos nem passageiros entre duas localidades servidas directamente pelas duas estradas.

Paragrapho unico. Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

XXV

O Governo Federal, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramais ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança e outras impostas pelo arrendatário, na conformidade das instruções que para o effeito vigorarem.

XXVI

O arrendatário obriga-se a cumprir as disposições do regulamento, de 26 de Abril de 1857, e, bem assim, quaesquer outras que forem adoptadas para a fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as clausulas autorizadas por este decreto.

XXVII

O arrendatário obriga-se a admitir e manter trafego mutuo de passageiros, mercadorias e vehiculos, com todas as empresas de viação ferrea e fluvial, a que for applicavel, sendo as respectivas bases e condições previamente approvadas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. De taes bases constará que o arrendatário é obrigado a aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo Federal, sobre as questões que se suscitarem relativamente ao trafego mutuo e ao percurso do material de cada estrada de ferro nas linhas de outra empresa, e, mais, que qualquer accordo que celebrarem entre si as empresas contractantes, quanto ao trafego mutuo, não prejudicará o direito do Governo Federal ao exame das respectivas estipulações e á sua modificação se entender que são offensivas aos interesses da União.

XXVIII

O arrendatário obriga-se:

1º, a apresentar, dentro do primeiro trimestre de sua administração, um projecto de quadro de pessoal, com a tabella de seus vencimentos, onde em columnas distinctas figurarão o maximo e o minimo dos vencimentos e salarios proprios de cada categoria de empregados.

Paragrapho unico. O arrendatário obriga-se a manter o pessoal existente, enquanto o mesmo bem servir, a juizo do mesmo arrendatário.

2º, a exhibir á fiscalização, sempre que for preciso, a juizo desta, os livros de escripta de arrendamento e todos os pormenores do movimento financeiro da estrada;

3º, a prestar promptamente todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o tráfego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo Federal;

4º, a entregar a 15 de fevereiro de cada anno, um relatório do anno anterior, acompanhado da estatística de todos os departamentos de serviço, segundo os questionários e outras formulas em voga.

XXIX

Salvo caso de convenio ajustado para arrecadação de impostos ou fins semelhantes, fica o Estado arrendatario expressamente impedido de dar ao pessoal qualquer função estranha ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. Não poderá o arrendatario, por si, chefes de serviço, agentes de estação ou interpostas pessoas, explorar industrialmente qualquer producto transportado pela estrada.

Também prohibição se estende ao exercicio do commercio por qualquer empregado da estrada.

XXX

O arrendatario organizara o projecto de um horto florestal, á margem da linha para cultura de eucalyptus e especies indigenas apropriadas, que atenuem as necessidades futuras de abastecimento de lenha e dormientes para a estrada dando inicio ao estabelecimento e custeio desse serviço, de accordo com as condições que forem opportunamente ajustadas com o Governo Federal.

XXXI

O arrendatario gozará do direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessários para o serviço que tiver de executar, de accordo com os projectos approvados pelo Governo Federal.

XXXII

Os materiaes destinados á Estrada de Ferro de Bragança gozarão de isenção de direitos, na conformidade do disposto no art. 53, da lei n.º 4.230 de 31 de dezembro de 1900.

Paragrapho unico. Cessará a isenção, si forem auctuados, a qualquer titulo, ou applicados em obras extranhas ao teor do contracto, sem proceder annuencia do Governo Federal e pagamento dos respectivos direitos, quaesquer objectos importados com aquelle favor para a Estrada.

XXXIII

Ficará o arrendatario constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado, por isto, ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, se não pagar, dentro de 30 dias das tomadas de contas, o que for devido á Fazenda Nacional como preço de arrendamento, nos termos da clausula V, ou se não pagar, dentro dos primeiros dez dias de cada semestre, as quotas de fiscalização de que trata a clausula XVIII.

XXXIV

A renda bruta da Estrada responde pelo pagamento das contribuições estipuladas no contracto.

XXXV

O Governo Federal poderá declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização ao arrendatario, e rescindir-o de pleno direito, independentemente de interpellação ou acção judicial, si, além dos casos previstos no contracto, não forem pagos o preço do arrendamento, e a quota de fiscalização, dentro de seis mezes depois de expirados os prazos fixados na clausula XXXIII.

XXXVI

O Estado do Pará outorgará ao engenheiro que exercer a autoridade principal da administração da Estrada, todos os poderes para representá-lo como arrendatario junto ao Governo e autoridades federaes.

Paragrapho unico. A nomeação desse engenheiro será precedida de entendimento e accordo com o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXXVII

O Estado arrendatario fica expressamente impedido de transferir a outrem as responsabilidades do contracto, sob pena de caducidade do mesmo, nos termos da clausula XXXV.

XXXVIII

O Estado do Pará comprovará ao Governo Federal que a Estrada de Ferro de Bragança, definida na conformidade da clausula I, se acha livre e desembaraçada de onus provenientes de hypothecas, ou de quaesquer outros encargos financeiros, afim de que, pela importancia estabelecida na clausula III, a passagem da mesma estrada á propriedade da União seja feita de modo absoluto e sem restricção de especie alguma.

XXXIX

No caso de desacordo entre o Governo Federal e o Estado do Pará, a respeito da intelligencia do contracto, serão nomeados dous arbitros para decidirem na especie. Havendo divergencia entre elles, a questão será submettida a um terceiro arbitro desempatador.

XL

As duvidas ou questões suscitadas entre a União e o arrendatario, ou entre este e particulares ou empresas, a respeito de objectos que entendaem com o arrendamento ou a construção, serão resolvidas de accordo com a legislação federal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — J Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 17 de julho corrente, foram naturalizados brasileiros:

Augustinho Aviles Sauches, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Armindo Luiz Postica, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Dias Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Fernandes Leonor, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Pinto Quintão, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim Fernandes Cadilhe Julião, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Felipe Ramos Filho, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Mathews Caetano Feiteira, natural de Portugal e reside te nesta Capital.

— Por outras de 18 do dito meg, foram naturalizados brasileiros:

Diogo Luheiro natural de Portugal e residente nesta Capital;

Dimas Rodrigues Malo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Rodrigues da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Jacinto Fontes Rocha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Expediente de 12 de julho de 1922

Providenciou-se afim de que, nos editaes de concurso para provimento de logares nos institutos de ensino e nas diversas reparti-

ções dependentes da Directoria do Interior, se inclua a clausula de que não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica, federal, estadual ou municipal, sen que destes se exonerem.

— Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 3 do corrente mez, e de accordo com o art. 43, do decreto n.º 11.531, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Engenharia do Paraná, a inscripção ao concurso para provimento dos logares de professor substituto das 2.ª, 5.ª e 6.ª secções, que comprehendem, a segunda, phisica experimental e meteorologia, electrotecnica, medidas electricas e magneticas, produção, transmissão e distribuição de energia; a quinta mecanica applicada, thermodynamica e machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores; e a sexta, resistencia dos materiaes, graphostatica, estabilidade das construções e tecnologia do con-

structor mecânico, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistência, tecnologia das operações elementares e processos gerais de construção, arquitectura civil, hygiene dos edificios e saneamento das cidades.

Requerimento despachado

Romario Martins. — Dirija-se, querendo, aos inspectores das escolas subvencionadas pelo Governo Federal, nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 17 de julho de 1922

Ao chefe de Polícia restituiu-se a conta de Augusto de Moraes, de fornecimento de comedorias, fei o em maio findo, ao deposito daquelle repartição, afim de que seja devidamente rectificada (aviso n. 2.293).

Ao director do Instituto Benjamin Constant restituiu-se o pedido n. 221, de junho ultimo, afim de que seja devidamente rectificado (officio n. 916).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo communicou-se telegraphicamente terem sido das providencias afim de que seja effectuada a remessa do material eleitoral solicitado pelo juiz naquelle Estado.

Ao juiz federal em S. Paulo communicou-se telegraphicamente que foi nesta data autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a distribuição do material eleitoral solicitado.

Ao juiz de direito da 3.ª Vara Criminal, communicou-se terem sido dadas as providencias sobre a remessa do material eleitoral solicitado (officio n. 915).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, com nunciou-se telegraphicamente que para serem dadas providencias sobre a remessa do material eleitoral torna-se necessario informar o saldo existente naquelle delegacia.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2.500\$, a Carlos Moraes de Almeida, pelo aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico do Districto Federal, em junho findo (aviso n. 2.305);

De 147\$977, de differença de vencimentos que compete nos mezes de abril e junho findo, aos empregados da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.295);

De 14\$200, a Victorino Coelho, por lavagem de toalhas, no periodo de janeiro a junho findo, para Directoria do Forum (aviso n. 2.291);

De 15.000\$, a Costa Santos & Comp., por trabalhos feitos em junho findo para a Polícia do Districto Federal (aviso numero 2.291).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento das seguintes gratificações de exercicios findos:

De 300\$ a Benedicto Luiz da Fonseca, por serviços prestados ao alistamento eleitoral em Goyaz (aviso n. 2.303);

De 300\$ a João Alves da Motta Junior, por serviços prestados ao alistamento eleitoral no Espirito Santo (aviso n. 2.301);

De 300\$ a Joaquim Costa Lima, por serviços prestados ao alistamento eleitoral no Piauí (aviso n. 2.300);

De 300\$ a Francisco Serra, por serviços prestados ao alistamento eleitoral em Mato-Grosso (aviso n. 2.299);

De 300\$ a Frederico Augusto Luiz Thiene, por serviços prestados ao alistamento eleitoral em Santa Catharina (aviso n. 2.298);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição do credito de 2.452\$ a Delegacia

Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, para pagamento das despesas com os concertos do predio em que funciona o Juizo Federal naquelle Estado (aviso numero 2.304);

Communicou-se a providencia acima, respectivamente, ao delegado fiscal e ao juiz federal (aviso n. 2.302 e officio n. 921);

Ao engenheiro chefe do escritorio de Obras deste ministerio, transmittiu-se o officio n. 745, de 11 de junho corrente, do juiz da Setima Pretoria Criminal, afim de informar a respeito (officio n. 921);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credora a firma Firmino Fontes & Irmão, de fornecimento a Polícia, em maio de 1921 (aviso n. 2.297).

Expediente de 18 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os processos de dividas de exercicios findos de que são credores:

Alfredo Cordeiro da Rocha, 1:448\$275, por haver exercido o cargo de juiz municipal no Alto Juua (aviso n. 2.318).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro (officio n. 922).

Estrada de Ferro Rêde Sul Mtnheira, 55\$600, por passagens concedidas pelo conta do juiz em Minas Geraes (aviso n. 2.309).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 13\$00, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, por fornecimentos feitos em março ultimo, a Casa de Correção (aviso n. 2.312);

De 58\$, a Luiz Pestana & Comp., por fornecimentos feitos, em junho findo, a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 2.311);

De 189\$380, por fornecimentos feitos, em maio ultimo, a Corte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 2.310).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 15 de julho de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida autorização ao administrador de desinfectorio deste departamento, Aulo Gellio de Cerqueira, para requisitar, durante o corrente exercicio, passagens, fretes livres, carros e trens especiaes para remoção de doentes nos trens de subúrbios e nos expressos de pequeno percurso (E/689);

Ao mesmo, afim de serem enviadas a este departamento cadernetas de passes de 1.ª classe, validas entre Central e Santa Cruz, para o serviço dos veterinarios destacados no Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes: Oswaldo de Carvalho e Silva e Eduardo Cordeiro G. e para o do ajudante de almoxarife José Lavrador de Mattos (E/690);

Ao mesmo, afim de ser concedida uma caderneta de passes de 1.ª classe, para o serviço do Dr. Oscar Coelho de Souza, a disposição do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactínicos (E/691);

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 13 de julho de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em commissão, para o fundo especial, a quantia de 9:310\$ proveniente de exame de preparados (903), licença para a venda de preparados (1:500\$),

analyses (1:670\$), multas (5:510\$) e multas cobradas judicialmente (240\$), para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e para a renda eventual a quantia de 1:58\$430, proveniente de desinfecções (916\$030), hospitaes (498\$) e venda de material inservivel (1:444'0), arrecadadas nos dias 3 a 12 de julho do corrente anno (officios as. 1.924 e 1.925).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta recebeu em deposito a importancia relativa a multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Genios Alimentícios a Raul Alves (2.277) (officio numero 1.926);

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra que nesta data foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 300\$ para pagamento do auxilio de 25\$ mensaes concedido ao leproso Marinho Lomen Leite, a começar de 1 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.931).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: O pagamento das seguintes importantes:

De 1:200\$ a Santa Casa da Misericórdia, relativa a manutenção de um disoensario da lepra e doenças venereas no Hospicio de Nossa Senhora da Saude, na Gambôa, durante o mez de abril do corrente anno (aviso n. 814);

De 18:627\$900 por fornecimentos feitos, em julho do corrente anno a Secção de Hygiene Infantil (aviso n. 820);

De 650\$ a Luiz de Franco, correspondente ao aluguel do predio onde funciona um dispensario, relativo ao mez de maio do corrente anno, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 821);

De 71\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimento de carvão de forja, em julho do corrente anno, a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 823);

Providenciar afim de que, seja entregue, de uma só vez, como adiantamento a quantia de 500\$, a Alair de Araujo Oliveira, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, durante o 3.º trimestre do corrente anno (aviso n. 813);

O pagamento da folha relativa ao mez de junho do corrente anno, aos empregados do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, na importancia de 1:080\$ (aviso n. 824);

Para providenciar afim de que seja entregue de uma só vez, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha a quantia de 225\$, como adiantamento, para attender ás despesas de prompto pagamento do 1.º districto sanitario, durante o 3.º trimestre do corrente anno (aviso numero 815);

Providencias afim de do credito distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento durante o corrente anno do auxilio a familia do leproso isolado Gumerindo Ferreira, seja annullada a importancia de 300\$, visto o referido doente ter tido alta em 30 de junho do corrente anno (aviso n. 822);

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 300\$ que se torna necessario para occorrer ao pagamento do auxilio de 25\$ mensaes a partir de janeiro do corrente anno, ao leproso Marinho Lomen Leite, isolado no Hospital S. Sebastião (aviso n. 819);

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 225\$, feito ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha para occorrer ás despesas de prompto pagamento da 1.ª Delegacia de Saude, no 2.º semestre do corrente anno (aviso n. 816);

O processo de dívida de exercícios findos na importância de 300\$, de que é credor o Inspector sanitário Dr. Eduardo Gusmão Looz e proveniente da gratificação que deixou de receber por ter substituído, no período de 1 de outubro a 15 de novembro de 1920, o delegado de saúde Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas (aviso n. 825);

Os processos referentes às despesas nas importâncias de 127:514*960 e 9:793*760, papel, que foram pagos pelo Banco do Brasil, por conta da consignação «Instalação de uma officina de composição, impressão, brochura e encadernação» na rubrica «Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria», além de serem liquidadas como depósitos (avisos ns. 817 e 818).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 17 de julho de 1922

Reuenteram-se:

— Ao Dr. secretario geral, a folha para pagamento das diárias ao pessoal destacado no Serviço de F. de L. e Lactíneos, na importância de 3:803\$ (officio n. 1.970);

— Ao mesmo, os requerimentos do pharmaceutico Luiz Oswaldo de Carvalho, pedindo averbação do tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal, e do Dr. Nelson Pagani, devidamente informado pela renatificação competente (officios numeros 1.971 e 1.977);

— Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, os cartões de inquerito epidemiologico referente a meningite cerebro espinhal (officio n. 1.976).

— Comunicou-se:

— Ao Dr. secretario geral, que o nome do infractor é José Ferreira Gomes e não José Fernandes Gomes como, por engano, foi dado conhecimento a esta secretaria geral em officio n. 1.322, de 18 de maio proximo passado (officio n. 1.972);

— Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, que foi designado o dia 22 do corrente para satisfazer o pedido dos officios n. 238 e 240. (officio n. 1.975);

— Ao Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, que o proprietario de um botequim, á rua Paraná, na Estação da Piedade, de nome Edmundo de Abreu, está habilitado a prestar informações esclarecedoras sobre o assumpto do anterior officio desta directoria sob n. 1.958 (officio n. 1.973);

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de ser o Sr. Dr. Coriolano Teixeira dado como intimado a partir de 14 do corrente, data em que foi feita a publicação da multa no *Diario Official* (officio n. 1.978).

— Foi multado pela Segunda Delegacia de Saude, por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, em 10\$, o Sr. Joaquim Pereira dos Santos.

Reuenteramentos despachados

Inspectoria Federal de Generos Alimentícios:

Coelho de Souza & Comp. (2.757). — Mantenho o despacho anterior.

Eloy J. Borges (2.663). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Beito & Moreira (2.11). — Deferido, aguarde a intimação que será expedida pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial. Rocha & Martins (236). — Deferido.

Manoel Rodrigues Euzebio (269). — Deferido.

B. Cruz & Comp. (272). — Sim por 60 dias.

Joaquim Ribeiro da Costa (273). — Sim, por 90 dias.

João Augusto de Carvalho (262). — Deferido, quanto á substituição immediata da mesa a que allude.

Arthur Domingos da Silva (268). — Sim, por 60 dias.

Adelina de Azevedo Macedo (264). — Sim, por 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

M. N. Sampaio & Comp. (601). — Sim, por 30 dias.

Henrique Miguel (578). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Antonio Pereira da Costa (492). — Deferido, devendo, porém, executar a obra por occasião de ser expedida nova intimação pela Delegacia de Saude regional.

Elvira Cordeiro Goulart (491). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

José Lazzary Filho (362). — Sim, por 15 dias.

Manoela Ferreira de Figueiredo (332). — Justifique o allegado.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 1 de julho de 1922

— Ao secretario geral, remetendo documentos comprobatorios de despesas com o serviço no Estado do Rio nos mezes de maio e junho do corrente anno, na importância de 14:511*250.

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepra, etc., remetendo os boletins do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado do Paraná relativo ao mez de abril do corrente anno e do Estado do Ceará, relativo ao mez de maio do corrente anno.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando para os devidos fins, que o Dr. Octavio Veiga, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, que se achava licenciado, reassumiu nesta data o exercicio do cargo.

— Idem ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional,

Dia 3

Ao secretario geral:

Remetendo primeiras e segundas vias das contas de fornecimentos feitos aos Serviços de Saneamento e Prophylaxia nos Estados de Pernambuco, Minas e Paraná no mez de maio ultimo, nas importancias de 1:452\$, 1:133\$ e 1:452\$ 000;

Remetendo documentos comprobatorios de despesas do Serviço no Estado de Pernambuco nos mezes de fevereiro do anno proximo passado a abril do corrente anno, na importância total de 691:755\$ 008.

— Ao director geral:

Communicando que o Dr. Octavio Veiga, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Rio, terminou a sua licença a 30 de junho proximo passado, tendo reassumido o exercicio das suas funções a 1 do corrente;

Informando detalhadamente sobre o combate a epidemias nos Estados.

— Ao Secretario Geral:

Remetendo em duas vias a folha de diarias devidas ao cine matographista e photographo desta directoria, por serviços fora da sede, na importância de 260\$ 000 e relativa ao mez de junho;

Communicando que o Dr. José de Oliveira Netto nomeado Sub-Inspector Sanitario Rural, por portaria de 8 de junho, por procuração, foi designado na mesma data para servir no Estado do Espirito Santo, tendo tomado posse e entrado em exercicio a 1 do mesmo mez;

Remetendo documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 3:91\$ 000, feito ao chefe de serviço no Estado do Rio, em 7 de junho, para o serviço de Prophylaxia da lepra e das doenças veneraes;

Pedindo providencias afim de ser concedida franquia telegraphica dentro do Estado do Paraná, em objectos de serviço, ao Dr. Francisco de Paula Soares Netto, bem como que seja extensiva ao Estado de S. Paulo a franquia de que goza no Paraná o Dr. José Gumerindo Marques Otero, sub-Inspector Sanitario Rural;

Remetendo a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal referente ao mez de junho, na importância de 156:317\$ 811.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a autorização, solicitando uma caderneta de passe de 1ª classe, entre Nova Iguaçu e Barra do Piraí, para o gva da Francisco Torres, com o fim de despesa por conta do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio.

Telegraphmas aos chefes de Serviços nos Estados:

De Mato Grosso:

Communicando que o Dr. Fernando Soledad, chefe do distrito daquelle Serviço, foi exonerado a pedido, em data de 22 de junho, por motivo de licença;

Communicando que esta data o director geral da Contabilidade Publica expediu telegramma n. 417 ao director fiscal daquelle Estado, declarando d'ahi ser effectivos pagamentos de despesas do referido Serviço dentro dos limites dos creditos distribuidos pela Directoria da Despesa, independentemente recolhimento quota Governo Estadual.

Da Bahia, communicando Director Despesa expediu telegramma n. 520 ao delegado fiscal daquelle Estado, concedendo credito 83:333\$ 332, para occorrer ás despesas com o serviço de prophylaxia rural durante os mezes de abril e maio ultimos.

Remunerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1922

Posto de Madureira:

Moisés Pereira de Carvalho. — Concedo 60 dias.

A tano Brandão — Prove o que allega afim de ser attendido.

Pedro Mourão. — Concedo 60 dias.

Posto de Bangü:

Demetrio Nicolau Zahra. — Concedo 45 dias.

Luiza Ribeiro. — Aguarde oportunidade.

Porripino Joaquim de Almeida. — Concedo 45 dias.

Cantidiana de Freitas. — Concedo 45 dias.

Izaura Lopes. — Concedo 45 dias.

Domingos Pereira. — Concedo 45 dias.

João Francelli. — Concedo 45 dias.

Manoel Gomes. — Concedo 45 dias.

José Brazillino da Silva. — Concedo 45 dias.

Alberto Vieira de Siqueira. — Concedo 45 dias.

Posto de Camno Grande:

Manoel José Pinheiro. — Concedo 30 dias.

Manoel Hilario Dantas. — Concedo 60 dias.

Benedicto do Espirito Santo. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, não pode ser attendido.

Posto de Santa Cruz:

Manoel da Silva Dantas. — Selle os annexos.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 17 de julho de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Os processos de licenças, devidamente informados, de: Arthur Alves Pereira, Benedicto Ponciano e José Pereira da Silva (processos ns. 187, 188 e 189).

Ao mesmo, os cinco mapas em triplicata, com narrativos dos serviços executados.

por esta Inspectoria no mez de junho próximo findo (officio n. 771).

Ao mesmo, os boletins dos dias 13, 14 e 15 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 13 do corrente (officio numero 772).

Ao mesmo, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario, relativa ao boeiro no capinzal com entrada pela rua Turf Club, junto ao n. 26, pedindo providencias, por vosso intermedio, á delegacia competente (officio n. 773).

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta em duplicata, proveniente de material gasto na desinfecção de 4.521 kilos de batatas deterioradas encontrados no armazem da estação da Maritima, cuja importancia de 13\$090, a Carrapatozo Costa & Comp., com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 12, vae nesta data pagar (officio n. 774).

Requerimentos despachados

Jorge Lopes. — Atteste-se.

Athayde Vieira Rocha. — Atteste-se.

Henrique Silva. — Atteste-se.

João Fernandes. — Averbese.

Férias:

Paulo Montes. — Deferido.

Serafim Ferreira Nobre. — Deferido.

Erico da Gama Guimarães. — Deferido.

Joaquim Dias dos Santos. — Deferido.

Luiz Fernandes Machado. — Deferido.

Martinho Augusto da Silva. — Deferido.

Dia 18

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres remetteram-se os processos informados, de licença, dos empregados: Manoel Cornelio dos Santos e Isaac Martins (Proc. 189—18).

Ao Sr. Dr. secretario geral remittendo a folha em duplicata, para pagamento das diárias á enfermeira Innocencia Ribeiro, encarregada do isolamento de um enfermo á rua Pernambuco n. 125, e bem assim a conta do material gasto durante o isolamento, na importancia total de 104\$070. O deposito foi feito em officio n. 751 de 8 do corrente mez (officio n. 775).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remittendo o auto de multa na importancia de 200\$, lavrado contra o Sr. Manoel Fonseca Machado, por ter infringido o disposto do art. 335 n. 5 do Regulamento Sanitario em vigor (officio numero 776).

Ao Sr. Dr. secretario geral, solicitando empenho do pedido n. 710 (officio n. 777).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, remittendo a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario, relativa a varias depressões ao longo da canalização de agua no capinzal com entrada pela rua Turf Club, junto ao n. 26, pedindo providencias junto á Repartição de Aguas e Obras Publicas (officio n. 778).

Ao mesmo, remittendo os boletins dos dias 12, 15, 16 e 17 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feitas no dia 15 do corrente (officio n. 779).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1922

Americo Taveira. — Permitta a occupação do predio concedendo 93 dias para execução de melhoramento exigido.

Antonio Lopes. — Póde ser occupado, aguardando a intimação que será opportunamente expedida.

Solim Assaf (ns. 1.697 e 1.699). — Deferido, pagando as taxas.

Policia do Districto Federal

Por actos de 18 do mez corrente:

Foi nomeado o Dr. João Carlos Nogueira Penido para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Laboratorio do Serviço Medico Legal, durante o impedimento do effectivo, Dr. Roberto Leone Pollo, que está exercendo, interinamente, o cargo de encarregado do mesmo laboratorio.

Foram dispensados os praticantes interinos, em lugar vago, do Gabinete de Identificação e de Estatística Antonio Carlos da Fonseca e Carlos Ramos, por terem accettato outro emprego, sendo nomeados Ascendino Xavier da Silva e Francisco Paula Braga, para o seu lugar.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Americo Ferreira de Carvalho;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Pará, Joathas Langbeck Canavarro, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Pereira de Moraes, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De tres mezes, com o Vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Bento de Souza Pinto, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De tres mezes, com vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional João Vieira da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinhheiro da Alfandega do Pará João de Andrade Barros;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Alfandega do Pará Fausto Pereira da Costa;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao f. guilista da lancha Luiz Rodolpho, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, José Ignacio Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Augusto Ricardo Meyer, pedindo levantamento de pena de prohibição de entrada na Alfandega de Porto Alegre. — Mantido.

nho o despacho anterior, de accôrdo com o parecer.

Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sag.e», pedindo relevação de multa. — Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

Directoria da Receita Publica

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922—Circular n. 51.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo verificado que, nem todas as delegacias fiscaes dão exacto cumprimento ao disposto no paragrapho unico do art. 170 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em virtude do qual as exposições trimestraes dos inspectores fiscaes do imposto de consumo devem ser encaminhadas, para superior apreciação, com a maxima brevidade, acompanhadas dos esclarecimentos que se tornarem precisos, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do referido Thesouro nos Estados, inteira observancia do dispositivo regulamentar citado; declarando-lhes, outrosim, quaes relatorios devem, invariavelmente, ser remittidos a esta directoria, até o ultimo dia do mez da entrega dos mesmos (janeiro, abril, julho e outubro). — Abdenago Alves, director da Receita.

Dia 18 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 727 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista do material de que se trata, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 330, de 2 do junho deste anno, para uma caixa, marca D. R. S., numero 7.600, contendo peças sobressalentes para metralhadoras «Madson», vindas de Hamburgo, pelo vapor norte-americano *Kermil*, factura consular numero 374, consignada a Germano Boetche, e destinada ao ministerio officialmente.

N. 728 — Communico-vos, para os devidos fins, que, á vista do material de que se trata, o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 7 do corrente, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 936, de 16 de julho deste anno, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para diversos volumes, contendo trabalhos em esseo, conforme se vê dos inclusos documentos (factura consular e conhecimento de carta), volumes esses consignados á firma C. Tomaselli & Comp., desta praça, e destinados á Escola Nacional do Bellas Artes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 36 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado ás fls. 18 verso, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.238, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de maio do corrente anno, relativo ao recurso de Americo Martins Junior & Comp., sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 45.507, de 1921, afim de que essa repartição digite sobre a composição o emprego da amostra anexa ao presente processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 195 — Com o vosso officio numero 216, de 17 de agosto de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Coelho Novaes & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 82, da decisão dessa repartição, que os multou em 1:000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, proferida nos seguintes termos:

«Examinado o presente processo, verifica-se que, á vista dos laudos do Laboratório Nacional de Analyses, a fls. 24, 25, 26 e 28/30, carecem de fundamento as imputações feitas a Coelho Novaes & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 82, no auto de fls. 3/4, no tocante ao imposto de consumo.

Entretanto, quanto á infracção do artigo 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, apontada no referido auto, está ella perfectamente provada com a apprehensão de rotulos para aguardente portugueza, effeitos esses que, somente por meio de importação ou fabricação — directa ou indirecta — poderiam os autuados conseguir.

E como no art. 2º do decreto numero 2.742 citado, só seja permittida a importação, (nunca, porém, a fabricação) de rotulos para productos estrangeiros ás casas que aqui sejam sede ou filial de outras estabelecidas na Europa, não constando do processo que o estabelecimento de Coelho Novaes & Comp. esteja nessas condições, segue-se que a contravenção do art. 1º, n. 1, desse decreto, está bem comprovada.

Apezar de não ter tido completo exito a diligencia effectuada na casa commercial dos autuados, não teve ella todavia o caracter que lhe quer emprestar a defesa, isto é, não houve excesso por parte dos agentes fiscaes os quaes agiram, aliás, legal e precavidamente.

Tudo quanto observaram, conforme está descripto no auto de fls. 3/4; não poderia deixar de induzir-os á suspeita a que esse auto se refere.

Isto posto, e de accordo com o fundamentado parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o referido auto e imponho aos autuados Coelho Novaes & Comp. a multa de 1:000\$, minimo da pena comminada com o art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intime-se.»

O Sr. ministro da Fazenda exarou sobre o processo em questão o seguinte despacho, em 10 de março ultimo:

«Mantenho, de accordo com o parecer, a decisão recorrida, por seu justo e legal fundamento.»

E' este o parecer que emitti em 8 de fevereiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face dos laudos do Laboratório Nacional de Analyses não se póde, de facto, reconhecer a existencia da infracção, embora, pelas condições em que foram encontrados os barris, etc., haja «suspeita de que não se tratava de simples clarificação de bebidas, mas de sua adulteração ou desdobramento», bem como salienta a informação de fls. 41 v.

A infracção, quanto ao rotulo, está provada.

Por isso, estou de accordo com a decisão recorrida de fls. 44, não devendo o recurso merecer provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 196 — Com o officio n. 189, de 11 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a instancia superior o processo em que o vosso antecessor, julgando improcedente o auto de n. 146, de 25 de março de 1920, lavrado por infracção do regulamento do sello, contra Antonio Martins Pinto e José Martins Pinto, recorreu *ex-officio* da sua decisão.

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso, exarou o seguinte despacho, em 25 de março ultimo:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, para que se imponha a multa regulamentar.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado que no caso foi applicada uma estampilha servida e destacada de outro documento, não tendo o infractor se justificado, deixando o processo correr á revelia. Assim, opino no sentido de se tomar conhecimento do presente recurso *ex-officio*, para se mandar impôr a multa regulamentar.»

O que vol-o communico, para os devidos fins.

N. 197 — Com o officio n. 374, de 10 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Marti, Pacheco & Comp., da seguinte decisão, em que a multastes em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

«Visto e examinado o presente processo, e estando provada e confessada a infracção do art. 57 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 80-II, mas attendendo ao disposto no art. 88 do vigente regulamento dos impostos de consumo, quanto á nota de venda, julgo em parte procedente o mesmo auto, para o fim de impôr aos autuados Marti Pacheco & Comp., a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, j VII, do decreto citado.»

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de março ultimo, decidiu da seguinte fórma:

«Pelos fundamentos da decisão recorrida e de accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' o seguinte o parecer que emitti em 24 do alludido mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a infracção. Ao recurso se deve negar provimento, para ser mantida a decisão, pelos seus fundamentos legais.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 573, de 19 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pelo liquidatario da massa fallida da firma constituída pelos socios Paulo-Frumencio Pereira de Carvalho, Alexandre Baptista e Zeferino Ribeiro, do acto dessa Recebedoria multando a alludida firma em 2:000\$, por infracção do regulamento do sello, resolveu, por acto de 15 de junho ultimo, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ter sido feito o deposito da multa.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 19 de outubro de 1920, em que The Mafios Tramways and Light Company, Limited, recorre do acto dessa delegacia que manteve o da Aliandoga desso Es-

tado, intimando-a a effectuar, dentro do oito dias, o pagamento, dos direitos de mercadorias despachadas anteriormente (em 1911), com isenção dos mesmos, proferiu no alludido processo, em 17 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Nenhum fundamento existe que autorize a modificação dos despachos anteriores. Mantenho-os, pois, pelos seus fundamentos.»

N. 41 — Por não caber no caso recurso *ex-officio*, em face das leis em vigor applicaveis á especie, mesmo anterior, como tem sido resolvido, incluso vos devolveo o processo instaurado na Mesa de Rendas do Alto Juruá, contra Jorge Isaacs, encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 22, de 24 de março do 1921.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Incluso vos devolveo, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-Directoria, o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 51, de 30 de setembro de 1920, relativo á restituição de taxas de capatazias, na importancia de 12:915\$425, pretendida por Nicolau & Carneiro.

N. 42 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente aos vossos telegrammas ns. 101 e 109, de 14 e 15 de junho ultimo, communicando terdes mandado abrir inquerito para apurar irregularidades na Mesa de Rendas de Camocim, o designado o escriptuario Pericles Serpa para com a diaria de 15\$ servir de escriptão do mesmo inquerito, resolveu, por acto de 4 deste mez, approvar os vossos alludidos actos, fixando, porém, a diaria acima alludida em 10\$000.

Mandou o Sr. ministro, no mesmo acto, que providenciasseis para que fique, quanto antes, apurada a responsabilidade do administrador daquella Mesa de Rendas, suspendendo-o do exercicio de suas funções até deliberação ulterior a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo referente ao aviso do Ministerio da Guerra n. 343, de 6 de junho ultimo, remetto-vos as inclusas relações dos sorteados de 1921, para o serviço do exercito (3ª circumscripção de recrutamento) e que deixaram de ser incorporados, afim de que essa delegacia providencie de accordo com o disposto no regulamento annexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro do anno passado, no sentido de serem inscriptas as dividas e promovida a cobrança executiva.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 259 — Com o officio n. 4, de 7 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Jorge Salomão & Irmão recorrem da decisão dessa delegacia confirmando a da Collectoria Federal de Santa Barbara, proferida nos seguintes termos:

«De accordo com a informação do Dr. Nominato Couto e parecer do Dr. procurador fiscal, dou provimento ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão de fls. 8 a 9, que julgou improcedente o auto que serve de fundamento a este processo, para o fim de impôr á firma autuada, Jorge Salomão & Irmão, a multa de 50\$, gráo minimo da penalidade do artigo 142, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo vigente, por estar provada a infracção referida no auto de fls. 2.»

O Sr. ministro da Fazenda sobre o processo proferiu, em 17 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.»

«Este o parecer que emitti em 21 de janeiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso está perempto.

Os recorrentes ficaram scientes da decisão da Delegacia Fiscal, de fls. 11 v., no dia 17 de novembro de 1921. Sábente a 16 de dezembro do mesmo anno é que apresentaram o dito recurso, o de fls. 13.

De meritis: A infracção está provada. A nota de venda, de fls. 3 não contém as formalidades legais, especialmente quanto à declaração de se acharem selados os charvões. A multa foi legalmente imposta.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 260 — Com o officio n. 168, de 2 de junho de 1920, enviastes ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto por Timotheo B. de Faria e Guedes Bastos e Martins, da vossa decisão no mesmo processo exarada em 10 de abril daquelle anno, nos seguintes termos:

«Nos termos do parecer da Procuradoria Fiscal, dou provimento aos recursos de Guedes Bastos e Martins e de Timotheo Barreto de Faria, para reformar a decisão da collectoria e reduzir ao minimo de 150\$ as multas que lhes foram impostas.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso o seguinte despacho em 5 de junho findo:

«As razões de defesa e os elementos constantes do presente processo convencem da boa fé dos recorrentes. E, como não resultasse lesão fiscal das infracções autuadas, resolvo dar, por equidade, provimento ao recurso.»

N. 261 — Para o fim indicado no meu despacho, exarado a fls. 19, verso, incluo vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 162, de 24 de junho ultimo, referente ao recurso de Segura Campos & Comp., interposto do vosso acto mantendo a multa de 400\$, que lhes foi imposta pela Collectoria Federal, de Villa Nova de Lima.

N. 262 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao recurso de Manoel Evaristo Pessoa, interposto do vosso acto que deixou de tomar conhecimento de outro, que para essa delegacia interpuzera o mesmo recorrente, processo a que acompanhou vosso officio n. 165, de 27 de junho ultimo, peço seja cumprido o meu despacho exarado a fls. 27, verso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 101 — Restituindo-vos o incluso relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desse Estado, João Virgolino Perez Duarte, referente ao 3º trimestre do anno findo e que encaminhasdes com o officio n. 35, de 9 de fevereiro ultimo, solicito as necessárias informações sobre o facto irregular, consignado no mesmo relatório, quanto à cobrança de emolumentos de registro no districto fiscal da jurisdição administrativa da Collectoria das Rendas Federaes em Santarém, nesse Estado.

N. 102 — Constando do relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na primeira zona desse Estado, João Virgolino Perez Duarte, referente ao 1º trimestre do corrente anno e remetido com o vosso officio n. 28, de 15 de abril ultimo, que — por não haverem os commerciantes de Abaeté, apresentadas as relações dos productos cujas taxas foram breçadas ou augmentadas pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, officiará o

mesmo inspector, á collectoria daquelle cidade solicitando a publicação de um edital do intimação aos interessados para requererem formulas de isenção, peço as necessárias informações a respeito, cumprindo que, no caso de terem sido fornecidas formulas de isenção para os commerciantes, providenciais de modo a serem sustadas maiores consequências oriundas do acto do alludido inspector fiscal, visto que a lei referida, do orçamento da receita para o actual exercicio, não cogitou das mercadorias em stock nos estabelecimentos commerciaes, soldadas pelas taxas antigas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 2, de 4 de janeiro de 1921, relativo ao recurso da «The Oversea Company of Brasil Limited», interposto da decisão da Alfandega de Paranaguá que a obrigou ao pagamento de direitos em separado constantes da nota de differença n. 2.879, de outubro de 1920, relativa a parafusos, tubos de borracha, tela metálica de cobre, etc., submettidas a despacho pela nota de importação numero 2.570, de 27 de setembro do mesmo anno, conjuntamente com os machetismos para fabrica de papel afim de pagar 15 % ad-valorem — exarou, em 3 de julho corrente, o seguinte despacho:

«Devolva-se o presente processo, afim de que pela Inspectoria da Alfandega officiante seja designado um profissional que certifique se o material em causa era ou não sobressalente na segunda hypothese, se indispensavel á montagem e funcionamento das machinas e se, como previsto, para que tempo.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 43, de 7 de março de 1921, relativo ao recurso interposto por Carlos Alberto de Miranda, 2º notario da cidade do Rio Grande, do vosso despacho, confirmando o da Alfandega daquelle cidade que o multou em 200\$000, resolveu por despacho de 15 de junho ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para mandar relevar, por equidade, a multa imposta.

N. 368 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o material de que se trata, resolveu por despacho de 3 do corrente, conceder a isenção da direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 345, de 2 de junho, proximo findo; para os volumes ns. 6.650, 6.651, 6.654 e 6.655 (factura consular n. 256) confendo cossinbas de companhia, e um volume n. 6.658 (factura consular numero 1,258) com os respectivos varaes, tudo com a marca R P H. importados pela firma Petersen & Hains: volumes esses destinados ao 7º Regimento de Infantaria.

N. 369 — Confirmando o meu telegramma n. 856, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que sollicita a Companhia Swift do Brasil no requerimento de 24 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos para 2.000 kilos do tinhas, mencionados na inclusa relação, e

destinados ao serviço da supracitada peticionaria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 57, de 23 de setembro de 1921, relativo ao recurso de D. Julieta Goulart Vaz, da decisão da Alfandega desse Estado que a multou em 300\$000 por infracção do regulamento de consumo, recurso de que não tomastes conhecimento por estar perempto, proferiu no alludido processo, em 21 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do disposto no artigo 190 do Regulamento de 1916 e 231 do vigente, devolva-se o processo á Delegacia por lhe competir resolver a respeito.»

N. 64 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluo vos devolvo o processo referente á restituição de taxas de capatazias pretendida por Malburg & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 22 de 4 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 546 — Confirmando o meu telegramma n. 853, de hoje, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em face da urgencia allegada, resolveu por despacho de 13 do corrente, conceder, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, a isenção de direitos solicitada na petição de 10 deste mesmo mez, por Cerquinho & Kiefer, proprietarios do Hotel Terminus, nesse Estado, para o material mencionado na inclusa relação, e a que se refere a ordem desta directoria n. 529, de 12 de julho corrente.

Portarias

N. 97 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Estado do Pará, João Virgolino Perez Duarte, encaminhado com o officio numero 35, de 9 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, naquelle Estado, chama a attenção do referido inspector para o seguinte topico da informação prestada, sobre o mesmo relatório, pelo inspector fiscal incumbido, nesta directoria, do estudo das exposições trimestraes como a de que se trata:

«Como se vê, o inspector mandou que o escrivão da Collectoria de Santarém procedesse á cobrança de emolumentos de registro nos proprios estabelecimentos commerciaes dos contribuintes, applicando, summariamente, multas que, embora previstas no regulamento, só podiam ser arrecadadas com os emolumentos referidos, mediante as competentes guias sueltas a processo regular na competente collectoria. Evidentemente, por melhor que seja a intenção, ou antes, por melhor que tenha sido a intenção do inspector fiscal, não pôde passar sem justa estranheza o expediente por elle accerto ou adoptado na arrecadação dos emolumentos de registro em afrazo, sendo também de estranhar que o collector haja é a que parece, transferido suas funções de exactor ao escrivão, cujo afastamento da repartição deve, de certo, ter trazido inconvenientes aos serviços de escripturação que lhe compete.»

Outrosim, declara ao dito funcionário que nada ha a ser ordenado referen-

amente á sellagem de garrações de aguardente, pois que o regulamento em vigor, no art. 57, § 3º, letras C e D, estabelece o estampilhamento directo nos garrações, salvo o caso previsto no artigo 92, letra A, do mesmo regulamento, cujos dispositivos devem ser integralmente observados.

N. 98 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Pará, João Virgolino Perez Duarte, que, não tendo a vigente lei orçamentaria da receita cogitado de fórmulas de isenção para as mercadorias cujas taxas foram creadas ou elevadas pela mesma lei, nada ha que se providenciar quanto aos «stocks» existentes nos estabelecimentos commerciaes; não podendo, por isto, merecer approvação o acto de que o mesmo funcionario dá conta do relatório referente ao 1º trimestre do corrente anno, sobre fornecimento de fórmulas de isenção, pela Collectoria das Rendas Federaes em Abaeté, aos commerciantes ali estabelecidos.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo na 3ª zona do mesmo Estado, Wilson Bakker de Araujo Cosia, referente ao 1º trimestre do corrente anno, recommenda ao aludido collector que informe, com urgencia, sobre as irregularidades verificadas na citada collectoria pelo dito inspector e consignações no relatório em apreço.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente á estatística do sello sanitario, encaminhado ao Thesouro com o seu officio n. 39, de 18 de maio deste anno afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação do inspector fiscal Vicente Liserra, no mesmo exarada.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao seu officio n. 50, de 16 de junho ultimo, afim de que proceda á cobrança das diferenças dos registros de especialidades pharmaceuticas conforme o parecer do inspector fiscal Vicente Liserra, ás fls. 5 verso do mesmo processo.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolve ao collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o processo referente ao seu officio n. 56, de 6 de maio ultimo, afim de que proceda á cobrança da diferença dos registros de especialidades pharmaceuticas, de conformidade com o parecer do inspector fiscal Vicente Liserra, ás fls. 5, verso, do mesmo processo.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação do inspector fiscal Vicente Liserra, o processo encaminhado com o seu officio n. 43, de 29 de março deste anno.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 2ª collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao seu officio n. 35, de 22 de abril pro-

ximo findo, afim de que proceda de conformidade com o parecer do inspector fiscal Vicente Liserra, ás fls. 6, verso do mesmo parecer.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, o processo encaminhado com o seu officio n. 58, de 2 de maio deste anno, para o fim indicado na informação do inspector fiscal Vicente Liserra.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector da 2ª collectoria federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao seu officio n. 116, de 15 de maio ultimo, afim de que proceda á cobrança da diferença do registro de especialidade pharmaceutica que foi pago por José Eugenio Pinheiro, á razão de 5\$, quando devia ter sido cobrado por tal emolumento a importância de 60\$000.

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1922

Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo, e sua mulher D. Augusta Lima de Oliveira Azevedo, de 10 do corrente mez, pedindo transferencia para seus nomes da canção feita pelo Dr. Astolpho Vieira de Rezende e sua mulher D. Maria Leonor de Rezende em apolices da divida publica Federal, ao portador, dadas em garantia da fiança do primeiro dos requerentes, lavrado novo termo para os devidos effectos. — De accordo. Lavrese o termo e feita a annotação a que se refere o parecer, submeta-se ao julgamento do Tribunal de Contas.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 163 — Fica concedido a essa Delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, do orçamento deste ministerio, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões», o credito de 72\$, para attender ao pagamento de augmento da pensão que compete a D. Alzira Oliveira Marques, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 305 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Marianna Hervey de Montmorency, Arthur, Eduardo e Alice Montmorency Borghi, viuva e filhos do engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro Dr. Arthur Pio Deschamps de Montmorency, conforme consta do processo anexo ao officio n. 351, de 4 de julho de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 166\$666, para attender ao pagamento, no corrente anno, da pensão que compete a D. Alice de Montmorency Borghi.

Deixa de ser concedido o credito de para a despesa relativa ao periodo ante-

rior, por não haver saldo na respectiva verba.

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 75 — Solicito-vos providencia no sentido de ser remetido a esta Directoria o documento n. 119, de 20 de agosto de 1912, despeza do Ministerio da Fazenda, o qual diz respeito aos pagamentos feitos a pensionistas do Estado, D. Clorinda Pathano de Barros, afim de poder ser ultimado o processo de habilitação de montepio da mesma e que se acha anexo ao officio n. 47, de 3 de junho deste anno, da Contabilidade do Ministerio da Justica.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres.

N. 21 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso numero 918, de 15 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Despesas em ouro — Material — Reorganização da Marinha, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento do despeza para 1922, daquelle ministerio, o credito de 5:387\$340, ouro, para attender ao pagamento da encomenda de um cylindro com haste, emboio e bucha de bronze, para canhão de 305 m/m, typo Minas Geraes, devendo ser essa importancia posta á disposição do addido naval á embaixada do Brasil em Londres.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.041, de 1 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 161 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 694, de 13 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, «Saneamento e prophylaxia rural no Districto Federal e nos Estados — Serviço de prophylaxia dos Estados, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 83:333\$332, para attender ao pagamento das despesas com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, nos mezes de abril e maio do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas effectuadas fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.016, de 8 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.095, de 28 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Inspectoria Federal de Obras contra a Secca — Pessoal — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do 2º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contras as Seccas Gumerindo Ribeiro, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 76 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei do orçamento para este ministerio, 1922, á conta da verba 29ª, «Reposições e substituições», o credito de 908\$407, para essa repartição satisfazer ao pagamento

da restituição que cabe da porcentagens indevidamente descontadas do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado João Bruno, no arão de 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 69, de 13 de dezembro de 1920, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 77 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 694, de 13 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40^a — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados — Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc. — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 66:666\$666, para attender ao pagamento das despesas com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, nos mezes de abril e maio do corrente anno; entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas effectuadas fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.017, de 8 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 691, de 13 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40^a — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados — Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc. — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 16:666\$666, para attender ao pagamento das despesas com o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, em abril e maio do corrente anno; entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou despesa comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para o pagamento das despesas effectuadas fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.020, de 8 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 52 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 696, de 1 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40^a — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados — Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc. — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da Despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 66:666\$666, para attender ao pagamento das despesas com o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante os mezes de abril e maio do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesa comprovadas as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas realizadas fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.025, de 10 de junho de 1922.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que vai ser effectuado no Thesouro o pagamento de 320\$833, ao 3^o escripturario desta repartiçãõ Epaminondas de Souza Gouvêa, a quem direi no periodo de 24 de março a 17 de maio ultimos, quando em transito, no lugar de 1^o escripturario da Alfandega

desse Estado, de accôrdo com o requerimento do mesmo funcionario de 17 de maio de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 172 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.096, de 28 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7^a — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Pessoal — nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 6:600\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do 1^o escripturario Olivio Marcilio Dias Tavares, a partir de 1 de fevereiro deste anno.

N. 173 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.092, de 28 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7^a — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Pessoal, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 6:600\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do 1^o escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Alfredo Ferreira Lopes, a partir de 1 de março ultimo em diante.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 164 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.039, de 22 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, o credito de 1:277\$800, sendo 151\$800, por conta da verba 12^a «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos», e 1:336\$, por conta da verba 11^a «Munições de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 365 dias» tudo nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio; para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, os invalidos marinhos nacionais, cabo Felipe Pinheiro de Queiroz e de 1^a classe Juvenio Machado de Almeida, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ambos licenciados para residir nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 691, de 13 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40^a — Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal e nos Estados «Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc.» nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 66:666\$666, para attender ao pagamento das despesas com o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, em abril e maio do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas effectuadas fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.021, de 8 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 306 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.269, de 14 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14^a «Serviço de Industria Pastoral — Meterial — I Directoria Geral e suas depen-

dencias — 6^a Obras de installação, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Porto Felix, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jús o criador Olegario Camargo, por ter construido na sua fazenda de criação «Sabauna», no corrente anno, um banheiro carrapaticida.

N. 307 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.058 C, de 24 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12^a «Justiça Federal — Material geral — Para diligencias e para alimentação, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento das despesas com as viagens á cidade de Santos, que opportunamente, no interesse do serviço publico, terá de emprehender o procurador da Republica na secção desse Estado.

N. 308 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei do orçamento deste ministerio, para 1922, á conta da verba 29^a «Reposições e restituções», os creditos de 584\$384, ouro, e 584\$384, papel, para attender aos pagamentos de restituções que cabe á firma G. S. Bittencourt, proveniente de direitos pagos na Alfandega de Santos, nesse Estado, por mercadorias importadas pelo despacho n. 122, de 28 de fevereiro de 1919, as quaes gosam de isenção de direitos, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 114, de 14 de maio de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.026 C, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30^a, «Serviço eleitoral» — Para transmissão de telegrammas, nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 20\$500, para attender ao pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas transmittidos em serviço eleitoral, no mez de fevereiro ultimo, conforme as inclusas contas.

N. 106 — Em additamento a ordem n. 96, de 3 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 18^a, consignação II, «Estações Climatologicas — Directoria de Meteorologia», do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme foi solicitado em aviso n. 3.187, de 8 de junho de 1922, o credito de 840\$, para attender ao pagamento que compete no 1^o semestre do corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal de Jagariahyva, : 1 conservador da estação de 2^a

classe de Jagariahyva . . . 600\$000
1 ajudante da mesma . . . 240\$000

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 97 — Ficam concedidos, a essa delegacia, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei do orçamento deste ministerio, para 1922, á conta da verba 29^a.

«Reposições e restituições», os créditos de 1:221\$008, ouro, e 999\$008, papel, para essa repartição attender aos pagamentos da restituição que cabe á firma R. O. N. Addison, por ter a mesma obtido provimento do recurso interposto da multa imposta pela Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, por differença verificada em conferencia de manifesto, conforme consta do processo que encaminhasse com o vosso officio n. 37, de 29 de março de 1921, e que ora vos devolve para os devidos effeitos.

N. 98 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 694, de 13 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª, «Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados — Serviço e Prophylaxia nos Estados, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 66:666\$666, para attender ao pagamento das despesas com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, nos mezes de abril e maio do corrente anno; entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas realizadas fóra da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1 009, de 7 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 174 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.980-C, de 17 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª, Instituto Oswaldo Cruz — Custeio do Instituto Filial em Bello Horizonte — Objectos de expediente, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 13:500\$, para attender ao pagamento correspondente a tres duodecimos, que compete ao Instituto filial «Oswaldo Cruz», em Bello Horizonte.

N. 175 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.337, de 19 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — Material — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª Ombas de installação de lazarelos, etc., nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Turvo, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jus o criador Urbano de Andrade Reis, por ter construido um banheiro carrapaticida, na sua fazenda de criação «Pitangueiras», no corrente anno.

N. 176 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei do orçamento para este ministerio, 1922, á conta da verba 5ª, — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões, o credito de 200\$, para attender ao pagamento da pensão que cabe á D. Petrina Amelia Horta, de accordo com a inclusa guia n. 68, de 7 deste mez e anno, passada pela 2ª Sub-Directoria desta Directoria, conforme solicitastes em officio n. 23, de 31 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 221 — Fica concedido a essa delegacia, á conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei do orçamento deste ministerio, para 1922, verba 31ª, — Substituições — o credito de 100\$, para satisfazer ao pagamento da differença de vencimentos que cabe ao segundo escripturario dessa delegacia, Mario Rodrigues Arnizaut, por ter substituido, no mez de maio deste anno, o pagador effectivo, conforme consta do vosso officio n. 175, de 2 de junho ultimo.

Confirmo, assim, o meu telegramma, n. 1.049, de 12 deste mez e anno.

N. 222 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., antigas concessões, do projecto de despesa deste ministerio, para o corrente exercicio, nos termos do decreto n. 15.341 de 30 de janeiro de 1922, o credito de 400\$, para pagamento das pensões que competem neste anno, aos menores Ida Pinto Pradel e Carlos Pinto Pradel, filhos do fallecido telegraphista Frederico Pradel, de accordo com a inclusa guia, expedida em favor dos mesmos, a requerimento do seu tutor, engenheiro Antonio Pradel, conforme a certidão de tutela annexa ao vosso officio n. 161, de 20 de maio ultimo.

A guia alludida está sujeita ao selo de 10\$, que ahi deverá ser cobrado.

N. 223 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.025-C, de 22 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Serviço eleitoral — Contribuição annual nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 9\$600, para attender ao pagamento á empreza «A Federação», do publicações eleitoraes feitas em 18 de março proximo passado, conforme a inclusa conta.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.005-C, de 20 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Justiça Federal — Material Geral — Para diligencias e transporte de presos pobres, etc., nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 552\$500, para attender ao pagamento de cinco passagens de 1ª classe concedidas pela Empreza Corumbá a Cuyabá, por ordem do juiz federal, na secção desse Estado, para condução de um delinquente e pessoas que o acompanham.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1922

D. Mathilde de Azevedo Barroso Bastos, viuva do consul geral de 1ª classe, Manoel de Azevedo Barroso Bastos, solicitando revisão do processo do seu montepio. — Dirija-se ao Ministerio do Exterior, querendo.

Alfredo Nogueira Machado, requerendo uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Saul Borges Carneiro, requerendo uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

O mesmo, idem, idem. — Declare o fim para que pede a certidão.

Directoria do Patrimonio Nacional

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1922

Antonio Bisagnio Pereira, pedindo titulo de aforamento de accrescidos de marinhãs situados á rua Visconde de Sepetiba n. 69, em Nitheroy. — Expeça-se o titulo de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Devolvendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 51, de 15 de março de 1919, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs nessa capital, pretendido por José Vescovi, recommendo-vos providencias no sentido de ficar provado, de modo indiscutivel, que o alludido terreno se acha dentro da meia legua demarcada para o patrimonio e reocio da municipalidade dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 250 de 29 de abril ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de permuta do terreno nacional, á praça da Matriz, na cidade do Rio Pardo, por outro de propriedade de Antonio Moreira de Souza, conforme os documentos que acompanharam aquelle aviso e que junto vos remetto.

Na lavratura da escriptura deverá ser observado o que dispõe o aviso do Ministerio da Fazenda n. 68 de 5 de maio do corrente anno publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mez, convindo além disso que o proprietario do terreno que vai ser permutado apresente certidões de isenção de hypothecas e outros onus, de accões e quitações de impostos municipaes, estaduais e federaes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19 — Communique-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, exarado no processo que incluso vos devolve o que veio encaminhado com o vosso officio n. 10, de 28 de abril de 1921, aprovar a concessão feita por essa delegacia a Joaquim da Silva Cunha, de um terreno de marinhãs, sito nas loares «Poco» e «Porto dos Mastros», districto da Penha, nessa capital.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 108 — Rogo-vos providencieis no sentido de ser fornecida, por conta do Ministerio da Fazenda uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, com direito a leito e poltrona, entre as estações Central e de São Paulo, ao sub-director tecnico desta directoria Cypriano Cesar de Carvalho Ramos, que vai a objecto de serviço publico.

— Sr. director do Povoamento do Solo:

N. 109 — Havendo Albino Pires Lobo requerido, em 18 de janeiro ultimo, que lhe seja arbitrada a quantia a que fica sujeito a pagar de aluguel do predio que occupa, em frente á estação do Formoso, da Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina e pertencente ao Nucleo Bandeirantes, nego-vos dignéis de informar a respeito, tendo em vista o processo que junto vos remetto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 1.361 — A' Directoria da Receita Publica solicitando ser cancelada a certidão de dívida do imposto de industrias e profissões, e o nome de Adelino Lopes Barreto.

N. 1.067 — Solicitando ser cancelada a certidão de taxa de penna, d'água, em nome de Amyntas de Lima.

N. 1.068 — Retitulado o processo relativo aos telegraphos do governador da Bahia.

N. 281 — A' Junta Commercial solicitando informação referente ao contracto da firma Naevel & Como, Limitada.

N. 285 — A' Caixa de Aportização accusando o officio n. 20, de 11 do corrente.

N. 21 — Ao Dr. D. Arte de Almeida, official do Pezito Especial de Titulos e Documentos, solicitando ser enviado a esta Recebedoria cõpia, ex-officio, do contracto de arrendamento, firmado em 1.º de julho de 1920 entre Raul Machado Medeiros por seu proc. ra.º Octavio Figueiras, e José de Barros Farnalio Orti.

N. 211 — A' Brasilische Electricitäts Gesellschaft solicitando ser substituido o aparelho telefonico n. 821 central da avenida Henrique Valladares n. 47, sobrado.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 7.ª Pretoria Criminal a favor de Antonio Corrêa de Mello e Oliveira, na importancia de 300\$ — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 7.ª Pretoria Criminal a favor de José Pinto Matheus, na importancia de 3\$ — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6.ª Pretoria Civil, a favor de William French, na importancia de 56\$ — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Antonio José Pereira Junior, na importancia de 2:818\$937. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 7.351 — Sociedade Anonyma White Martins — Apresente os contractos sociais, onde foi colado o sello ou certidão do teor dos mesmos, *verbo ad verbum*. Isto, a 3.ª Sub-directoria informe sobre o merecimento do pedido, o que não fez.

N. 9.469 — José Rodrigues Ferreira. — Em face do parecer, tratando-se de industria diferente da explorada pelo requerente, com valor locativo diverso, indeferido.

N. 16.331 — Joaquim de Oliveira. — Préviamente se a intimada a firma Matheia & Irmão a allgar o que julgar conveniente a bem de sua defesa, ficando marcado o prazo de cinco dias.

N. 19.211 — Gonçalo Vieira Monteiro. — De accõ do com o p-rece do Sr. ajudante, inscreva-se o imovel no exercicio de 1921, a partir de abril, pela forma proposta, reduzindo-se o respectivo valor locativo, no exercicio corrente, para 3:600\$. Substitua-se a respectiva certidão de dívida, juntando-se ao processo a que fôr cancelada.

Alfr. do Barral. — Em face do parecer, proceda-se á inscrição pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito que porventura existir anteriormente. Cancele-se o lançamento em nome de Fortunato e Vidal, a partir do exercicio de 1920 e officie-se nos termos indicados á Directoria da Receita Publica. Junte-se ao processo as certidões de dívida que forem canceladas, referentes ao 1.º e 2.º semestres do exercicio corrente.

Joaquim Matheus de Sampaio. — Verifique-se do processo e da propria petição de fls. 3 que o requerente não negocia em seu pro-

prio nome, mas no da Companhia Comercio e Industrias «Souza Nochiene», com sede em S. Paulo, e de quem é representante ou empregado, tendo para isso um ordenado fixo mensal e uma percentagem sobre as vendas, correndo por conta da companhia as despesas com o escritorio, inclusive as de viagens, e não podendo o mesmo empregado se dedicar a outro mister que não seja o serviço exclusivo da referida sociedade.

Nessas condições, não tem fundamento legal a renúncia do neticionario, visto haver sido fôrto regularmente o lançamento em questão.

Em face, por fim, do final do lavdo de fls. 5 — altere-se no exercicio corrente, para «obras de ferro estanhado e esmaltado» «mercador de» — sujeito as taxas das tabelas A 2.ª e D 2.ª, a classificação do negocio inscrito em nome da companhia alludida, substituindo-se a certidão de dívida respectiva e juntando-se a que fôr cancelada.

Isto feito seja o processo, presente á 3.ª Sub-directoria, afim de ser verificado si cabe qualquer providencia relativamente ao imposto de consumo.

N. 22.347 — Domingos & Silva.

Em um requerimento de Domingos & Silva sobre restituição de registro pago em duplicata, o director da Recebedoria do Districto Federal, deu o seguinte despacho:

«A procuração de fls. foi passada por instrumento particular e não contém os requisitos do art. 1.289. do Codico Civil. Anreente, portanto, a firma requerente nova procuração, que deverá mencionar: — designação do Estado, cidade ou circumscripção civil em que fôr passada, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado e hem assim o obieto da outorga, a designação e extensão dos poderes constituídos.

São esses os elementos que o citado artigo 1.289 exige que conste da procuração de proprio punho. Em 17 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta de J. F. de Sá

Consulta a firma requerente si os cofres de ferro re ebidos do fabricante, ainda não completamente promptos, faltando pintura, ferragens, marcas, podem sahir da fabrica acompanhados das respectivas estamplhas, para serem collados na occasião que os mesmos cofres fôr em vendidos.

Não estando os moveis comprehendidos em nenhuma das excenções do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, não tem fundamento legal o que solicitam os requerentes.

Entretanto, attento o motivo invocado de, nos depositos, receberem os cofres muitos beneficiamentos, inclusive pintura geral, que inutilizaria assim os sellos collados pelo fabricante, resolvo permittir seja tolerado o regimen solicitado pelos peticionarios, devendo, porém, a fabrica fazer constar da nota de venda enviada ao dono do mercador, os sellos remetidos, que serão inutilizados, não só com a marca da fabrica, etc., conforme estabelecem os artigos 63 e 64 do mesmo regulamento, mas ainda com o numero do cofre a que se destinam.

Tanto no livro fiscal do fabricante como no do mercador, de que trata a circular n. 22 de 4 de março do anno corrente, da Directoria da Receita Publica, deverão ser feitas as competentes annotações, sendo visada pelo agente fiscal da secção a nota de venda referida.

Desnecessario é dizer que o imposto correspondente ao beneficiamento do movel deverá ser cobrado de conformidade com a circular citada.

Submetto esse despacho á consideração do Sr. Director.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 43, de 21 de março de 1922, contra Alfredo Jacob

Decisão

Por ter sido encontrado o culto em um quarto dos fundos do negocio de charutaria de Alfredo Jacob, á rua Senador Euzebio n. 183, um sacco contendo funo desfiado, sem selo nem rotulo e ainda sem a acondicionamento legal, foi lavrado o auto de fls. 2.

Senlo intimado, o accusado não apresentou defesa, tornando-se revel. Procede, portanto, a acção fiscal, por infracção do art. 204 parographo unico do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e assim, imocho ao infractor Alfredo Jacob a multa de 5:000\$, maximo do art. 219, § 8.º d, do referido decreto. Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 76, de 18 de abril de 1919 contra José Pinto de Azevedo Junior (*)

Dispondo o art. 99 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que as decisões proferidas affinal pelo Sr. ministro da Fazenda tem caracter definitivo e só por sentença judicial poderão ser annulladas, es a directoria não pôde deferir o pedido de fls. 28.

Em 15 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AUTANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 128 — Ao collector de Valença, reitendo-se o pedido feito no officio n. 249, de 18 de março do corrente anno.

N. 734 — A' collectoria de S. Gonçalo, restituindo o processo que acompanhou o vo do officio n. 43, de 18 de maio ultima referente a firma Siqueira V.iga & Comp.

N. 735 — A' Mesa de Rendas de Itajubá, solicitando se em enviado a esta Recebedoria os processos de infracção que tem por base os autos ns. 25, 26, 27, 39, 41 e 55, lavrados nessa mesa de rendas, em 1916.

N. 736 — A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo, solicitando informações a respeito do auto n. 3 de 1918, lavrado pela Collectoria de Itabapoana, contra Anim Milleip.

Requerimentos despachados

N. 397 — Martins Barzan & Comp. — De accõdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 485 — João Marques. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto no parecer de fls. 40 v., o que feito vá o processo á 2.ª Sub-directoria para cumprir o despacho de 17 de maio ultimo a fls. referidas.

N. 958 — Wenceslau Lima Fonseca. — De accõdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.749 — Celso Cardoso. — Inscreva-se de accõdo com o parecer.

N. 2.458 — Vellozino de Oliveira Torres e outro. — Dê-se a baixa de accõdo com o parecer.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 2.818 — Eudoxia Brito dos Reis e outros. — Transfira-se.
 N. 3.573 — Francisco Noyaes Bastos. — Transfira-se.
 Ns. 3.584 — Thereza Dias de Albuquerque. — De accôrdo com o parecer transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.
 N. 3.966 — Eurico Serra de Andrade. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$ mínimo na forma da lei.
 N. 4.266 — Deolinda Ribeiro Arrigoni. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 4.332 — José de Araújo Padilha. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 4.767 — Luiza Rodrigues Teixeira Costa. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 5.005 — Mathilde Adelaide da Silva e Souza. — Transfira-se.
 N. 5.030 — José Antonio Martins. — Officie-se a Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.
 N. 5.055 — Trajano da Silva Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo na forma da lei.
 N. 5.161 — Gaffrée, Guinle & Comp. — Transfira-se.
 N. 5.306 — José Ribeiro & Santos. — Transfira-se.
 N. 5.545 — Monteiro & Pinto. — De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação proposta.
 N. 4.845 — Francisco de Moura Continho. — Transfira-se.
 N. 7.261 — João da Silva Moura. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.
 N. 7.399 — Francisco da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com a informação.
 N. 7.691 — Jovino José dos Santos. — Averbese a mudança.
 N. 8.079 — Vicente Garcia. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 8.291 — Pereira, Braga & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 em vigor e a de 15% ex-vi do art. 219 § 1º b do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.
 N. 8.885 — Theotônio B. do Rego. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.
 N. 8.998 — João Martins Ribeiro. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas de accôrdo com o parecer.
 N. 8.970 — João Maria Ribeiro. — Junta grã de quitação.
 N. 9.213 — Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.
 N. 9.337 — Francisca Maria da Fonseca. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 9.355 — João José Marques. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 9.365 — Graciano Giacomo Armelau. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 9.392 — Joaquim Moreira da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
 N. 9.405 — Cezar Augusto do Borges Palhares. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.
 N. 9.421 — Luiz Candido de Araújo Penna. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$ mínimo, na forma da lei.
 N. 9.453 — Manoel Rodrigues Fontinha. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.
 N. 9.465 — George E. Doyle. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
 N. 9.554 — Manoel Joaquim Ferreira. — Satisfaça a exigencia.
 N. 9.563 — João Alves Baptista. — Faça-se a anotação proposta, de accôrdo com o parecer.
 N. 9.564 — Manoel Pereira dos Santos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 9.574 — José Francisco Pereira. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.
 N. 9.619 — Olga Jardim de Lima. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.
 N. 9.633 — Ermelinda Rosa Cabral. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
 N. 9.637 — Manoel José Rodrigues. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
 N. 9.641 — João Paulino de Azevedo. — Averbese para 1923 os respectivos valores locativos.
 N. 9.673 — Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança. — Tendo sido já attendida, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.
 N. 9.700 — Deocleciano Costa. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.
 N. 9.705 — Jernym A. Vianna. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
 N. 9.720 — Pedro Leite Ribeiro. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.
 N. 11.067 — Manoel Francisco Santos. — De accôrdo com o parecer, façam-se a inscrição e transferencia propostas. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.
 N. 14.639 — Paulina Cabral Moreira. — Transfira-se.
 N. 16.331 — João da Silva Rabello. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ mínimo, por infracção do regulamento em vigor.
 N. 17.926 — Mariana e outros menores. — Transfira-se.
 N. 21.229 — Francisco da Silva Ferreira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita, no sentido proposto, o que fôrto volte o processo a 2 sub-directoria para o fim indicado no mesmo parecer.

NOTIFICAÇÕES:

Notificação n. 226, de 21 outubro de 1921 contra Smith Lefevre & Comp.

DECISÃO:

A vista do laudo supra, desde que se trata de simples escriptorio de fabricação a rua Cirne Maia n. 115, dentro o n.º de 115, nos fundamentos da decisão relativa a notificação n. 203 de 1921, publicada no *Diário Official* de 1 do corrente mez. E assim, reconsidero o desvacho de 28 de outubro ultimo, a fim 3, para torná-lo de nullo effecto. Seja desanexado o processo junto, que deverá seguir seu tramite regular. Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

Notificação n. 257, de 25 de outubro de 1921, contra Julio Medina

Decisão

Apezar da intimação feita, o notificado nada allegou em sua defesa. Julgo, assim, procedente o processo, para, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, impor a Julio Medina, estabelecido com pharmacia a rua Luiz de Camões n. 6, a multa de 100\$, ficando ainda obrigado a recolher aos cofres desta recebedoria a importância de 6\$, devida pelo registro do mesmo estabelecimento, tudo na conformidade do que dispõe o art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921. — Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 670, de 27 de dezembro de 1921, contra J. A. Guimarães

Decisão

Notificado por falta de registro, J. A. Guimarães, nada allegou em o prazo, apezar da

intimação de fls.; julgo, assim, procedente o presente processo e, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho ao mesmo J. A. Guimarães, estabelecido a rua Domingos Lopes n. 277, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a quantia de 60\$, relativa ao registro de sua pharmacia, tudo na conformidade do que dispõe o art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921. — Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 60, de 27 de março de 1922, contra a Fabrica de Tecidos Carlioba

Decisão

Tendo deixado de subsistir o auto de fls. 4, á vista da decisão superior — ordem n. 233 a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, publicada no *Diário Official* de 23 de junho de 1922 — torna-se dispensavel qualquer diligencia neste processo.

Assim, e com fundamento na referida decisão, julgo improcedente o mesmo auto, que, feitas as precisas notas no protocollo, deve ser archivado.

Em 13 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 93, de 3 de abril de 1922, contra a Fabrica de Tecidos Carlioba

Decisão

Tendo em vista o que ficou resolvido pela ordem n. 233, publicada no *Diário Official* de 23 de junho proximo findo, julgo improcedente o presente processo.

Uma vez annotado o protocollo, archive-se.

Em, 13 de julho de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

Auto n. 178 de 5 de outubro de 1921, contra M. Fineberg & Irmão

Decisão

De accôrdo com o parecer, não subsiste o auto de folhas, pelo que julgo, á vista da ordem n. 99, publicada no *Diário Official* de 29 de abril proximo findo, improcedente o processo.

Feitas as necessarias annotações archive-se.

Providencie a 3ª Sub-directoria para o estampilhamento da mercadoria apprehendida, co no propõe o autoante.

Em 12 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de julho de 1922

Representação contra Silva, Mascarenhas & Comp. — Intime-se a firma Silva Mascarenhas & Comp. a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem dos seus interesses.

Idem contra Marques & Pereira. — Intime-se a firma Marques & Pereira a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a seus interesses.

Idem contra a Companhia Nacional de Tecidos de Juta. — Intime-se a Companhia Nacional de Tecidos de Juta, na pessoa de um dos seus directores, a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a seus interesses.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de julho de 1922

R. Hisserich & Comp. — Intime-se com o prazo de oito dias a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.

R. J. Tavares & Comp. — Idem.
R. Auribal & Comp. — Idem.
N. 9.620. A. M. Martins. — Satisfaça a exigência.
N. 10.442. Companhia Locativa e Construtora — Idem.
N. 11.211. Domingos José da Silva. — Pague o debito.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1922

Ao Sr. delegado regional dos Bancos, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 413 — Transmitto-vos, para que informeis com urgencia, o incluso processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 58, de 25 de maio ultimo, acompanhado de uma nota da Legação da Hespanha, sobre a remessa do dinheiro dos colonos hespanhóes.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos, no Estado de Minas Geraes:

N. 419 — Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 13 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Ferreira, Alves & Comp., dessa praça, solicita autorização para abrir uma casa bancaria em Guaxupé, nesse Estado, afim de ser cumprida a exigencia do parecer do Sr. sub-inspector geral.

— Ao Sr. director da Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 420 — Transmitto-vos, com a informação desta inspeccoria, o incluso processo relativo ao telegramma expedido de Santa Catharina e no qual é solicitada a nomeação de Victorino Braza, para fiscal de bancos, na cidade de Blumenau naquello Estado.

— Ao Sr. delegado regional dos bancos, no Estado do Paraná:

N. 421 — Devolvo-vos, devidamente despachado por esta inspeccoria geral, o incluso processo relativo ao officio de fiscal de bancos, bacharel Antonio Victor de Sá Barreto, encaminhando um recurso do mesmo contra um acto dessa delegacia regional.

Bancos e casas bancarias que recolheram as quotas de fiscalização do 2º semestre do corrente anno:

Monteiro de Castro & Comp., recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.192, de 3 de julho de 1922, a importancia de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Francez & Italiano, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.189, de 3 de julho de 1922, a importancia de 15:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta Capital e filiaes nos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922.

The National City Bank of New York, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.191, de 3 de julho de 1922, a importancia de 10:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes nos Estados de Pernambuco e S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922.

Banco Português do Brasil, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.206, de 4 de julho de 1922, a importancia de 7:500\$, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital e filial no Estado de São

Paulo, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Siqueira Cavalcanti & Comp., recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.219, de 4 de julho de 1922, a importancia de 250\$ proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

The Royal Bank of Canada, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.178, de 3 de julho de 1922, a importancia de 7:500\$ proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filial no Estado de S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Alliança do Porto, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.198, de 4 de julho de 1922, a importancia de 1:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Italo-Gelga, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.198, de 4 de julho de 1922, a importancia de 10:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pela sua sede em S. Paulo e filiaes no Estado de S. Paulo e Capital Federal, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Sul Americano, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.231, de 4 de julho de 1922, a importancia de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Agencia Financieira de Portugal, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.271, de 7 de julho de 1922, a importancia de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922.

British Bank of South America, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.273, de 7 de julho de 1922, a importancia de 15:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta Capital e filiaes nos Estados da Bahia, S. Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Escandinavo Brasileiro, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.261, de 6 de julho de 1922, a importancia de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Sociedade Anonyma Martinelli, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.292, de 7 de julho de 1922, a importancia de 2:250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filial no Estado de S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Brasilianische Bank Fur Deutschland, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.282, de 7 de julho de 1922, a importancia de 12:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes

nos Estados de S. Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Companhia Administração Garantida, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.263, de 6 de julho de 1922, a importancia de 250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922.

Borges Irmão, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.220, de 4 de julho de 1922, a importancia de 750\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Hypothecario do Brasil, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.297, de 7 de julho de 1922, a importancia de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Hollandez da America do Sul, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.298, de 8 de julho de 1922, a importancia de 7:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta Capital e filiaes no Estado de S. Paulo, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

London and Brazilian Bank Ltd, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.230, de 4 de julho de 1922, a importancia de 27:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal nesta Capital e filiaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

The Canadian Bank of Commerce, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.200, de 4 de julho de 1922, a importancia de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco do Minho, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.222, de 4 de julho de 1922, a importancia de 250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

The London and River Plate Bank, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.193, de 4 de julho de 1922, a importancia de 27:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento principal, e filiaes nos Estados de Pará, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Mendonça & Teixeira, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.302, de 8 de julho de 1922, a importancia de 250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital pelo tempo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.308, de 8 de julho de

1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Credito Geral, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.306, de 8 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922.

Sociedade Anonyma "A Mutuante", recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.331, de 10 de julho de 1922, a importância de 1:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Wollner & Comp., recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.335, de 10 de julho de 1922, a importância de 250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Supervielle & Comp. (Expresso Internacional) recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.345, de 10 de julho de 1922, a importância de 500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e agencia no Estado do Rio Grande do Sul, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.344, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.348, de 10 de julho de 1922, a importância de 750\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

The American F. Banking Corporation, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.330, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Popular do Brasil, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.352, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Sociedade Coop. de Responsabilidade Limitada "Credito Popular, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.351, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Arnaldo Dias Paes, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.341, de 10 de julho de 1922, a importância de 250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Castro Guidão & Comp., recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.341, de 10 de julho de 1922, a importância de 750\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Custodiô de Almeida Magalhães & Comp, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.353, de 10 de julho de 1922, a importância de 2:250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filial no Estado de Minas Geraes, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Companhia Aurea Brasileira, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.362, de 10 de julho de 1922, a importância de 250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Allemão Transatlântico, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.300, de 10 de julho de 1922, a importância de 10:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes em S. Paulo, Paraná, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Pelotense, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.359, de 10 de julho de 1922, a importância de 12:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes no Estado de Minas Geraes, Paraná, Rio Grande do Sul, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Sul do Brasil recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.366, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Commercial & Hypothecario do Campos, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 3.363, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Credit Foncier du Brésil, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.375, de 11 de julho de 1922, a importância de 7:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, e filial em S. Paulo, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Deutsch Sudamericanische Bank, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.325, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$ proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Eduardo Porto & Comp., recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.314, de 8 de julho de 1922, a importância de 2:250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, e filial em Minas Geraes, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Moreira Mesquita & Comp., recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.295, de 7 de julho de 1922, a im-

portancia de 250\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Auxiliar do Commercio, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.361, de 10 de julho de 1922, a importância de 750\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Sociedade Anonyma Coop. "A Auxiliadora", recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.368, de 10 de julho de 1922, a importância de 750\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Hespanhol del Rio da Plata, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.328, de 10 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922.

Banco dos Funcionarios Publicos, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.431, de 13 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.419, de 12 de julho de 1922, a importância de 5:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento em Nitheroy, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Rocha Miranda & Filho & Comp., Limitada, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.474, de 17 de julho de 1922, a importância de 1:500\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Nacional Ultramarino, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3.333, de 10 de julho de 1922, a importância de 20:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pela sua sede nesta Capital e filiaes nos Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas e Districto Federal, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1922

Daniel de Oliveira (Casa de Cambio «A Faisca»), requerimento de 4 de julho de 1922, pedindo registro e guia para pagamento da quota de fiscalização. — Registre-se, recolhendo a requerente as quotas de fiscalização relativas ao segundo semestre de 1921 e dos dois semestres do anno corrente.

The Yokohama Specie Bank, requerimento de 30 de junho de 1922, comunicando a esta inspeccia que o Sr. T. Arai foi nomeado contador em substituição do Sr. K. Sueveshi. — Deferido. Faça-se a nota no registro.

Banco Nacional do Commercio, requerimento de 4 de maio de 1922, requerendo a carta-patente. — Deferido. Expeçam-se as cartas-patentes, afim de serem submettidas á assignatura do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Denúncia apresentada contra o Banco Hypothecario do Brasil, pelos fiscaes do plantão, de 7 de abril de 1922, por ter omitido uma operação de 300.000 francos feita por intermedio do corretor Villenor do Amaral. — Tendo em vista a defesa do banco, a verificação feita pelo fiscal respectivo, e a informação posterior dos Srs. fiscaes denunciadores, mandou que se archive o presente processo de infracção.

Banca Italiana di Sconto, requerimento de 10 de julho de 1922, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalização relativa ao segundo semestre do corrente anno. — Deferido.

Imprensa Nacional e «Diário Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 791 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 90, do 13 do corrente.

N. 792 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará, prestando informações sobre o «Diário Official».

N. 793 — Ao Sr. director da Recolita Publica, idem, idem.

N. 794 — Ao sr. director geral dos Correios, prestando as informações sobre o assumpto de que tratou o officio n. 2.458/3.

N. 795 — Ao Sr. Oscar de Raiva West, respondendo a carta de 12 do corrente.

N. 796 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operaria Noemia de Castro.

Requerimentos despachados

Rubens Machado Lopes, Francisco Rodrigues dos Santos, Maria Penna Amoroso, Euclides de Souza Broves, José Martins Falleiro e Iracema Brito. — Sim, em termos.

Noemia de Castro. — Sim.

Jurandyr Andrade França. — Com requer.

Antonio Joaquim Monteiro, Hercilia Baptista e Olga Leal. — Encaminhe-se.

Silvino da Silva Pinto. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 67 — Tenho a honra de commuicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil recolheu hoje a esta Caixa a importancia de réis 10.000:000\$, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 101 — Pego vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de U. Joncker, na importancia de 728000, relativa a material fornecido para o elevador desta caixa, cumprindo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo n. 243 M.

de 1922, e respectivos jornaes, relativos a substituição de uma apolice extraviada, pertencente em commum a Marinho Marques Lisboa e Renato Marques Lisboa.

Requerimentos despachados

N. 136 E — Eugenio Langebastels. — Certifique-se, á vista da informação.

Ns. 66 B/359 A — Amelia Eugenia Teixeira Leite de Carvalho, Baroneza do Amparo — Apresente novo requerimento assignado com seu nome pessoal e com a firma devidamente reconhecida.

N. 116 C — Cornelio Baptista de Castro. — Publiquem-se os editaes.

N. 374 A — Alexandre Dias Fernandes. — Complete o sello exigido.

N. 453 J — José Tavares Martins Vianana. — Cumpram-se os alvarás, de accordo com a informação.

N. 412 A — Antonio Vaz Junior. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 179 C — Carlos Placido Teixeira. — Note-se o estado civil. — Casado.

N. 58 A — Aristides Ferreira Freire — Declare o interessado quaes os numeros das apolices inscriptas sob o estado civil de solteiro.

N. 71 S — Seminario de Santo Antonio do Maranhão e Diocese do Maranhão. — Não pôde ser attendido, visto não estarem de accordo a procuração e a inscripção das apolices, quanto ao titulo do Seminario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de julho corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Vicente Dias Vieira do cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa do cargo de ajudante da Directoria do Armamento da Marinha, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco; Luiz Jesuino da Costa para exercer o cargo de 3° pharoleiro do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Foi tornada sem effeito a portaria de 13 do corrente que nomeou Brasílio Deocleciano de Carvalho para exercer o cargo de 3° pharoleiro do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará.

Foram concedidos 60 dias de licença, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, em prorogação da licença concedida em 23 de novembro do anno ultimo, ao 1° tenente engenheiro machinista Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.699 — Tenho a honra de transmitir-vos o incluso requerimento que vos dirige o marinheiro nacional invalido Osorio Ayres de Castro, pedindo restituição de documentos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.700 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os effeitos do registro civil, a inclusa cópia do termo de obito do Joaquim Pereira, occorrido no dia 8 de abril deste anno, a bordo do vapor *Vaiparaiso*, quando atrahio no porto denominado *Becca do Jacaré*, no Rio Trombete, no Estado do Amazonas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. vice-almirante graduado medico, reformado, Dr. Joaquim Ignacio Siqueira Bulcão:

N. 2.711 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos medicos reformados almirantes graduados Drs. Henrique Ferreira dos Santos Reis e João Francisco Lopes Rodrigues e vice-almirantes Drs. Jovino Jorge Carvalho e José Calmon de Aragão Bulcão, afim de emitir parecer, para os effeitos do art. 87 do regulamento vigente de promoções, sobre o trabalho do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, intitulado «Da Tuberculose e sua Prophylaxia na Marinha Brasileira», assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. vice-almirante medico, reformado, Dr. José Calmon de Aragão Bulcão:

N. 2.712 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos medicos reformados, almirantes graduados Drs. Henrique Ferreira dos Santos Reis e João Francisco Lopes Rodrigues, vice-almirante Dr. Jovino Jorge Carvalho e vice-almirante graduado Dr. Joaquim Ignacio Siqueira Bulcão, afim de emitir parecer, para os effeitos do artigo 87 do regulamento vigente de promoções, sobre o trabalho do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, intitulado «Da Tuberculose e sua Prophylaxia na Marinha Brasileira»; assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. vice-almirante medico, reformado, Dr. Jovino Jorge Carvalho:

N. 2.703 — Te do resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos medicos reformados, almirantes graduados Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis e João Francisco Lopes Rodrigues, vice-almirante Dr. José Calmon de Aragão Bulcão e vice-almirante graduado Dr. Joaquim Ignacio Siqueira Bulcão, afim de emitir parecer, para os effeitos do art. 87 do regulamento vigente de promoções, sobre o trabalho do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, intitulado «Da Tuberculose e sua Prophylaxia na Marinha Brasileira»; assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. almirante graduado medico, reformado, Dr. João Francisco Lopes Rodrigues:

N. 2.704 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos medicos reformados, almirante graduado Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, vice-almirantes Drs. Jovino Jorge Carvalho e José Calmon de Aragão Bulcão e vice-almirante graduado Dr. Joaquim Ignacio Siqueira Bulcão, afim de emitir parecer, para os effeitos do art. 87 do regulamento de promoções, em vigor, sobre o trabalho da lavra do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, intitulado «Da tuberculose e sua prophylaxia na Marinha Brasileira», assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. almirante graduado, medico, reformado, Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis:

N. 2.705 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós e dos medicos

reformados, almirante graduado Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, vice-almirantes Drs. Jovino Jorge Carvalho e José Calmon de Aragão Bulcão e vice-almirante graduado Dr. Joaquim Ignacio Siqueira Bulcão, afim de emitir parecer, para os efeitos do artigo 87 do regulamento vigente de promoções, sobre o trabalho que a este acompanha da lavra do capi-ão de mar e guerra medico Dr. Jullão Freitas do Amaral, intitulado «Da tuberculose e sua prophylaxia na Marinha Brasileira», assim vos declaro para os devidos fins.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 994

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia treze de julho de mil novecentos e vinte e dois é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado; contra-almirantes Felinto Perry e Paiva Meira.

Em seguida é lida, aprovada e assignada a acta n. 992, attinente a sessão do dia 7 de julho corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 993, referente a sessão do dia 11 do referido mez.

Expediente

E' lido o aviso n. 2 569, de 7 de julho corrente, com o qual o Sr. ministro da Marinha transmite ao conselho uma copia da carta em que o Sr. contra-almirante da Marinha Portuguesa Carlos Viégas Gago Coutinho, em seu nome e no do commandante Sacadura Cabral, agradece a moção de congratulações votada pelo almirantado pelo brilhante exito da travessia aerea do Atlantico Sul.

Ordem do dia

Consulta n. 15/1922 — Requerimento do capitão de corveta commissario João Monteiro da Cruz, pedindo contagem de tempo do curso annexo a Escola Naval. Relator *ad hoc*, o Sr. Virgilio de Carvalho. E' aprovado o parecer contrario ao requerido. Os Srs. Francisco de Mattos, Barros Barreto, Pinto de Vasconcellos e Heleno Pereira exararam declarações explicativas de voto. O Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 184/1922—Sobre a collocação na escala do capitão-tenente João José Rittencourt Calazans, em virtude de ter estado na reserva, perdendo antiguidade. Relator, o Sr. Machado da Silva.

O Sr. Virgilio de Carvalho restitue os papeis, declarando-se de accordo com o Sr. relator. O Sr. Fonseca Rodrigues solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Regulamento da Pesca.

Relator, o Sr. Raja Gabaglia.

Continua-se a votar a redacção final.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 18 de julho corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja cedido ao Ministerio da Guerra o proprio nacional a ser desocorado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, afim de se installarem no mesmo prédio o quartel-general do commando da 8ª brigada de infantaria e a 4ª circumscripção de recrutamento (aviso n. 401);

Seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o credito de réis 3.527.153*32 aberto pelo decreto n. 15.472, de 10 de maio findo, para pagamento da differença de soldo a diversos voluntarios da Patria (aviso n. 400);

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre a escriptura de compra por parte do Ministerio da Guerra do terreno em S. Leonoldo, no Rio Grande do Sul, de propriedade de Leonoldo Wolfenbat, com uma área aproximada de 720 000 metros quadrados (aviso n. 403);

Sejam pagas nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionadas as seguintes quantias:

Em Govaz, de 23*666 a D. Benedicta Martha Vidigal (aviso n. 404);

No Paraná, de 131*490 ao soldado voluntario da patria Virgilio Bueno José dos Santos (aviso n. 405);

No Rio Grande do Sul, de 1.780*738 ao onerario do Arsenal de Guerra do dito Estado Honorato Rosa (aviso n. 403);

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido do 9º regimento de infantaria (Rio Grande) para o 3º (Districto Federal) o 2º tenente Sergio Meira de Castro;

Que os capitães Alzir Mendes Rodrigues Lima e Raul Vieira de Mello e 2 tenente Ivan Carpenter Ferreira brevemente seguirão em commissão para o Rio Grande do Sul, sem prejuizo das vantagens que lhes competem como instructores da escola de aviação militar;

Que os primeiros sargentos Eustachio Clementino de Barros, João da Silva Tavares, Sebastião Bantista de Mello, Irineu da Silva Guimarães, 2º sargento Alberto Rodrigues Gomes e 3º sargento Mariano Eugenio Cavalcante, o 1º e o 5º addidos, respectivamente do 3º regimento de infantaria e 2 de artilharia montada e os demais aggregados ao 1º grupo de artilharia de montanha, 1 de artilharia pesada, 2 regimento de artilharia montada e 1ª Companhia de estabelecimentos, devem ser considerados addidos á Directoria de Saude da Guerra, onde servem como auxiliares de escripta, para os efeitos de percepção de vencimentos, fardamento e quantitativo para fardamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu; deferir o requerimento em que o soldado da 1ª companhia de estabelecimentos Hugo Nogueira Dorfmond pediu matricula no curso de operarios especialistas da Escola de Aviação Militar;

—Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar considerar addidos á repartição a seu cargo, para os efeitos de percepção de vencimentos, fardamento e quantitativo destinado á aquisição de fardamento, os sargentos que alli servem como auxiliares de escripta.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1922

Evando do Araujo Carvalho. — Faça-se a rectificação de accordo com o presente requerimento.

Manoel Gonçalves Ribeiro. — Reconheça a firma de Heitor Ribeiro.

José Manoel dos Santos Ventura. — Seja considerado isento por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 110 do R. S. M.

Eduardo Bonjour. — Seja considerado isento por ter provado ser o unico arrimo de sua mãe viuva.

Bertholina Rosa dos Santos, mãe do menor Claudionor. — Seja o filho da requerente considerado isento por ter provado ser o seu unico arrimo.

Anna Esteves Martins, mãe do sorteado Arthur de Souza Martins. — Tendo provado ser o seu unico arrimo seja o filho da requerente considerado isento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de julho de 1922

Alvaro da Cunha Mello, pedindo, para apresentação das plantas definitivas do edificio que deve construir na zona do Cães do Porto, que seja reduzida a 72m² a area reservada ao Governo para installação de agencias de Correio e Telegraphos, ou outros fins. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente Segunda secção

Expediente de 18 de julho de 1922

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por oito dias, a contar de 25 de maio ultimo, o então carteiro de 3ª classe, Lydio Rastos, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 482);

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar como licenciado, por tres mezes, em prorogação, a contar de 5 de maio ultimo, o conferente de 2ª classe, Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto, com o abono d metade do ordenado, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 484);

A considerar o ex-trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Eduardo Gomes Pereira, como licenciado, por cinco dias, a contar do data da terminação da ultima licença até a vespera do seu fallecimento, com metade da diaria, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 484);

A considerar o ex-trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão João de Carvalho, como licenciado, podendo a seus herdeiros, legalmente habilitados, ser pagos dois terços das diarias correspondentes aos dois mezes e tres dias, decorridos da data da ausencia até a vespera do seu fallecimento, isto é, de 10 de março a 1 de junho ultimos (aviso n. 485).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Francisco de Paula Soares Netto e Dr. José Gumerindo Marques Otéro, conforme solicitou o Ministerio da Justiça (aviso n. 527).

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Ignacio Marques Dias (aviso n. 480).

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Bráulio Desiderio Serra (aviso n. 481).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser permittido o transporte do porto da Bahia para o desta capital conforme faculta a clausula III do decreto numero 15.151, de 1 de dezembro de 1921, de certos materiaes, importados com isenção de direitos para a construção do porto da Bahia, conforme pediu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, contratante das obras do porto desta capital (aviso n. 476).

No sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados: à Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 477), Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 478 e 479).

Requerimento despachado

Frederico Hoppe Junior, pedindo licença. — Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1922

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Pelo decreto n. 15.561, de 12 do corrente mez, foi approvada, para os efeitos do disposto no art. 8º, do regulamento approved pelo decreto n. 4.955, de 9 de setembro de 1903, a planta dos terrenos necessarios ao aproveitamento das quedas d'agua existentes em Manubucaba, para transformação de sua força hydraulica em energia electrica, destinada a varios serviços publicos da União.

E como se torna necessario e conveniente desapropriar immediatamente os terrenos comprehendidos na planta approvada, com a área total de 12.228 hectares, parte nos municipios de Angra dos Reis e de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, e parte no municipio de S. José do Barreiro, no Estado de São Paulo, peço vos digis de providenciar afim de que seja promovida judicialmente a respectiva desapropriação, para o que com este tenho a honra de passar as vossas mãos cópia, em duas vias, do citado decreto n. 15.531, bem como duas cópias, devidamente authenticadas, da planta approvada pelo mesmo. Para occorrer ao pagamento das indemnizações que forem fixadas pela desapropriação de taes terrenos o Poder Executivo está autorizado a abrir os necessarios creditos, ex-vi do disposto no paragrafo unico do art. 4º do decreto legislativo n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, entendendo a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que o valor do hectare desses terrenos não póde ser superior a vinte e cinco mil réis (25\$), devido a situação das quedas de agua, ás difficuldades de communicações e outras circunstancias, bem como que as cachoeiras comprehendidas na mesma planta poderão ter o valor total de mil e quatrocentos contos de réis (1.400.000\$), pelas mesmas razões e calculando em 70.000 cavallos a potencia disponivel. (Aviso n. 85).

Teuho a honra de passar as vossas mãos, afim de que vos digis de providenciar no sentido de ser promovida a respectiva des-

apropriação judicial, a planta dos terrenos necessarios para construção do trecho da linha de Capivary a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre as estacas 102 e 706, os quaes foram desapropriados pelo decreto n. 15.190, de 27 de dezembro de 1921, junto por copia. Esses terrenos, com a área total de 666,60 metros quadrados, estão encravados na fazenda de Japubyba, de propriedade dos herdeiros de João de Mattos Travassos, no municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e foram avaliados em 14.000\$ pela directoria da referida estrada de ferro cujas obras de construção no mencionado trecho foram embargadas pelos proprietarios da dita fazenda, não tendo sido possivel entrar em accõdo com estes devido a exigida indemnização pedida (aviso n. 86).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1922

Sr. inspector de Navegação:

O Sr. ministro manda que vos seja reite-rada a circular n. 6, de 15 de maio ultimo, remettendo por copia o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 40, de 29 de abril do corrente anno, relativo a diminuição de frete de legumes, hortalias e cereaes e preferencias para o seu transporte (officio-circular n. 11).

Intentos: — Sr. inspector das Estradas de Ferro e director de Aguas e Obras Publicas:

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 950, de 8 do corrente mez, inclusa vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a certidão que instrui o requerimento do auxiliar de escripta da 1ª divisão dessa estrada Aristides Ferreira Freire pedindo averbação de tempo de serviço, a qual deixou de acompanhar o aviso n. 33, de 3 deste mez (officio n. 37).

Em resposta ao vosso officio n. 951, de 8 do corrente, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, os documentos que instruíram o requerimento do auxiliar de escripta da 2ª divisão dessa estrada, Benedicto Ferreira Freire, pedindo averbação de tempo de serviço, os quaes deixaram de acompanhar o aviso n. 32, de 4 deste mez (officio n. 38).

Com referencia ao officio n. 21, que vos dirigi em 15 de maio proximo passado, cabe-me comunicar-vos que o Sr. ministro, em aviso n. 82, de 15 do corrente mez, solicitou providencias á Procuradoria Geral da Republica no sentido de ser promovida a desapropriação judicial dos predios e terrenos situados á rua Manoel Victorino ns. 6 a 14, os quaes foram desapropriados, por utilidade publica, pelos decretos ns. 15.469, de 8 de maio, e 15.514, de 3 deste mez, este ultimo referente ao predio n. 6 daquelle rua, que não foi incluído entre os desapropriados pelo primeiro dos citados decretos pelos motivos expostos no meu mencionado officio n. 21 (officio n. 39).

— Sr. director geral dos Correios:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a remessa do processo n. 759r/19, pelo qual foi responsabilizado o 3º official dessa directoria geral, Antonio de Souza, em metade do valor do registro n. 146 (officio n. 92).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 247, de 7 de fevereiro ultimo, manda o Sr. ministro que vos seja enviado, por copia, o aviso junto, do Ministerio da Guerra, relativo á cessão a essa repartição do edificio occupado pelo 6º batalhão de caçadores, em Goyaz (officio n. 91).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe re-

querreu a Estrada de Ferro Sorocabana e de accõdo com o parecer constante de vosso officio n. 486/S, de 26 de junho proximo passado, resolveu approvar o acto pelo qual aquella estrada substituiu a taxa de carga e descarga, autorizada pela portaria de 7 de abril de 1921, pela de exped. e de, creada pelo governo do Estado de S. Paulo.

A resolução de S. Ex. es. á couida na portaria de 15 do corrente mez, cuja publicação encontrareis á fls. 13.775 do *Diário Official* de 18 (officio n. 92).

Requerimento despachado

Frederick Albion Huntress, pedindo anovação de planta dos terrenos indispensaveis ás installações para aproveitamento das cachoeiras do rio Parahyba, no lugar denominado Ilha dos Pombos, de que é concessionario. — Promova o pagamento do sello devido nella expedição do decreto n. 15.561, de 13 do corrente, que approvou a alludida planta conforme cuja o e foi fornecida ao seu representante, e comparecerá em seguida á 3ª secção desta directoria geral afim de exhibir o conhecimento comprobativo do pagamento desse sello, de modo q e possa ser autorizada a publicação, por sua conta, do referido decreto.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Circular n. 69/2 — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922.

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transmitir pelo Correio, sem sello, a correspondencia official que, de accõdo com as disposições legais, for apresentada pelo presidente da Delegação Brasileira do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Fomento Commercial, convocado para o presente anno, Dr. Candido Mendes de Almeida, conforme solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 67, de 3 do corrente.

Saudes e fraternidade. — O director geral, Clodimir Pereira da Silva. — Sr. administrador dos Correios de.....

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeada D. Thereza dos Santos Mattos, auxiliar interina da agencia dos Correios de Campinas, cidade, no Estado de S. Paulo.

— Por outra da mesma data foi removido, a pedido, o auxiliar da agencia especial do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Floriano Castilhos de Andrade Dias, para equal cargo na agencia de Santa Anna do Livramento, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1922

Maria Rosa Tanajura Guimarães, agente do Correio do Largo do Carmo. — Indeferido.

Joaquim Freires Barbosa de Lima e Luiz Nepomuceno Filho, serventes de 2ª classe, na 2ª secção de Fiscalização e 4ª secção do Tráfego, respectivamente, solicitando permuta dos respectivos logares. — Deferido á vista das informações.

José Gomes Varella, auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Pará. — D. providimento para que seja convertida em advertencia de accõdo com o art 52 do regulamento, a pena de multa ora recorrida.

O Bureau Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, pedindo certidão relativa ao registro n. 271 de Bruxellas. — Certifique-se.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, baseado no art. 7º n. 3 das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, o Sr. Sebastião Araujo do cargo de agente de estação de 3ª classe desta estrada.

Araguary, 15 do julho de 1922. — *Baldurino E. de Almeida*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 17 de julho de 1922

«Aperfeiçoamentos em juntas giratorias para cubos», de W. H. Dorman & Co, Limited e Otho Henry Steed (deposito numero 19.811);

«Um eixo aperfeiçoado para vehiculos de qualquer especie», de João Oblak (deposito no 19.812);

«Um novo preparado liquido, branco para limpar e conservar calçados, denominado Xisool», de Viriato Martins Pontes (deposito n. 19.813);

Uma palheta «azul alva» para alvejamento de roupas brancas, de Bruto Vitali e Hugo Vitali (deposito n. 19.814);

«Aperfeiçoamentos no processo de fazer photographias coloridas», de Lucius Evorett Varney, cessionaria de Hiram Codd Joseph Decks (deposito n. 19.815);

«Uma camara de ar aperfeiçoado para aros pneumáticos e um processo para fabrical-a», de T. B. Mc. Leroth (Tubes) Limited, cessionaria de Thomas Baker Mc. Leroth (deposito n. 19.816);

«Uma machina aperfeiçoada para destruir as lagartas que infestam os algodoeiros e outras plantas», de Paulino B. Weiss (deposito n. 19.817).

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1º de julho de 1922

Ao sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jús, no mez de maio ultimo, o ajudante da Inspectoria Agricola do 21º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Domingos Gomes dos Santos, por serviços prestados fóra da séde, na importância de 372\$ (aviso n. 3.599);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o escripturario da Estação Experimental de Cacaú de Goytacazes, Rio Dóce, no Estado de Espirito Santo, Carlos Serapião, por ter de seguir para esse Estado, afim de assumir o exercicio de seu cargo, na importância de 600\$ (aviso n. 3.598);

A conta de J. G. Pereira & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 1.031\$ (aviso n. 3.593);

Ao porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Rodolpho Ferreira da Silva, da quantia de 180\$, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito da referida junta, no corrente anno (aviso n. 3.595);

A conta de Luiz Macedo & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 4.686\$ (aviso n. 3.537);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o ajudante de 1ª classe da Superintendencia do Serviço de Algodão, no Estado da Parahyba do Norte, agronomo Luiz Guimarães Junior, por ter sido designado, não só para colher amostras necessarias á organização da classificação commercial do algodão, como para collectar mostruários destinados á exposição, nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, na importância de 500\$ (aviso numero 3.538);

A thesouraria da secretaria da Policia dos Districto Federal a folha relativa ao aluguel da parte do predio da Policia Maritima occupada pela Superintendencia do Serviço do Algodão, no mez de abril ultimo, na importância de 400\$ (aviso n. 3.539);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de abril ultimo, o escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, Tertuliano Estanislau da Costa, por ter exercido, interinamente, o cargo de 3º official, na importância de 100\$ (aviso n. 3.540);

Ao director do Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, Salathiel de Almeida, a inclusa folha de subvenção que compete ao referido lyceu, no 2º trimestre do corrente anno, de accordo com o contracto assignado com este ministerio a 23 de outubro de 1920, para a fundação de um patronato agricola, na importância de réis 10.000\$ (aviso n. 3.542);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão, no Estado de Alagoas, José Augusto de Lima, por ter sido transferido desse Estado para o de Minas Geraes, na importância de 350\$ (aviso n. 3.541);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de abril ultimo, o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, João de Mesquita Barros, por ter substituido o intendente de Imigração que se acha servindo na Superintendencia de Abastecimento, na importância de 130\$ (aviso n. 3.544);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de abril ultimo, o ajudante de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Aniró de Carvalho, por serviços prestados fóra da séde, na importância de 192\$ (aviso numero 3.543);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de abril ultimo, o ajudante addido de engenheiro da Directoria do Serviço de Povoamento Galdino de Faria, por ter substituido o ajudante do inspector dos Patronatos Agrícolas que se acha servindo no Gabinete do Sr. ministro, na importância de réis 30\$ (aviso n. 3.545);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de abril ultimo, o escripturario do Museu Nacional, João Antonio Faria Lacerda, por ter substi-

tuido o secretario do Museu, na importância de 250\$ (aviso n. 3.546);

A thesouraria da secretaria da Policia do Districto Federal a folha relativa a alugueis de uma parte do predio da Policia Maritima occupada pela Superintendencia do Algodão nos mezes de janeiro a março do corrente anno, a razão de 400\$ mensaes (aviso n. 3.547);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 24 a 31 de março ultimo, o escripturario do Museu Nacional João Antonio Faria Lacerda, por ter substituido o secretario do mesmo museu, na importância de 64\$510 (aviso n. 3.548);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o professor do Patronato Agricola Annitapolis, no Estado de Santa Catharina, Sr. Odilon Fernandes, por ter sido transferido desse Estado para o de São Paulo, na importância de 300\$ (aviso n. 3.549);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de abril ultimo, o engenheiro de 1ª classe, addido, do Serviço de Povoamento, Augusto Morel, por ter substituido o chefe da 2ª secção, do mesmo Serviço, que se acha em serviço de inspeção aos Centros Agrícolas Sabino Vieira e Porto Real do Collegio (aviso n. 3.550);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o ajudante de 2ª classe da Superintendencia do Serviço de Algodão, Americo Wilson Coelho de Souza, por ter sido transferido do Estado do Maranhão para o de Pernambuco (aviso n. 3.551);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de maio ultimo, o director, interino, da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba, Eugenio Gomes Outeiro, por serviços prestados fóra da séde (aviso numero 3.554);

Ao director da Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, Dr. Fausto Ferraz Filho, a importância da réis 13.000\$, conforme a folha relativa á subvenção a que tem direito o referido estabelecimento, no 2º trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula II do additamento do contracto celebrado com este ministerio em 22 de outubro de 1920 (aviso n. 3.555);

As folhas de differença de vencimentos a que fizeram jús, no mez de abril ultimo, Julio Cesar Diogo (200\$) e Edgard Roquette Pinto (200\$), respectivamente, professores substitutos da Secção de Botânica e da de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, por terem substituido os professores chefes das mesmas secções (aviso n. 3.556);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de abril ultimo, o professor, addido, de topographia e desenho da extincta Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Antonio Silvestre Barbosa, por ter exercido, em comissão, o cargo do director do Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 3.557);

A conta da All America Cables, Inc., proveniente do telegramma expedido em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno (aviso n. 3.558);

A conta de Silva Assumpção & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.559);

A conta da Directoria Geral dos Correios, proveniente do fornecimento de sellos, feito em proveito desta Secretaria.

ria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.560).

— Conta de Luiz Macedo & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 45\$ (aviso n. 3.561);

A conta de Castro Miranda & Coelho, proveniente de obras executadas em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 5:999\$000 (aviso n. 3.562);

As folhas de gratificação a que fez jus, nos mezes de março, abril e maio ultimos, o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, que se acha servindo no Observatorio Nacional, na importancia total de 725\$ (aviso n. 3.563);

As folhas de differença de vencimentos a que fizeram jus, no mez de março ultimo, Julio Cesar Diogo (200\$) e Edgard Roquette Pinto (200\$), respectivamente, professores substitutos da secção de secção de botânica e da de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional, por terem substituído os professores chefes das mesmas secções (aviso numero 3.564).

— Solicitando providencias afim de que sejam distribuidos:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito na importancia de 5:500\$, para attender ás despesas da Inspectoria Agricola do 14º districto, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 3.536);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o credito na importancia de 40:000\$, para attender á execucao de varios serviços na Estação de Monta de Pombal, naquella Estado, no corrente anno (aviso n. 3.566).

— Transmittindo os processos de dividas de exercicios findos:

N. 3.299, na importancia de réis 1:165\$052, de que é credor o Sr. Virgilio Pergasson, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja relacionada no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso numero 3.552);

N. 3.310, na importancia de 266\$666, de que é credor o Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 3.553);

N. 3.299, na importancia de réis 1:140\$, de que é credor Domingos Marques Ferreira, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 3.569);

N. 3.293, na importancia de réis 4:032\$, de que é credor Arthur Kistermann Ferreira, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 3.570);

N. 3.294, na importancia de réis 4:296\$, de que é credor Manoel Lopes de Oliveira, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 3.571);

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, em solucao ao pedido de esclarecimentos constante de vosso officio n. 146, de 20 de maio proximo findo, que no officio n. 797, de 21 de fevereiro do anno corrente, foi pedida a distribuiçao de credito a essa directoria e que o pedido se acha acompanhado pela necessaria demonstração (officio n. 3.567).

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de salarios do pessoal regulamentar de conservação do jardim e de trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de junho findo, e communico-vos que a despesa, na importancia de 120\$000, está consignada no art. 133, verba 1ª «Pessoal» consignação VII «Serviços extraordinarios, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, e a relativa á percentagem figura na verba 30ª da dita resolução, tendo sido feitas as respectivas deducções na escripturação desta directoria geral (officio n. 3.600).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 63.052, de 20 do corrente, que o Sr. ministro concordou com o pedido feito por essa sociedade para que seja effectuado, não á firma G. Amsinck & Comp., de Nova York, mas ao Sr. Fernando Gafreé, por intermedio do Nacional City Bank of Nova York, o pagamento de 14:007\$150, para a despesa com a importação de 200 animais de raça a que se referiu o vosso officio numero 42.732, de 28 de janeiro de 1918, ficando, porém, entendido que tal pagamento só se realizará depois da apresentação, pelo interessado, dos documentos de embarque, conta de venda, pedigrês, photographias dos animaes e attestados de sanidade passados pelas autoridades competentes (officio numero 3.568).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Restituindo-vos o requerimento do agronomo Sylvano Alves da Rocha, encaminhado com o vosso officio n. 1.456, de 8 de abril ultimo, declaro-vos que o referido funcionario tem direito á percepção da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, porque, ainda que interino, occupa um cargo vago, pois o serventurio effectivo não recebe por este ministerio vencimento algum.

O Ministerio da Fazenda, em caso identico ao do funcionario em questão, assim tem decidido (officio n. 3.572).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 25, de 13 de junho corrente, em que solicitaes autorização para comprar á Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, 500 vidros typo 774, ao preço de 3\$000 cada um, para acondicionamento de diversos productos que devem figurar nos mostruarios desse serviço na proxima exposição, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo» (officio n. 3.582).

— Communico-vos, em solucao ao vosso officio n. 2.100, de 20 de maio ultimo, que, pelo officio n. 2.103, de 29 de abril proximo passado, foi distribuido ao Thesouro Nacional o credito necessario para attender ao pagamento dos contractados Alexandre Grangier e William Clarkson Johnstone, durante o corrente exercicio (officio n. 3.586);

— Remettendo-vos o processo encaminhado a este ministerio com o aviso da fazenda, n. 49, de 25 de março proximo passado, em que a Sociedade Nacional de Agricultura pede que o «Alney Truss Wheels», novo sistema de transporte, fabricado nos Estados Unidos, que consiste em um jogo de rodas adaptado a carros puxados por junta de bois, seja classificado nas alfandegas do paiz como machina agricola, afim de poder gozar dos favores estabelecidos no art. 26, da lei da Receita vigente, peço esclarecimentos que habilitem a se responder nos termos da consulta feita pelo Ministerio da Fazenda na supra mencionado aviso (officio n. 3.593).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo á exposição constante do vosso officio n. 75, de 23 de março ultimo, resolveu conceder os reforços que pedistes para as consignações «Diarias, ajudas de custo, etc.», «Objectos de expediente, etc.» e «Aquisição e embalagem de plantas, etc.», da verba destinada ao custeio dessa estação, no corrente anno, ficando deste modo elevado a 42:266\$660 a primeira, a 4:000\$ a segunda e a 56:000\$ a ultima das mencionadas consignações (officio n. 3.573).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou vosso officio n. 125, de 12 de maio proximo findo e em que João Pestana, escripturário-bibliothecario dessa estação, pede pagamento de ajuda de custo, proferiu o seguinte despacho: — Indeferido (officio n. 3.595).

— Sr. engenheiro João Luderitz, encarregado da remodelação do Ensino Technico Profissional:

Transmitto-vos o officio n. 33, de 16 de março proximo passado, em que a Directoria da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas pede um adiantamento na importancia de 20:000\$ para attender a concertos e reparos urgentes no edificio da escola, peço presteis informações sobre a conveniencia das medidas solicitadas (officio n. 3.574).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Havendo a Sociedade Rural Brasileira apresentado a esta Directoria Geral conta acompanhada do pedido de fornecimento de 100 assignaturas dos «Annaes da Sociedade Rural Brasileira», junto com a qual transmitto para os fins convenientes (officio n. 3.575).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio numero 391, de 14 de junho corrente em que solicitaes autorização para adquirir 200 exemplares do relatório escripto e publicado em lingua ingleza pelo Sr. Arno S. Peårso, a 24\$ cada exemplar, resolveu autorizar a aquisição solicitada.

Aproveito a oportunidade para vos declarar que a aquisição terá que preceder o prévio empenho da despesa e pedir vossa attenção para a parte final da circular deste ministerio n. 55, de 18 de janeiro de 1921 (officio n. 3.589).

— Sr. director da Directoria Geral de Industria Pastoral:

Havendo deixado de ser restituído, com o vosso officio n. 1.463, de 11 de maio proximo findo, o officio da delegacia desse serviço, no Estado de Santa Catharina, que solicitava pagamento de salarios ao encarregado da guarda e conservação do material de laboratorio, existente na pocilga de S. José e que vos foi encaminhado com o desta Dire-

etoria Geral n. 4.276, de 13 de setembro do anno proximo findo, pego providencias no sentido de ter logar a restituição do mencionado officio e, bem assim, sejam prestados os necessarios esclarecimentos. (officio n. 3.577).

Transmittindo o requerimento em que Quincio Barcellos Ferreira, veterinario interno da Secção de Carnes e Derivados dessa directoria pede pagamento de uma ajuda de custo por ter sido transferido de Pelotas para S. Gabriel, pego informes sobre o direito que assiste ao requerente. (officio numero 3.587).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.166, de 11 de maio proximo findo, que a importância de 5.000\$, do adiantamento de 70.000\$ feito ao Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, chefe do Posto Experimental de Avicultura do Distrito Federal, foi destinado a indemnizar o Sr. Antonio Pires de bemfeitorias nos terrenos destinados ao Posto Experimental, e que assim tal despesa deve correr por conta desse servico. (officio n. 3.591).

Restituindo a folha, suplementar de diarias, relativa aos meses de janeiro a março proximo passado, dos auxiliares erradicadores Hyppolito de Lessa e Juberéz Paranhos, encaminhada com o vosso officio numero 1.115, de 6 de maio proximo findo, pego vossas providencias no sentido de ser a despesa capitulada na sub-consignação XIX — Salários de guardas — Consignação «Pessoal» da verba 14, art. 132 da resolução do Congresso Nacional que fixou a despesa para o exercicio de 1922. (officio numero 3.592).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Restituindo-vos as contas de Luciano Passarini e Alberto de Almeida & Comp., na importância total de 1.540.800, que acompanharam vosso officio n. 2.070, de 26 de abril ultimo, pego providencias no sentido de ser visado, na parte relativa ao empenho, o pedido que oriou a ultima das mencionadas contas. (officio n. 3.578).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas encaminhado a esta Directoria Geral a conta de Candido Borges, na importância de 160\$, proveniente de aluguel da casa em que funcionou a Delegacia Geral de Recenseamento no Territorio do Acre, no mez de julho do anno proximo findo, pego informes o que occorre com relação ao pagamento reclamado. (officio n. 3.579).

— Sr. director da Escola de Minas, do Ouro Preto:

Restituindo-vos o requerimento, encaminhado com o officio n. 1, de 3 de janeiro proximo passado, em que o instructor militar dessa Escola, 2º sargento José Bueno pede pagamento de uma gratificação, pego presteis, tendo em vista o decreto n. 44.101, de 17 de março de 1920, informações que habilitem a se providenciar com relação ao pedido formulado. (officio n. 3.580).

— Sr. director do Instituto Biologico da Defesa Agricola:

Transmittindo-vos o requerimento em que Joaquim Ferraz do Amaral, inspeccionador do Serviço do Algodão, pede pagamento da ajuda de custo, pego presteis os necessarios esclarecimentos. (officio n. 3.581).

Em referencia ao vosso officio n. 245, de 6 de maio ultimo, em que é pedido sejam reforçadas com a importância de 15.000\$, concedida pela verba «Eventuais», consignações da verba desse servico, cumpre-me informar-vos que o re-

forgo solicitado sómente pôdo ser attendido, após votado o orçamento para 1922. (officio n. 3.590).

— Sr. inspector agricola do 17º Distrito (Rio Grande do Sul):

Em referencia ao vosso officio n. 657, de 8 de junho proximo passado, declaro-vos que ao mesmo deixaram de acompanhar as 1ª e 2ª vias da conta da Viagem Ferreira do Rio Grande do Sul, relativas à Estação de Seleção de Alfredo Chaves e as 1ª e 2ª vias da conta da mesma Viagem e relativas à Estação Experimental da Caxias. (officio n. 3.583).

— Sr. inspector agricola do 13º Distrito:

Havendo sido remetida, a esta Directoria Geral, com o vosso officio n. 564, de 10 de maio ultimo, a 3ª via da folha de diarias do pessoal dessa inspectoría, relativa ao mez de abril, junto vol-a transmittir, afim de que providencias no sentido de serem encaminhadas as 1ª e 2ª vias da alludida folha. (officio numero 3.584).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.437, de 17 de maio proximo findo, em que submetteis a aprovação o vosso acto estendendo aos diaristas dos Patronatos a decisão proferida com relação ao pagamento dos honorarios do dentista do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, proferiu o seguinte despacho: — Approvo.

Cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 2.021, de 19 de abril proximo passado, em que o director do Patronato Agrícola «Barão de Lucena», João Alfredo Gondim, solicita abono da diarias proferiu o seguinte despacho: «Indeferido» (officio numero 3.585).

Dia 3

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que no Thesouro Nacional:

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 2.500\$, ao «Farmaceutico» addido, do curso complementar anexo ao Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, de que prestará contas oportunamente, para attender ás despesas com os reparos de que carece a casa situada nos terrenos da Reserva Florestal de Itatiaia, no corrente anno. (aviso numero 3.602).

Sejam pagas 14 contas de Villas Boas & Comp., na importância total de réis 12.754, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do meu gabinete, no corrente anno, para os quizes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918. (aviso n. 3.610).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo esta ministerio, pelo aviso numero 5.810 de 3 de dezembro ultimo, solicitado fosse posta a disposição do consul brasileiro em Berlim, por telegramma, e por intermedio do consul do Brasil, a quantia de 21.000\$, ouro, para attender a despesas com o serviço de imigração e destinando-se tal importância ao pagamento do coronel Gaezler Netto, por serviços prestados em proveito da imigração, rogo declareis por telegramma ao mesmo consul o destino a ser dado á referida quantia. (aviso numero 3.603).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado, entre este ministerio e a Companhia Brasileira de Productos Químicos, para a installação

de uma fabrica de soda caustica, no lugar denominado Engenho da Pedra, na freguezia de Inhauma, desta Capital, rogo vos dignéis de providenciar, afim de que seja depositada no Banco do Brasil, á disposição deste ministerio, a quantia de 1.267.895\$662, de accordo com a clausula X do referido contracto, afim de attender ao emprestimo que o Governo Federal vae fazer a mencionada empresa. (aviso n. 3.605).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de auxilio para aluguel da casa do porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Aragão, relativa ao mez de junho do corrente anno, e communico-vos que a despesa, na importância de 400\$, figura na resolução do Congresso Nacional, que fixa a despesa para o exercicio de 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, na verba 1ª «Consignação material. Sub-consignação 8ª, fardamento de duas correias etc.», tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação desta Directoria Geral. (officio n. 3.608).

Communico-vos, que o director, addido, do extinto Campo de Demonstração de Ilacára, Dr. Bernardo Dias Ferreira, esteve durante todo o mez de junho ultimo, á disposição do gabinete do Sr. ministros, fazendo, portanto, jus ao vencimentos integrais do seu cargo. (officio n. 3.600).

— Sr. director da Directoria Geral de Industria Pastoral:

Communico-vos que o sr. ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com vosso officio n. 946, de 12 de abril proximo passado, em que o veterinario desse serviço, Dr. Gustavo Sartosa pede o abono de uma ajuda de custo por ter sido transferido, do Amazonas, onde exercia as funções de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Mandos, para Goyaz, onde foi exercer as funções de ajudante da Fazenda Modelo de Urutahy, proferiu o seguinte despacho. — Indeferido. (officio n. 3.601).

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional:

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 1.000\$ ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, Arnaldo Miranda, de que prestará contas oportunamente, para attender ás despesas mihdas e de prompto pagamento no 1º semestre do corrente anno. (aviso n. 3.614).

Sejam pagas:

A folha de diaria a que fez jus, no mez de maio ultimo, e 1º official, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento, Octavio Pacheco, por serviços prestados fora das horas do expediente, na importância de 225\$765. (aviso n. 3.611).

A folha da differença da vencimentos a que fez jus, no mez de maio ultimo, o diarista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço da Povoamento, Sergio Domingues Machado, por ter exercido, internamente, o cargo de escrevente da mesma hospedaria, na importância de 150\$ (aviso n. 3.610).

Solicitando providencias afim de que sejam distribuidos ao Thesouro Nacional os creditos:

Na importância de 2.006\$666, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao mestre de construções metálicas, contractado, Tibirica de Oliveira, no periodo de 5 de abril a 30 de junho do corrente anno, á razão de

100\$ mensaes, de accordo com a clausula 11 do contracto assignado com este ministerio (aviso n. 3.613).

Na importancia de 600\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, o escripturario, addido, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Aurelio de Moraes Brito (aviso n. 3.615).

Transmittindo os processos de dividas de exercicios lindos:

N. 3.313, na importancia de réis 2:894\$370, de que é credor o Sr. Elias B. da Silva Ramos, rogo vos digneis de providenciar, afim de que a mesma divida seja paga, no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso numero 3.619);

N. 3.314, na importancia de réis 1:584\$, de que são credores J. Adosica & Comp., rogo vos digneis de providenciar, afim de que a mesma divida seja paga, no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 3.620);

N. 3.315, na importancia de réis 1:707\$500, de que é credor o Sr. Olympio Theodomiro de Carvalho, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga, no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 3.621);

— Transmittindo, por cópia, o officio n. 232, de 21 de março ultimo, em que o director da Escola de Minas de Ouro Preto reclama contra o facto da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte haver retido folhas de substituição, sem providenciar sobre o respectivo pagamento, desde setembro de 1920, informando e referida escola, um anno e seis mezes depois, que tal pagamento dependia de requisição por exercicios findos, peço vossas providencias sobre o caso (aviso n. 3.623).

— Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 3:790\$, de que são credores Merino & Comp. e Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em 1920, rogo vos digneis de providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito, no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das instrucções desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.624).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Tribunal de Contas devolvido a esta Secretaria de Estado as inclusas contas e folhas, encaminhadas a esse ministerio com os meus avisos numeros 2.260 e 2.401, respectivamente, de 6 e 12 de maio proximo findo, que independem da ordem de registro do mesmo instituto, por se referirem a despesas feitas de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, junto vos transmittio novamente taes documentos, solicitando providencias no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento (aviso n. 3.616).

Tendo em vista a communicação constante de vosso officio n. 9, de 17 de janeiro ultimo, de que, por despacho de 9 do referido mez, resolvesse negar o abono da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao chefe de culturas do Campo do Sementes de Rozendo Ignacio Fonseca, sob o fundamento do tratar-se

de função vniário aproveitado com augmento de vencimentos, peço-vos recon-sideração da decisão proferida, attendendo a quô o referido decreto n. 3.990 não exceptua os funcionarios em taes condições do direito a gratificação extraordinaria, como, aliás, acontece com os demais funcionarios daquelle serviço em identica situação (aviso numero 3.617).

Tendo o Thesouro Nacional resolvido suspender, no corrente anno, o pagamento das porcentagens que até então eram abonadas aos funcionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola Anibal Thompson Esteves, Dario Mendes, Julia Novaes Garcez, Diomedes Wallerstens Pacca, Miguel Forzola, Dionysio Custodio de Almeida e Arnaldo Gomes Maciel, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja garantido aos referidos funcionarios o direito que tem a percepção da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, pois, em nota constante da tabella de vencimentos annexa ao regulamento aprovado pelo decreto numero 14.356, de 15 de setembro de 1920, ficou assegurado ao pessoal do mencionado instituto aquelle direito (aviso n. 3.618).

Em resposta ao vosso aviso n. 66, de 27 de abril ultimo, declaro-vos que foram effectuados os serviços a cujo pagamento se destinava a importancia de £ 1.050-0-0 que, em aviso sob n. 3.461, de 5 de agosto ultimo, vos solicitei fosse, por telegramma, posta a disposição da Delegacia do Thesouro em Londres para ser entregue ao Sr. Hyppolito do Vasconcellos (aviso n. 3.622).

Em resposta ao vosso aviso n. 87, de 6 do corrente mez, communico-vos que o documento comprovativo do empenho da despesa, na importancia de 596\$, relativa a indemnização, por conta de «Depositos de 1920», de que é credor o 1º official do Serviço de Protecção aos Indios Humberto de Oliveira, deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 6.561, de 31 de dezembro do anno passado, por tratar-se de uma despesa feita pelo funcionario credor e approvada por esta Secretaria de Estado, estando por esse motivo incluída na excepção do § 1º do art. 5º das instrucções que baixaram com a portaria de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.625).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, transmittio-vos, para os devidos fins, a folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de junho proximo findo, o 2º official da Directoria Geral de Agricultura Mario de Oliveira Cananéa, por ter substituído o director de secção José Luiz Monteiro de Souza, que se achava em commissão no Estado de Pernambuco, e declaro-vos que a despesa na importancia de 240\$ está consignada no artigo 132, verba 29ª, «Eventuaes», consignação «Para occorrer, etc.», da resolução do Congresso Nacional fixando a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo sido deduzida a respectiva importancia na escripturação desta Directoria Geral (officio n. 3.641).

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, transmittio-vos a folha de pagamento do pessoal contratado para a remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio, relativa ao mez de junho proximo findo, cujos contractos se acham em vigor, e communico-vos que a des-

pesa, na importancia de 7:150\$, figura na resolução do Congresso Nacional que fixou a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, no artigo 132, verba 6ª, titulo «ressoa», consignação «Gratificações dos contramestres, etc.», tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação desta Directoria Geral (officio n. 3.642).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.536, de 19 do mez corrente, em que pedis confirmação da autorização verbal para aquisição de 250 metros de cabo de cobre, com quatro chapas e sete fios, para impulsionar o motor que deve accionar a machina de encher o silo construido na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, proferiu o seguinte despacho: «Confirmo».

Aproveito a oportunidade para pedir-vos attenção para a circular deste ministerio n. 55, de 8 de janeiro do anno proximo passado (officio n. 3.631);

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 924, de 19 de maio ultimo, em que communicas haver esse instituto recusado registro a despesa relativa ao pagamento, por «Depositos» de 1920, a F. Brigueit & Comp., da importancia de 822\$000, proveniente de fornecimentos feitos a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por insufficiencia de saldo na verba indicada na ordem de pagamento, peço seja de novo submettido a decisão desse Tribunal o pedido de registro da despesa, tendo em vista a informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio n. 3.626);

— Sr. director do Serviço de Poveamento:

Communico-vos que o Sr. ministro tendo presente o requerimento, encaminhado com vosso officio n. 2.839, de 31 de maio ultimo, em que o Sr. Arnaldo Dietrich, zelador do nucleo colonial emancipado «Bandeirantes», no Estado de São Paulo, pede augmento da diaria que percebe para 158, proferiu o seguinte despacho: «Deferido» (officio n. 3.628);

Em solução ao vosso officio n. 1.829, de 12 de abril proximo passado transmittindo, por cópia, telegramma do director do Patronato Agrícola «Barão de Lucena», no Estado de Pernambuco, pedindo instrucções sobre a interpretação dos artigos 2º e 3º do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno, (Codigo de Contabilidade da União) cabe-me declarar-vos que ainda não foram publicadas as respectivas instrucções (officio numero 3.639);

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em solução ao pedido formulado em vosso officio n. 486, de 7 de junho corrente, de ser collocado, na residencia do portei-ro desse estabelecimento um aparelho telephonico da Light — que o Sr. ministro resolveu, em vista do disposto no art. 63, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, negar a autorização solicitada (officio n. 3.629);

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 3.040, de 17 do mez corrente em que communicas que sendo necessario que o assistente da Estação Climatologica de 1ª classe em Curitiba, Estado do Paraná, Raul Rangel de Mello, seja convenientemente instruido sobre os serviços affectos a mencionada estação, permanecerá na sede deesso instituto, durante sessenta dias, percebendo a diaria de 5\$000, pro-

Teriu o seguinte despacho: «Approvo» (offício n. 3.630).

Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 2.420, de 12 de maio proximo passado, solicitando distribuição de credito na importancia de 84\$, á Delegacia Fiscal de S. Paulo, para attender ao pagamento de 12\$, referente aos mezes de julho e dezembro do corrente anno, á Companhia Telephonica São Paulense, de aluguel de aparelho telephonico, cabe-me declarar-vos que o mesmo sómente pôde ser attendido após votado o orçamento para o vigente exercicio (officio n. 3.633).

Pego vos dignéis de providenciar afim de que as contas de fornecimentos feitos á repartição a vosso cargo, em vez de serem remetidas a esta Directoria Geral uma a uma, sejam collocadas e enviadas por grupos, observando-se o que estabelece a circular n. 7, de 26 de agosto de 1911, na sua 4.ª disposição.

Essa providencia, que virá abreviar o processo por que tem de passar as alludidas contas, não só facilitará o serviço dessa repartição e desta Directoria Geral, como ainda virá aproveitar aos fornecedores, evitando a demora no preparo dos papeis para o respectivo pagamento (officio n. 3.634).

Para se possa providenciar com relação ao pagamento da conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 2:958\$, que veio encaminhada com vosso officio n. 228 de 18 de abril proximo passado, se torna necessario que informeis si houve concorrência limitada para a aquisição do material, consoante os termos da autorização communicada pelo officio desta Directoria Geral numero 1.113, de 9 de março ultimo (officio n. 3.626).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 4.316, de 15 do mez corrente, em que communicaes que havendo necessidade de proceder-se a pequenos reparos de limpeza no Laboratorio de Chimica desse serviço, abristes concorrência entre tres constructores indicados pelo gabinete do Sr. engenheiro deste ministerio, sendo a proposta mais vantajosa a de Silva Santos & Comp., que orçou o trabalho em 4:638\$800, proferiu o seguinte despacho: — Autorizo (officio n. 3.632).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 435, de 16 do mez presente, em que solicitaes autorização para, mediante concorrência limitada, despendar até a quantia de réis 20:000\$ com a aquisição de mostruários para a secção de mineralogia desse serviço, proferiu o seguinte despacho: — Autorizo.

Aproveito a oportunidade para pedir vossa attenção para os termos da circular n. 55, de 8 de janeiro de 1921 (officio n. 3.635).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.593, de 15 do corrente mez, em que solicitaes autorização para aquisição pela Inspectoria Agricola do 3.º districto, para os trabalhos a cargo da mesma, 4 muares, 4 bois e 4 mulas apropriadas para transporte de utensilios agricolas, pela quantia de 3:500\$, proferiu o seguinte despacho: — Autorizo (officio n. 3.637).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 2.326, de 3 do mez corrente, em que declarando

haver necessidade de adquirir, para distribuição no corrente anno, entre os lavradores e criadores neste ministerio, até cerca de 80 toneladas de sementes de capim gordura rôxo, cuja despesa importará mais ou menos, em 50:000\$, propoendes abertura de concorrência limitada nessa repartição, proferiu o seguinte despacho: — Sim (officio numero 3.638).

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1922

Euclydes de Almeida, ex-servente interino do Instituto de Chimica, pedindo o abono da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, no periodo em que exerceu aquellas funções. — Deferido (D. C. 3.378122).

Nicodemus Felisberto de Macedo, pedindo pagamento do premio de viagem, a que fez jus como alumno da Escola de Minas, de Ouro Preto, em 1911. — Provedo haver interrompido a prescrição (D. C. 5.919122).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de julho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.409—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 2.078 C e 2.079 C, de 27 de maio proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 15.544 e 15.533, do dia 25, que affirmam os creditos esmeriaes de 50.000\$ e 100.000\$, respectivamente, para auxiliar as construcções dos edificios destinados ás sedes do Instituto Archeologico e Geographico de Alagoas e da Bahia, nos alludidos Estados, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas ho tem realizadas, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 1.407—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o processo de concessão de moção civil á D. Francisca do La o Ferreira e outras, viuva e filhas do inspector do 3.º classe da Renartição Geral dos Telegraphos, João Barbosa Ferreira Junior, resolveu, em sessão de Cama as Reunidas ho tem realizada, manter a decisão proferida em sessão de 1 de abril do anno passado, e o tanto do meu officio n. 871 de 11 do mesmo mez e anno, por subsistir o seu fundamento.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.08—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os dois inclusos processos com as demonstrações organizadas pelo Thesouro Nacional onde se determinam as quotas de 2 / da Receita Geral da Republica a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas ho tem realizada, ordenar o registro das importancias de 544:599\$423 papel e de 60:201.231 ouro, no exercicio de 1921 e de 101:317\$044 papel e de 56:120\$021 ouro, no exercicio corrente, do accordo com o decreto legislativo n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.411—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal tendo de novo presente o incluso processo de cessão de montepio civil a José Maria Gomes, pae invalido do portante de 1.ª classe da Directoria Geral dos Correios, Roberto Gomes, fallecido a 2 de fevereiro de 1919, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 12 de julho proximo findo, manter a decisão proferida em sessão de 7 de novembro do anno passado, e constante do meu officio n. 4.16, de 22 do mesmo mez e anno, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.416—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 3.635, de 12 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.542, de 28 de junho proximo findo, que abre o credito de 1.530:000\$, em apolices da div. publica ao portador, do juro de 5 % ao anno, para a continuação da exploração, em Itabira do Campo, no Estado de Minas Geraes, sem privilegio, de uma usina para fusão do minerio de ferro, fabricação e laminação de aço, pelo processo de altos forno a carvão de madeira, fundição de ferro e aço com aproveitamento dos sub-productos, a ser contractada com a U. I. A Queiroz Junior Limitada, com sede no Rio de Janeiro, de accordo com o decreto n. 4.216, de 6 de janeiro de 1911, e nos termos do decreto n. 15.493, de 23 de maio ultimo — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas ho tem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

N. 1.410—Não havendo esse ministerio, até á presente data, respondido ao meu officio n. 4.551, de 3 de dezembro do anno passado, solicitando providencias no sentido de serem remettidos a este Tribunal os documentos comprobatórios das despesas affectuallas á conta da impositancia de 200:000\$ supprida pelo Thesouro Nacional em virtude da requisição feita pelo vosso aviso numero 2.793, de 21 de junho de 1921, — cabe-me reiterar-vos o pedido constante do já citado officio n. 4.554, afim de que possa se intimado o processo de comprovação que acompanhava o aviso desse ministerio n. 3.886, de 31 de agosto do anno proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 18 de julho de 1922

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.398—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, os tres inclusos processos de prestação de fiança dos agentes do Correio em Caximã, Velloso e Monsarás, respectivamente, Alipia Gomes de Queiroz, Manoel Gomes Da Asseno e João Romano Senhora afim de que seja n. selados os documentos de ns. 2 dos dois primeiros processos e de fls. 18 do ultimo.

N. 1.404—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança da agente do Correio em Alagoas, esse Estado, Filippina Maciel Soares Pereira, afim de que seja devidamente sellado o documento de fls. 6 e sanada a irregularidade com equente da ommissão da clausula de «principal pagador», no termo de fls. 9.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.03—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Maria Santa Moura, agente do Correio de

Acarape, nesse Estado, por não constar do termo de fls. 6 a cláusula «como fiador e principal pagador da referida agente».

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Serrape:

N. 1.402—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Adalgisa Dantas de Argollo, agente do Correio de Pacatuba, nesse Estado, afim de que seja sellada a guia de fls. 4.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.470—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Cilenina da Costa Amorim, agente do Correio de Collatina, nesse Estado, afim de que seja sanada a irregularidade decorrente da falta de referencia ao estado civil da responsável.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.397—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança da agente do Correio de Pirangy, nesse Estado, Elvira do Amaral Salles, afim de que seja devidamente sellado o documento de fls. 6.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.399—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal deixou de aprovar o reforço de fiança prestado por José Pedro Dandif, collector federal em São João do Montenegro, nesse Estado, e a que se refere o incluso processo, por não constar a aprovação da fiança original.

N. 1.471—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal recusou aprovação á fiança prestada em garantia de responsabilidade do agente do Correio de Caminho Novo, nesse Estado, Bento Alano de Souza, por haver sido omitida no termo de fiança, a cláusula do «principal pagador», indispensável nas fianças prestadas por terceiros, a que se refere a promoção do representante do Ministerio Publico, exarada no incluso processo.

—Sr. delegad. fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.405—Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, o incluso processo de prestação de fiança de Joaquim Xavier Villaga, escrivão da Collectoria Federal do Pará, desse Estado, afim de que seja corrigida, no termo de fls. 53, a numeração das apolices caucionadas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 18 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.823 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Marcos Pirim; agravado, Isaac Cohen. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão regeite *in limine* os embargos, unanimemente.

N. 7.828 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Fran-

cisco de Oliveira Guimarães; agravado, Joaquim João Oakim. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.829 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Companhia Industrial Santa Fé; agravada, Filiano Porgonovo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.830 — Pelator, o Sr. Desembargador Elviro Carrilho; agravante, a Companhia Nacional de Seguros Operarios; agravado, Antonio Manoel Teixeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.831 — Pelator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Emilio Pimentel de Oliveira; agravado Dr. Alberto Nunes Prigagão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.832 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Carlos Americo de Mello; agravada Rita Catbard. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.833 — Pelator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Salim Alexandre; agravados, José Constante & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.834 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.835 — Pelator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.836 — Pelator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.838 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.839 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.840 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.843 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.845 — Pelator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.846 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.847 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.849 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.844, 7.848, 7.850, 7.851, 7.852, 7.853, 7.854, 7.855, 7.856, 7.857, 8.860, 7.861, 7.868 e 7.875.

Embargos de declaração

N. 7.762.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 7.837.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.993, 7.014, 8.362, 7.373, 7.377, 7.382, 7.395, 7.447, 7.451, 7.486, 7.501, 7.509, 7.517, 7.520, 7.522, 7.539, 7.557, 7.559, 7.562, 7.565, 7.566, 7.575, 7.588, 7.597, 7.598, 7.600, 7.612, 7.615, 7.653, 7.795, 7.797, 7.798, 7.799, 7.807 e 7.821.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de T. Marinho & Comp.

Na publicação do edital de declaração da fallencia dos negociantes T. Marinho & Comp., feita no *Diário* de 14 e 16 de

julho corrente, onde se lê: á rua da Republica n. 47, leia-se á rua da Republica do Perú n. 47.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Izidoro Soares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Izidoro Soares da Silva, Realeengo, á Avenida Suburbana n. 124, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia do negociante Izidoro Soares da Silva, por sentença deste juizo, de 13 de julho de 1922, ás 14 horas, fixado o seu termo para os effeitos legais de 31 de maio de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores Carvalho & Filho, residentes á rua General Camara n. 219, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, omissos, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de agosto, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 92 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. José Candido de Barros, escrivão. (4.130).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alvaro Ribeiro Bastos, successor Ribeiro Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 13 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 19 de julho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 17 de julho de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrivento juramentado. (4.362)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação de sentença que julgou rehabilitados os negociantes Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairclough, socios da firma A. Dixon & Comp., desta praça:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de publicação virem ou dello conhecimento tenham que no processo de rehabilitação dos negociantes Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairclough, socios da firma A. Dixon & Comp., desta praça, depois de preenchidas todas as for-

malidades legaes proferi a minha sentença do teor seguinte: Vistos, etc., Julgo por sentença rehabilitados os supplicantes Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fabelough, socios solidarios da firma A. Dixon & Comp., á vista da nenhuma opposição havida da sentença de fls. 3 e do parecer do Dr. curador das massas a fls. 16. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legaes. Custas na forma da lei. Rio, 27 de junho de 1922. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. Eu, Antonio Rêllo da Silva Araujo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido José Egydio da Costa, para sciencia da interpeção judicial requerida por Casemiro da Costa e Castro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª vara Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo se processam os autos de interpeção judicial, requerida por Casemiro da Costa e Castro e sua mulher contra José Egydio da Costa, dos quaes consta a petição seguinte: *Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil.* Dizem Casemiro e Costa e sua mulher, D. Aurora Barrozo Carneiro, que, como consta da inclusa escriptura, deram de arrendamento a José Egydio da Costa, pelo prazo de cinco annos, a contar de 1 de janeiro de 1918 e a terminar em 1 de janeiro de 1923 o predio á rua Padre Miguelino n. 2, do accordo com as condições e clausulas estabelecidas no dito contracto, e não lhes convido continuar com o dito contracto de arrendamento, nos termos e na forma do art. 4º, § 5º, da lei numero 4.403, de 22 de dezembro de 1921, requerem a V. Ex. se digne mandar notificar o dito supplicado José Egydio da Costa, para sciencia de que na data do vencimento do já citado contracto, deve fazer entrega das chaves do predio arrendado nos termos da clausula 8ª e outras, sob pena de despejo e multa de cinco contos de réis, como declara a clausula 7ª. Outrosim, requerem sejam igualmente notificados os fiadores Ramiro & Comp. e os sublocatarios que possam existir no predio. Nestes termos pedem que, na forma da lei, feitas as diligencias legaes, 48 horas depois, sejam os autos entregues aos supplicantes, independentemente de traslado. E. E. R. J. Rio, 21 de junho de 1922. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: D. Sm. Rio, 22 de junho de 1922. — Souza Gomes. Certidão: Certifico e dou fé que infimei por todo o conteúdo do presente e respeitavel despacho a firma Ramiro & Comp., na pessoa do socio Ramiro Moreira Nunes e A. Francisco & Irmão, na pessoa do socio que se achava na caixa do estabelecimento commercial, o qual negou-se a declarar o nome individual, deixando de intimar ao Sr. José Egydio da Costa, por me ser informado achar-se o mesmo ausente desta Capital. Rio, 23 de junho de 1922. Officiao do Juiz Leodgar R. de Souza, Republica: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da

4ª Vara Civil. Dizem Casemiro da Costa e Castro e sua mulher, os autos da notificação contra José Egydio da Costa, que achando-se este em lugar incerto, como consta da certidão do official, requerem a V. Ex. se digne admitir que os supplicantes justifiquem a ausencia do dito supplicado, afim de ser elle citado por edital, para o que deverá o Sr. escrivão designar dia e hora. Nestes termos. E. R. J. Rio, 23 de junho de 1922. Junho 1922. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: J. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 23 de junho de 1922. — Souza Gomes. Designação. Para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio, 23 de junho de 1922. — Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Procedida a justificação foi ella julgada pela sentença seguinte. Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 12 a 14, para que produza os devidos e legaes effectos. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 27 de junho de 1922. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido José Egydio da Costa para sciencia da interpeção acima transcripta. E para constar se passaram o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.132)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Sylvestre Arnato & Companhia, afim de ser incluído como credor na dita fallencia pela importância de 3:975\$500 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação do credito em que são justificantes Sylvestre Arnato & Comp., e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Sylvestre Arnato & Comp., afim de que seja incluído como credor da dita fallencia pela importância de 3:975\$500, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de dezembro de 1921. — E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (4.129)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo Francisco Martinus Beck

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz, sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Martinus Beck, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 18 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz sub-pretor, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo Manoel Simões

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz, sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Simões, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 18 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, subscrevi. — O juiz sub-pretor, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias aos réos Antonio Julio Xavier e Adalgiza Adiala Rangel

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz, sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Antonio Julio Xavier e Adalgiza Adiala Rangel, que são pelo presente citados para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle se defenderem, sob pena de revelia. E, para constar aos mesmos réos ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 18 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, subscrevi. — O juiz sub-pretor, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo Manoel Pedro Cardoso da Silva

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz, sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Pedro Cardoso da Silva, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 18 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, subscrevi. — O juiz sub-pretor, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Joaquim Bibiano da Cruz

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Joaquim Bibiano da Cruz que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, 18 de julho, de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Lyon Rondart

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Lyon Rondart que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, 18 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Francisco dos Santos

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Francisco dos Santos, que é pelo presente citado para

comparecer neste juízo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, 18 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

JUSTIÇA MILITAR**6ª Circumscrição — Jurisdição da Armada**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA SCIENCIA DE BELIZARIO DE MOURA, PRIMEIRO TENENTE DO CORPO DA ARMADA, E VER-SE PROCESSAR EM CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR

O doutor Francisco Fagundes Piratiniño de Almeida, auditor de Marinha com jurisdição na Armada, etc.:

Faz saber que o Conselho de Justiça Militar a que respondem os indiciados primeiros tenentes do Corpo da Armada, Belizario de Moura e outros, também officiaes e praças da Marinha, tendo decretada a prisão preventiva dos mesmos, e estando ausente em lugar incerto e não sabido o primeiro, o cita, sob as penas da lei, pelo presente edital com o prazo de vinte dias é na conformidade do artigo cem, lettra d do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, para se ver processar pelo crime do art. 80 do Código Penal da Armada, pelo qual foi denunciado, e entregar-se á prisão, comparecendo á Auditoria de Marinha, nesta Capital, á rua D. Manoel n. 15, edificio do Almirantado, no futuro dia 11 de agosto, ás 13 horas, data em que se reunirá o alludido Conselho afim de qualificar os indiciados e proseguir nos respectivos termos de formação da culpa. Dado e passado nesta Auditoria de Marinha, em cuja portaria será affixado, na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 do julho de 1922. Eu, Gilberto de Alencar Saboya, escrevão, o subscrevi. — *Francisco Fagundes Piratiniño de Almeida*, auditor de Marinha. Está conforme. — *Gilberto de Alencar Saboya*, escrevão. Confere a cópia. — *Gilberto de Alencar Saboya*, escrevão.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Estrada de Ferro Central do Brasil**

Tendo sido publicados, com incorrecções, os contractos ns. 33 e 34, do corrente anno, no *Diário Official*, de hoje, abaixo rectifico a referida publicação:

Contracto n. 33 — Os sete mil kilos de chlorhydrate de ammonia em pó, do fornecimento de Mayrink Veiga & Comp., tam em \$ 1.230,00, e não como está publicado. Os tres mil interiores porosos de 0.270, do mesmo fornecedor, importam em \$ 1.230,00, e não como está publicado. Nas placas de carvão graphite, do mesmo fornecedor, na 5ª linha, escreva-se 20 kilos de 3/4", e não como está publicado. A importância total do fornecimento do mesmo fornecedor, é de

\$ 5.409,25. Depois do titulo — Arame de cobre duro. — do fornecimento de Castro d'Almeida & Comp., logo na primeira linha, diga-se 1.300 kilos de 0,001, e não como está publicado. O preço por unidade dos 500 metros de cabo, com isolamento de borracha n. 10, do mesmo fornecedor, é de \$ 0,05, e não como está publicado. O preço por unidade dos 25 metros de fio isolado W. P. n. 14, do mesmo fornecedor, é de \$ 0,06, bem como, o de 23 metros n. 8, é de \$ 0,06,3. O preço por unidade dos 250 supportes para lampadas pendentes, do fornecedor Henrique C. de Mendonça, é de \$ 1700, e não como está publicado. Depois do titulo — Fio para prova de tempo — logo na primeira linha, diga-se 1.500 metros n. 12, fornecimento este de F. R. Moreira & Comp. As 16 chaves monophasicas, do fornecedor da Companhia Nacional de Electricidade, custam \$ 4300, e não como está publicado. No total em reis, do fornecimento da mesma companhia, diga-se 11:323\$500. A caução, da mesma companhia, é de 613\$, e não como está publicado.

Contracto n. 34 — A concorrência deste contracto, é de n. 50, e não como está publicado. O preço por unidade dos seis alicates, do fornecedor Fonseca Almeida & Comp., é de \$ 1,80, e não como está publicado. Nas 1.000 lampadas para cabine Mazda, do mesmo fornecedor, a dimensão é de 32 X 32, e não como está publicado. Os 10 vidros redondos para pharol, do mesmo fornecedor, são de 0,0140, a \$ 1,80, e não como está publicado, assim como os outros 10 vidros seguintes, a dimensão é de 0m,47. As 300 lampadas de meio watt e 32 volts, do mesmo fornecedor, são de 10 velas, e não como está publicado. As 50 lampadas Westinghouse, do mesmo fornecedor, são de 50 X 35 a \$ 0,36, e não como está publicado. As duas buchas internas, do fornecedor Henrique C. de Mendonça, tem o n. 501, e não como está publicado, assim como as quatro com flanges, são de n. 505. O preço por unidade dos dois commutadores, de 5 amperes rotativos, do mesmo fornecedor, é de \$ 0,45, e não como está publicado. A dimensão das 200 escovas de carvão graphite, é de 2" X 1 1/4" X 3/8", e não como está publicado. Fornecimento este de Henrique C. de Mendonça. O preço por unidade das seis escovas de graphite, tipo «E», é de \$ 0,38, fornecimento este do mesmo senhor, assim como as do tipo «K», são a \$ 0,34. O preço por unidade dos 31 induzidos completos tipos «C» e «E», do mesmo fornecedor, é de \$ 48,53, e não como está publicado. A quantidade dos indutores tipo «E», do mesmo fornecedor, é de 25, e não como está publicado. O preço por unidade dos 26 indutores, tipo «C», do mesmo fornecedor, é de \$ 24,99, e não como está publicado. O preço por unidade das 50 molas para buchas de regulador, do mesmo fornecedor, é de \$ 0,30, e não como está publicado. O preço por unidade dos 500 pinos numero 634 B, do mesmo fornecedor, é de \$ 0,03, e não como está publicado. A quantidade dos rectores tipo «E», do mesmo fornecedor, é de 30, e não como está publicado. As primeiras 50 valvulas completas, tipo «E», do mesmo fornecedor, são de n. 750, e não como está publicado. Nas 15 electroides de cobre para lampadas de ar, diga-se n. 109 e a \$ 0,30, e não como está publicado, fornecimento este de Henrique C. de Mendonça. Nos 20 indutores Compound, do mesmo fornecedor, o preço por unidade

de \$ 47,00. O preço por unidade dos 25 pillos n. 634 B, do mesmo fornecedor, é de \$ 0,03, e não como está publicado. O preço por unidade dos 48 vidros ovais do fornecedor Mayrink Veiga & Comp., é de \$ 2,92, e não como está publicado. Depois do título — Lampada Westinghouse Mazda — na segunda linha, diga-se 106 de 100 X 35, e não como está publicado, fornecimento este de Mayrink Veiga & Comp. Depois do título — Lampadas para pharol, Westinghouse — do mesmo fornecedor, na 8ª linha, diga-se 100 lampadas para reflector e não para reflectir. Na cláusula 6ª, exclua-se as palavras — feita a conversão ao cambio desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de julho de 1922. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 17/32	7 15/32
Sobre Paris.....	\$614	\$616
Sobre Hamburgo.....	—	\$617
Sobre Italia.....	—	\$342
Sobre Portugal.....	—	\$578
Sobre Nova York.....	74283	74339
Libra esterlina — em moeda.....	—	374000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	28665
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	68170
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	68170
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	18145
Sobre Suissa (francos).....	—	16114
Sobre Belexica (francos).....	—	1583
Sobre Hollanda (florim).....	—	28835
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Succia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovania.....	—	\$168
Sobre Romania.....	—	\$056
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Marcos (papel).....	\$021
Escudos (papel).....	\$630
Francos (papel).....	\$640
Apolices uniformizadas de 5 % milhas.....	810\$000
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	828\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (averbção).....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	772\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	770\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921).....	770\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1.000\$, 7 %.....	995\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1914, nom.....	185\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1917, port.....	164\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	175\$000
Apolices da Pref. de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	75\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	815\$000
Banco do Commercio.....	160\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	173\$000

Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	294\$000
Banco do Brasil.....	295\$00
Companhia Terras e Colonização.....	125\$00
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	35\$500
Companhia Melhoramentos do Maranhão.....	62\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	144\$900

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

Mezes	COTACOES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS				Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	4ª cotação	
Julho.....	2 22\$100	2 22\$100	—	—	4.000 saccas
Agosto.....	2 21\$400	2 21\$350	—	—	2.000 saccas
Setembro.....	3 20\$750	2 20\$700	—	—	4.000 saccas
Outubro.....	3 20\$500	2 20\$300	—	—	1.000 saccas
Novembro.....	1 20\$200	2 20\$200	—	—	—
Dezembro.....	—	2 20\$100	—	—	—
Vendas.....	9.000	3.000	—	—	12.000

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. presidente da Republica os Srs. Dr. Romero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Pires do Rio, ministro da Viação; Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino, e Dr. Sá Freire, director-presidente do Lloyd Brasileiro.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde foram se apresentar ao Sr. presidente da Republica, por terem sido recentemente promovidos, os Srs. tenente-coronel medico Dr. Alvaro Tourinho e major medico Dr. João Pinto Rebello Pestana.

Continuação da relação das pessoas que pessoalmente, por cartas, cartões e telegrammas, hypothecaram a sua solidiedade ao governo e se congratula-

ram com o Sr. Presidente da Republica pelo restabelecimento da ordem legal:

Do Estado de Minas Geraes: Srs. Alvaro da Gama Cerqueira, de Bello Horizonte; Dr. Felix Gencoso, juiz de direito, e Dario Lins, promotor de justiça, de Serro; Alcebiades Nunes, Francisco Silva, Angelo Miranda, Antonio Magalhães, José Lemos, Antonio Ribeiro, Domingos Soares de Sá, Miranda Manso e Eneas Camara; Jose Mendes, secretario da Camara Municipal de Cataguazes, dando conta da moção de solidariedade votada unanimemente pela referida Camara; João Edmundo Caldeira, Olympio Rocha, capitão Pedro Moreira Queiroz, Joaquim Gramacho Rabello, Kalil Neder, Elias Kalil Neder, Neder Kahn, Alvaro Ramos, Hildebrando Xavier Nogueira, Elias Pio Monteiro da Silva, Dr. Paulo Menicucci, Alvaro Monteiro de Azevedo Codomo, Eurico Aragão, Alfredo Silva, Gilberto Cortes, João Carvalhaes de Paiva, administrador dos Correios; Adenir Alves Ferreira Diniz, Arthur Napoleão, conferente da Central; Augusto de Lima, de Araguary; Sergio Marques Silva, presidente, pela Camara Municipal de Conquista; do referido municipio, dos Srs. Thyrsogono Goulart, A. Lobo, Lavosier Alvim Vianna Souza, Thomaz Vilhena; Agripolis Franca, Americo de Campos, Francisco Fernandes, Antonio Fontes, Arivaldo Mello e Manoel Pereira; de Santa Barbara, dos Srs. João Moreira Motta, presidente da Camara; vereadores João Felix Corrêa, Antonio Ernesto Oliveira; Edmundo Penna, Raymundo Franzer Lima, José Armando de Duarte Oliveira & Comp., João Pinto da Rocha, Raymundo Caldeira, João Demétrio Amorim Duarte, Paulo Motta, Joaquim Luiz V. Junior, Manoel Francisco de Jesus, José Rolim, Lafayette Penna, Heitor Rabello, vereador; Dr. Dionysio Silveira, Dr. Antonio Rodrigues, professor Arlindo Ayres, e vereadores José Gabriel e Fabio Penna; Carlos Pinheiro Chagas, Antonio Pinheiro Chagas, Baptista Coelho, José Silverio, delegado fiscal; Bernardino de Lima; Affonso Infante e Wellington Brandão, advogados; Dr. Sydney Amaral, pharmaceutico Alvaro Carneiro; Octavio Borges, Augusto Alvarenga, presidente da Camara Municipal de Perdões; Hermenegildo Teixeira, de Lavras; Lucas Magalhães, presidente, pela Camara Municipal de Monte Santo; Lucas Magalhães Junior e Melchades Alves Moura; Dr. Raul Bello e Dr. Ladario Faria; Severo Ribeiro, presidente do Partido da Lavoura, de Itapeperica; Aureliano Prado, José Paiva, presidente, pela Camara Municipal de Varginha; Francisco A. Pinto, Arlindo Figueiredo, Max Lohmer, Antonio Gomes Netto, Azarias Lemos, Dr. Teixeira de Mello, Antenor das Chagas Madeira, Ignacio Xavier, presidente da Camara Municipal de Uberaba; Dr. Luiz Barbosa Nogueira e Dr. Manoel Bezerra Cavalcanti; Leopoldino de Oliveira e Dr. José Ferreira; Alfredo Renault, Antenor Figueiredo; do presidente da Camara Municipal do Rio Branco; João Baptista de Sant'Anna, Theophilo Tavares Paes, presidente, pela Camara Municipal do Ouro Fino; Luiz Sebastião da Silva Maia, José de Oliveira Rezende, presidente da Camara Municipal de S. Sebastião do Paraizo; Paulino Vito Nogueira, Carlos da Silva, Dr. Arlindo Araujo, Tancredo Franca e Antonio Martins Borges; de Recreio, dos Srs. coronel José Maria Cardoso, Antonio Machado, Avelino Amarante, major Henrique Diniz.

Francisco Reis, Soares Santos, Antonio Loureiro Almeida, Canuto James, Serafim Camara, Simão Loureiro, Manoel Paula Pinho, Osorio Castro, José Carneiro, Theodoro Abreu, Francisco Vieira, Napoleão Reis, Antonio Barbosa, Estephano Santos, Manoel Vieira, Helio Corrêa, Manoel Araujo, Manoel Camillo, Januario Gualter, João Francisco Netto, Alberto Cardoso Laurindo Barbosa, Hermenegildo Sobrinho, Sebastião Henrique, José Magalhães, Antonio Thomas, José Fernandes, Paulo Baptista, Antonio Medeiros Fontes, Virgínio Xavier, Joaquim Ferreira Silva Vieira, Sebastião Macedo, Trajano Reis, Alcides Castro e Christiano Guimarães; de Caxambú: dos Srs. Januario Germano Pinto de Moura, Dr. Polycarpo Magalhães Viotti, Dr. Mario Milward Rangel, Viotti Jorge, Leite Nunes, José Magalhães, Cesar Ribeiro e Manoel Nogueira; de Viçosa, dos Srs. Dr. Francisco Machado Magalhães Filho, juiz de direito; Antonio Gomes Barbosa, presidente da Camara Municipal; José Ricardo Ribeiro Horta, Deputado estadual; Dr. Baptista Brito, Mario Vaz de Mello, collector federal; Dr. José Alcides Pereira, promotor publico; Pedro Cesar de Lima, collector estadual; Dr. Arnaldo Carneiro Vianna, tabelião Virgilio Costa Vaz, tabelião José Alves Torres, Luiz Peres, pharmaceutico Benjamin Silva Araujo, professores José Ribeiro, Antonio Eurico, André Tumourout, Galdino Oliveira, Edgar Vieira Cardoso, João Lima, padre João Rodrigues de Oliveira, João Teixeira Carvalho Filho, José Valladares Roquette, Dr. João Braz, Adesilio Bicalho, José Graça, Euripedes Nascimento, Anthero Nascimento Barroso, Lindolpho Gomes, Benjamin do Carmo, pharmaceutico Francisco José Oliveira, Isaura Vaz de Mello, Celso Vieira Andrade, Luiz Megale, Prisco Raymundo Gomes, Pedro Martins Pereira, Arlindo Patrio Barroso, Manoel Araujo Guimarães, Dr. Manoel Eloy Souza Tibagy, Pedro Paulo Rebelo Horta, José Rolla, Cornelio Eloysio Campos, Joventino Octavio Alencar, Humberto Simorini, Alexandre Martins, engenheiro José do Almeida Campos Junior, Joaquim Barbosa Castro Filho, João Martins Chaves, padre frei Seraphim Pucci, Antonio Soares, José Canuto Torres Mello, José Gomes Brandão, Feijó Bhering, José Silva Araujo Junior, Pedro Gonzaga Figueiredo, João José Araujo, academico Alvinho Torres, academico Nery Guimarães e Celso Coelho; do Estado de São Paulo: dos Srs. Dr. Washington de Oliveira, juiz federal; deputado Abelardo Cesar, Gentil de Salles Pacheco, Victor de Lima, tenente-coronel Antonio Candido Machado, Dr. Edgard Souza, pela Liga Republica dos Engenheiros de São Paulo; academicos de direito Emygdio Ferreira, Frederico Costa Carvalho, Cesarão Motta, Luiz Tavares, Edgar Barreto, Antenor Pinto, José Lima, Jaymo Laurenciano, Oscar Pacheco, Pedro Castro, Christovão Amaral, Cruz Martins, Baptista Marques, Gontijo Carvalho, Julio Cesar, Elias Pio, Caio Monteiro, Gabriel Monteiro Silva, Vicente Franca, Carvalho, Luiz Castro, Carlos Castro, Raul Galvão, Benedicto Rezende, Romeu Amaral, Emilio Hypolito, Julio Amaral, Pedro Riva Franco, Caubi Paulo Barbosa, Arnaldo Lima, Acainaldo Ribeiro, Francisco Abreu, Antonio Faria, João Oliveira, Reynaldo Ribeiro Silva, José Santos, José Barros Filho, Alfredo Pogliuchi, Castello Branco, José Ataliba Nogueira, Francisco Pati, Joaquim Ribeiro, Francisco Ribeiro Silva, Francisco

Martins, Abel Pillares e Sebastião Negreiros; Arthur Diederichsen, presidente em exercicio e Jordano Costa Machado, pela Sociedade Paulista de Agricultura, dando conta da moção votada unanimemente em sessão daquella sociedade; João Castaldi, Nicolau Cardoso, Paulo Sales, presidente em exercicio do Centro Academico Oswaldo Cruz; Irmãos Gebara, Julio da Mesquita Filho, Octavio de Lima e Castro, Abelardo Vergueiro Cesar, Antonio Mendonça, Francisco Mesquita, Paulo Duarte, Paulo de Lima Castro, Fernando Caldas e Carlos Vieira de Carvalho, Antonio Fonte, Dr. Tullio de Campos, L. M. Rodrigues, Paulo Campos Salles; Liga Agricola Brasileira, pelos Srs. Henrique de Souza Queiroz, Gabriel Ribeiro dos Santos, Jordano da Costa Machado, Luiz Bueno de Miranda e Serafim Leme da Silva; Joaquim Bento Alves Lima, Alberto Guimarães, presidente, pelo Gremio Polytechnico de São Paulo; Dr. Thyrsio Martins, Spencer Vampré, pela Liga Nacionalista de São Paulo, Vergueiro Steidel, presidente, e Prudente de Moraes Neto, secretario geral; Antonio Pinto; João Julião e Valerico Carneiro, deputados á Junta Commercial; Otto Marcondes Machado, presidente do Centro Academico 12 de Outubro; Dr. Francisco Ferreira Ramos, presidente da Sociedade Paulista de Agricultura e da comissão estadual da Exposição do Centenario; Dr. Lucas Catta Prael, Joaquim Augusto de Salles, capitão Juvenal Amaral, Francisco Siqueira Garcia, Luiz Candido Leite; Mario Guaslini e Alvaro Freire; deputado estadual Alarico Freire; Lucio Cintra Prado, presidente do Centro Academico Onze de Agosto; engenheiro Euzebio Naylor, Manoel R. de A. Luna e J. Almeida; Dr. Alberto San Juan, Luiz Bueno Miranda, Aristides Amaral, Octaviano Almeida Prado, Olegario Almeida, Abilio Ribeiro de Barros, José Estanislau Amaral Souza, Sebastião Ferraz Sampaio, Camillo Soares de Camargo, Bernardo Brotero de Barros, Americo Rodrigues dos Santos, Olympio de Abreu, Oscar R. de Siqueira, Luiz de Oliveira, Henrique Cunha Bueno, José da Silva Telles, Mario Amaral Dias, Mello Franco, Henrique de Souza Queiroz, Eugenio de Lima, Domingos Luciano, Luiz Alves de Almeida, Tacito de Toledo Lara, Silvio Soares, Candido Egidio Souza Aranha, Rodrigo Lacerda Soares, Luiz Ginoyer, Haroldo Pacheco Silva; João Baptista de Almeida, Paulo Assumpção, Alfredo Cerquinho, Francisco de Godoy, Celestino Azevedo, Roberto Almeida, Julio Ribeiro da Silva, L. Gualberto, Henrique Poggetto, José Eduardo Prates, Guilherme Prates, André Paes Leme, Cardoso de Mello Junior, Dr. Bueno de Miranda, Antenor de Macedo, Alfredo Telles Rudge, José Libero, Antonio Carlos da Silva Telles; Bernardo Dias de Taubaté; Guilherme Tambelini, presidente da Camara Municipal de Batataes, communicando haver sido votado por unanimidade um voto de applauso ao Governo Federal; Dr. Antonio Torquato Fortes Junqueira e Celso Torquato Junqueira; Dr. A. Pimentel.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quarto dia útil, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Guerra A-I — Meio soldo.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Instavel passando a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — Noite mais fria; ligeira ascensão de dia.

Ventos — Normacs.

Estado do Rio — Tempo — Instavel passando a bom com nebulosidade variavel, salvo a leste onde se manterá instavel todo o periodo e sujeito a chuvas fracas.

Temperatura — Noite mais fria; ligeira ascensão de dia, salvo a leste onde haverá ligeiro declinio em todo o periodo.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 19 — Bom.

Synopse do tempo occorrido.

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 18) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi ameaçador com chuvas fracas de noite e instavel de dia com raros choviscos nos arrabaldes. A temperatura soffreu ligeiro declinio; a maxima registrou-se ás 12h.20m. com 22°8 e a minima ás 7h.30m. com 17°6. Os ventos foram de SSE e de E pela manhã, cahindo a briza fresca, cerca de 13 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 18) — Zona norte — Tempo em geral, instavel. Choveu esta manhã e hontem, em alguns pontos dos Estados do Maranhão, Ceará, Parahyba e Pernambuco. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piahy, Alagoas e Sergipe. Zona centro — Tempo instavel no Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Victoria, Theresopolis, Mendes e Tinguá e choviscou em Entre Rios e Rio do Ouro. Choveu hontem em alguns pontos de Minas, Pyrenopolis e na maioria das localidades do Estado do Rio de Janeiro.

Menores temperaturas — 5° em Uruguayana e 6° em Caxambú, Entre Rios e Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 53mm5 em Pesqueira e 28mm4 em Tinguá.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte da Bahia e S. Paulo; pequenas vagas: em parte do Estado do Rio de Janeiro; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Uberaba, Araxá, Paracatú, Aquidauana, Santa Luzia, S. Luiz de Cáceres, Franca, S. José do Rio Pardo, Ponta Grossa e Camboriú. Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pirapora, Curvello, Pitangui, S. Paulo do Muriaé, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: Januaria e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente SSE até 1.160 m. com velocidade maxima de 5 m.; desta altura até 1.170 m. corrente sul com velocidade maxima de 5 m. Nesta altura o balão desappareceu em cumulos, a distancia horizontal de 2.100 m.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de julho de 1922

Zona Norte — Tempo em geral instavel. Choveu esta manhã e hontem, em alguns pontos dos Estados do Maranhão, Ceará, Parahyba e Pernambuco. Não recebemos despachos telegraphicos dos Estados do Piahy, Alagoas e Sergipe.

Zona Centro — Tempo instavel no Espírito Santo e Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Victoria, Theresopolis, Mendes e Tinguá e choviscou em Entre Rios e Rio d'Ouro. Choveu hontem, em alguns pontos de Minas, Pyrenopolis e na maioria das localidades do Estado do Rio de Janeiro.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)	760.9	24.0	-1.0	C	0	0	—	32.0	20.0	12.3 C. pm.
Barra do Corda.....	760.9	24.0	-1.0	C	0	0	—	32.0	20.0	12.3 C. pm.
Fortaleza (X).....	65.8	25.0	0.0	S	4	2	—	26.0	16.0	—
Quixeramobim (X).....	63.4	25.0	2.4	SE	3	10	—	22.6	20.5	1.3 Ch. pm.
Natal.....	63.8	24.0	-1.0	SW	3	8	Chão.	27.0	21.0	0.4
Parahyba.....										
Recife.....										
Pão de Açúcar (X).....										
Aracajú (X).....										
Bahia (X).....										
Caetite (X).....										
Januária.....	63.5	22.0	1.0	E	4	0	—	30.0	13.0	—
Bello Horizonte.....	66.5	18.0	-2.0	SE	2	2	—	25.0	13.8	—
Theophilo Ottoni.....	65.5	16.5	-2.0	C	0	10	—	27.0	16.0	—
Uberaba.....	66.0	18.0	-3.0	E	3	7	—	28.0	13.0	—
Caxambu.....	69.0	12.0	1.0	NE	2	2	—	24.0	6.0	1.5 C. t. pm.
Poços de Caldas.....	70.5	13.0	—	C	0	0	—	22.0	13.0	1.2 R. pm.
Goyaz.....	62.0	24.0	0.0	NE	2	0	—	32.0	12.0	—
Santa Luzia.....	6.0	20.0	1.0	C	0	2	—	27.0	8.0	—
Cuyabá.....	60.0	22.0	2.0	N	2	5	—	34.0	16.0	—
Corumbá.....	6.0	20.0	0.0	C	0	0	—	29.0	19.0	—
Victoria.....	68.3	20.0	-1.0	SW	2	10	Tranquillo.	22.0	18.0	3.0
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	71.0	19.0	-1.0	ENE	3	10	—	23.4	17.2	2.0 T. ch. pm.
Campos.....	68.6	19.3	0.3	SW	4	7	—	26.0	15.0	16.5 C. pm.
Friburgo.....	68.7	14.0	2.0	—	—	7	—	22.0	8.0	2.7 C. t. pm.
Petropolis (X).....	69.0	16.0	0.0	C	0	10	—	25.0	12.0	16.3 C. t. pm.
Rezende.....	71.0	22.0	0.0	C	0	0	Feq. vagas.	25.0	18.0	12.2 C. pm.
Cabo Frio.....	71.5	11.5	-4.0	—	—	10	—	17.0	9.0	11.0 C. pm.
Theresopolis.....	69.1	13.0	-2.5	NE	2	10	—	16.5	13.0	2.6 C. am. ch. pm.
S. Paulo.....	69.5	21.0	0.0	NE	3	8	Vagas.	21.0	15.0	3.7 C. pm.
Santos.....	71.5	16.0	0.0	C	0	9	Chão.	19.0	11.0	—
Paranaguá.....	65.0	10.0	-2.0	E	3	1	—	15.0	11.0	—
Guaírapava.....	69.3	13.0	1.0	E	2	9	—	15.0	11.0	0.4
Curitiba.....	79.0	16.2	0.6	C	0	10	Tranquillo.	18.0	15.2	—
Florianopolis.....	—	9.4	0.2	N	4	10	—	—	9.0	—
Lages.....	67.5	16.0	2.0	E	1	3	—	—	10.0	—
Porto Alegre.....	65.0	14.0	5.0	E	2	10	—	18.0	5.0	—
Uruguayana.....	68.8	12.0	7.0	E	5	—	—	17.0	—	—
Montevideo.....	67.3	11.0	3.0	S	2	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....										

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: c, chuva; nc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....				Rio Comprido.....		24.2	16.4
Bangu.....				Gavea.....	7.0	22.8	16.6
Niteroy.....	0.6	24.0	14.4	Deodoro.....	3.1	20.4	16.8
Engenho de Dentro.....	0.3	23.9	17.3	Corcovado: Temperatura do ar:			
Penha.....	0.0	27.8	18.0	15.3. Hum. relativa: 88 %.			
Encantado.....	3.0	24.2	15.4	Vento: SSE. Força: 2 m.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Caixa de Amortisação pagam-se hoje, 19, de 11 1/2 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra N a Q.
Apolices ao portador:
Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 210.
Emprestimo de 1917, relações de ns. 1 a 200.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 horas até às 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gelria*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Manchurian Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Bahia*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Benevente*, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10-1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de julho de 1922.....	4.753:618\$404
Renda arrecadada em 18 de julho de 1922.....	491:303\$668
	5.244:922\$572
Em igual periodo de 1921..	4.618:173\$547
Diferença para mais em 1922.....	626:749\$025

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro.....	134:338\$950
Em papel.....	159:747\$930
Total.....	294:116\$890

Renda arrecadada de 1 a 18

do corrente.....	3.339:879\$646
Em igual periodo de 1921..	2.970:473\$189
Diferença a maior em 1922	1.269:406\$457

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.072

Descrição

A Companhia America Industrial, estabelecida á rua Tenente Possolo ns. 41 e 43, nesta Capital, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou, para distinguir os calçados de qualquer qualidade e feição, de seu fabrico. Consiste ella em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes e sobre círculos bordados imitando pneumaticos, onde se lê em uma facha, em sentido transversal o nome característico «Pneumatico».

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1922. — Pela Companhia America Industrial, J. J. Amorim Silva, presidente. — Diogo Teixeira de Macedo, thesourero (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Anresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 9 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.072, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.138)

N. 18.073

E. Hanriot, estabelecido á rua Maria Lopes n. 30, adopta, para distinguir productos de perfumaria, em geral, taes como: extractos, loções, aguas de lavande e de toilette, de quina, da colonia, oleos, brilhantinas, oós de arroz, solidificado ou não, sabonetes, pastilhas perfumadas, pomadas, talco sabão em pó e liquido, cosmeticos, petroleos e tonicos, vaselina perfumada, productos dentificios, de sua fabricação, a marca acima, que consiste no nome característico «Irene» entre aspas, podendo variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — E. Hanriot (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 10 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.073 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.143)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.721—Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo de sujeição para mangueiras», para que pretende privilegio a Federal Tik Company, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de James Jessie Cook e Charles Henry Cook, domiciliados na Cidade de Jersey, Condado de Hudson, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a dispositivos de sujeição para mangueiras e tem por objecto produzir um dispositivo de sujeição feito de chapa metallica em que um parafuso ordinario de machina ou semelhante pôde ser utilizado como parafuso sujeitador.

Segundo a presente invenção o dispositivo de sujeição, que é destinado a segurar os extremos de mangueiras tubos, flexiveis e semelhantes, em peças de união apropriadas, é formado de uma peça ou mais de folha metallica com qualquer das partes terminaes ou ambas enroladas sobre si mesma; e isto especialmente em relação á parte terminal em que é aparafusado o parafuso sujeitador, sendo a porca formada por uma pluralidade de espiras que podem ser produzidas em volta de uma linha axial commum, com uma passagem filetada para o parafuso, ficando assim produzida uma porca muito robusta feita de um numero sufficiente de espessuras de chapa metallica, capazes de movimento relativo mutuo, de modo que sob os esforços do parafuso as espessuras que formam as porcas tendem a morder no parafuso e a deter por este facto o parafuso contra afrouxamento accidental, e tendendo o conjunto da estrutura a apertar-se em volta da mangueira a que fôr applicado, e a exercer assim sobre esta um pressão uniformemente distribuida.

Para ser comprehendida mais claramente a invenção vae ser descripta com referencia aos desenhos juntos, devendo-se porém entender que não obstante representarem os desenhos uma forma pratica da invenção, esta não se limita a esta forma, mas pôde ser modificada sem desvio das caracteristicas reivindicadas.

Nos desenhos: a fig. 1 é uma secção transversal tomada centralmente através de uma forma do dispositivo de sujeição. A fig. 2 é uma perspectiva de detalhe da cinta ou parte do corpo do dispositivo na fig. 1. A fig. 3 é uma perspectiva de detalhe da tira de tracção, e porca ou viajante usado na estrutura na fig. 1. A fig. 4 é uma secção transversal de uma pequena variante do dispositivo de sujeição. A fig. 5 é uma perspectiva de detalhe da parte do corpo ou cinta do dispositivo na fig. 4. A fig. 6 é uma secção transversal do dispositivo na fig. 1 e mostra uma variante da tira de tracção. A fig. 7 é uma perspectiva de detalhe de outra variante da tira de tracção. A fig. 8 é uma vista lateral, com partes representadas em secção, e que mostra outra variante da tira de tracção. A fig. 9 é uma perspectiva de detalhe de uma variante do dispositivo de tracção em que a tira de tracção é integral com o suporte do parafuso sujeitador. A fig. 10 é uma perspectiva de detalhe de outra variante do dispositivo sujeitador em que a tira de tracção é integral com o corpo do dispositivo. A fig. 11 é uma vista similar que mostra outra variante do dispositivo sujeitador em que a lingueta é independente do corpo do dispositivo. A fig. 12 é uma elevação lateral do dispositivo na fig. 11 e que mostra o ajuste de lingueta para facilitar a applicação rapida do dispositivo a uma mangueira ou semelhante.

Nos desenhos, e particularmente nas figs. 1, 2 e 3, o dispositivo sujeitador comprehende uma cinta ou parte do corpo feita de preferencia de metal elastico, por exemplo, folha de metal, e adaptada a cercar uma mangueira, um tubo flexivel ou semelhante.

Esta cinta 15 está enrolada em forma circular para se ajustar livremente na mangueira ou outro membro a que o dispositivo sujeitador tiver de ser applicado.

Em um extremo a cinta é munida de uma lingueta 16 adaptada a ficar em contacto com a superficie interna do extremo opposto da cinta, para prover uma cercadura completa para a mangueira ou semelhante a que o dispositivo sujeitador for applicado.

Como se vê nas figs. 1, 2 e 3 esta lingueta é parte integrante da cinta 15.

O outro extremo da cinta 15 é curvado substancialmente tangente ao corpo do dispositivo sujeitador, para prover um suporte 17, que tem uma abertura 18 sufficientemente alongada, para a recepção da haste de um parafuso sujeitador 19 que gira livremente na dita abertura.

Como se vê na fig. 1, o parafuso sujeitador 19, tem a forma de um parafuso de machina que tem uma espalda em 20 para contacto com o suporte, e é munido de uma orelha 21 para ser tomada pelos dedos de um operador para fazer girar o parafuso sujeitador 20.

O extremo externo do suporte 17 é dobrado angularmente com o suporte e dirigido para o outro lado do dispositivo sujeitador para prover uma guarda 22, disposta acima e na mesma direcção que o parafuso, sujeitador 19, e de preferencia termina a pequena distancia além do extremo fileado do parafuso para impedir que rolos ou outras obstrucções toquem no extremo livre do parafuso sujeitador e sejam tomadas por este parafuso, e prejudiquem o seu funcionamento.

Na forma da invenção representada nas figs. 1, 2 e 3, a cinta ou corpo do dispositivo sujeitador, o suporte 17 para o parafuso sujeitador e a guarda que protege este parafuso e tambem a lingueta 16 são todos formados integralmente de uma tira de metal.

Para effectuar a acção circumferencial de aperto desejada do dispositivo sujeitador, e para impedir aperto excessivo deste dispositivo em qualquer ponto da mangueira ou outro objecto a que for applicado, está fixada uma tira de tracção 23 na cinta 15 e a um ponto substancialmente ao meio da periphéria da cinta desde o suporte 17, ficando a dita tira assente na periphéria da cinta 15 em uma distancia curta e terminando no seu extremo livre em um viajante 24, que, como se verá abaixo, serve de porca. O comprimento da tira de tracção 23 desde o ponto em que está fixada á cinta 15 até ao viajante 24 é tal que permite que o movimento do viajante ao longo do parafuso 19, para contrahir completamente a cinta e pôr o viajante 24 em contacto com o suporte 17. Com esta construcção, é obvio que á medida que o viajante é movido para o suporte, a cinta 15 é puxada longitudinalmente em um caminho circular de modo que é assegurada uma contracção uniforme da cinta, e nenhum ponto da cinta se apoia na mangueira ou outro objecto com pressão excessiva. A tira de tracção 23 pôde ser fixada na cinta 15 por qualquer modo desejado, e está representada nas figs. 1, 2 e 3 como ligada por um ilhó á cinta, por meio de um furo 25 na cinta no ponto de ligação, e orelhas 26 estampadas ou formadas por outro modo na face interna da tira 23, e que são adaptadas a penetrar no furo 25 e a serem dobradas sobre a beira do furo, como se vê na fig. 1, para ligar o extremo da tira 23 á face externa da cinta 15. A tira é feita de preferencia de um materia

relativamente flexivel, e tem largura ou espessura um pouco menor do que a do corpo do dispositivo sujeitador. Devido a ser flexivel, a tira adapta-se facilmente á face externa da cinta á medida que o viajante é puxado para o suporte, e assim se evita qualquer pressão excessiva da tira 23 contra a parte subjacente da cinta.

Nas figs. 4 e 5 está representada uma forma um pouco modificada da invenção, em que a cinta 15, em vez de ser dobrada para para fora do corpo do dispositivo sujeitador como se descreveu acima, é enrolada sobre si mesma para formar um suporte cylindrico 17a com varias espiras, para apresentar uma pluralidade de paredes que formam um suporte rigido e substancial, para o parafuso de pressão. As paredes das espiras do suporte 17a são perfuradas como se vê em 18a para dar passagem livre á haste do parafuso sujeitador 19.

A cabeça 21a do parafuso sujeitador 19 na fig. 4 é movida de uma incisão 27 para recepção de uma chave do parafuso ou outro qualquer ferro operativo conveniente. Na fig. 4, a tira de tracção 23 está fixada na cinta 15 por um rebite 28 que passa através do extremo da tira 23 e através de um furo 29 feito em qualquer ponto desejado da cinta 15.

A estrutura do dispositivo sujeitador representado nas figs. 1 e 5 é adaptado particularmente para mangueiras grossas, e para este fim tanto o suporte 17a como o sujeitador 21 são formados com um numero de espiras.

A estrutura do dispositivo sujeitador representado nas figs. 6 e 7 é substancialmente a mesma que a do representado na fig. 1, com excepção de ser empregada uma tira de tracção 23a de forma modificada. Nesta forma a cinta de tracção 23a cerca completamente a cinta 15, e o seu extremo interno é dobrado para fora, como se vê em 30, e é munido de uma abertura 31 para recepção da haste do parafuso sujeitador 19 que passa através do suporte 17 e tambem do viajante 24 formado no extremo livre da tira.

Nesta construcção o ilhó, o rebite ou outro dispositivo de fixação é dispensado, pois que o parafuso sujeitador é utilizado para seurar o extremo interno da tira contra a cinta.

A cinta 15 pôde ser munida de uma tira de tracção 23 que cerca a cinta, como se vê na fig. 8, e em vez de um extremo 30 dobrado para fora, tem uma parte enrolada para a cinta formando uma cabeça 32 que penetra justamente no suporte enrolado 17b da cinta 15. O suporte 17b não é completamente fechado, mas fica um pouco aberto junto da cinta 15 para facilitar a inserção lateral da cabeça 32 quando se juntam as partes do dispositivo sujeitador. Na estrutura da fig. 8 tanto a cabeça 23 como o alvado 17b tem aberturas transversaes em alinhamento para receber livremente a haste do parafuso 19. A vantagem desta estrutura é que o suporte do parafuso sujeitador é reforçado e forma uma estrutura substancial, e a tira de tracção 23 fica segura, mas pôde ser removida facilmente. Esta tira executa a mesma funcção de puxar a cinta 17 longitudinalmente, como nas formas acima descriptas da invenção.

Na fig. 9 está representada uma forma do dispositivo sujeitador em que a cinta e a tira de tracção são feitas em uma unica peça. A cinta 15 tem em um extremo uma lingueta 16 que é posta em contacto com a face interna do outro extremo da cinta. A tira de tracção 23a é obtida por estampagem da lingueta 16 e da parte adjacente da cinta 15, sendo a tira 23a enrolada sobre si mesma e para trás desde o extremo da lingueta. Esta parte enrolada da tira tem aberturas e file-

tes para produzir um viajante 24 no qual está aparafusado o extremo correspondente do parafuso sujeitador 19. Em vez de ser formada em separado, a tira 23 está ligada integralmente á cinta 15 de modo que resulta uma acção de tracção circumferencial, como no uso da cinta 23a nas outras formas.

Na fig. 10 está representada outra modificação da invenção, em que a cinta 15 tem uma lingueta 16a relativamente comprida, que termina em uma tira de tracção 23b de menor largura para poder passar através de uma abertura alongada 33 formada no corpo da cinta 15 em um ponto substancialmente a meio da periphéria da cinta desde o suporte 17a. A tira 23a projecta-se através da abertura 33 e assenta na face externa da cinta 15 de modo a permittir a acção livre e constante da tira 23b. O extremo livre da tira 23b é munido de um viajante enrolado 24 no qual está aparafusada a haste do parafuso sujeitador 19.

Nas figs. 11 e 12 está representada uma forma da invenção que pôde ser applicada facilmente a uma mangueira ou tubo, quando as condições são taes que é impossivel enfiar o dispositivo sujeitador no extremo da mangueira, mas nas quaes a cinta 15 deve ser collocada de lado na mangueira ou no tubo. Nesta forma da invenção a cinta 15 é munida de um suporte 17a em um extremo através do qual passa livremente a haste do parafuso sujeitador 19, e no outro extremo é munida de um viajante 24 que neste caso é formado por enrolamento da extremidade da cinta 15. A lingueta 16b do dispositivo sujeitador é substancialmente de forma semicircular e applica-se exactamente á face interna da cinta 15. Da lingueta 16b, em um ponto entre os seus extremos, projecta-se lateralmente um par de dedos que são dobrados sobre as beiras oppostas da cinta 15 para constituir uma braçadeira, para guiar e segurar a lingueta 16b, que fica assim adaptada á correr longitudinalmente na cinta 15 de modo a fechar o vão 35 do dispositivo de sujeição depois de collocado na mangueira ou tubo, como se vê na fig. 11 e a permittir a remoção da lingueta 16b do vão para prover passagem livre entre o suporte 17a e o viajante 24, para admittir através deste vão uma mangueira ou tubo como se vê na fig. 12.

Note-se que em todas as varias formas desta invenção aqui descriptas, o viajante é de forma cylindrica com varias espiras para prover uma estrutura substancial formada integralmente ou fixada no corpo do dispositivo de sujeição, de modo que se dispensem porcas separadas do dispositivo e produzem uma estrutura mais substancial e compacta. Além disto, em cada uma das formas o viajante está ligado á tira que se estende em uma distancia consideravel em volta da cinta 15 e que é flexivel para assentar contra a periphéria da cinta e converter assim o movimento rectilíneo do viajante 24 em um esforço circumferencial sobre a cinta 15.

O dispositivo de sujeição desta invenção é de natureza tal que não pôde morder ou esticar a mangueira, e se obtém um effeito maximo de sujeição com um minimo de trabalho sobre o parafuso de sujeição, e todas as caracteristicas de operação e estrutura estão combinadas em um dispositivo de um numero relativamente pequeno de partes facéis de fazer e juntar, e que são leves, fortes e duraveis. No seu conjunto o dispositivo tem apparencia agradável, occupa espaço relativamente pequeno e pôde ser manuseado em logares confinados.

As caracteristicas da invenção podem ser incorporadas em forma de dispositivos de sujeição diferentes das aqui descriptas e representadas nos desenhos, sendo evidente

que a invenção é capaz de ser modificada por varios modos.

O enrolamento de tira metálica produz ao viajante feito de uma (tira unica) digo, unica tira de metal, por exemplo, folha de metal, mas como incluye uma pluralidade de paredes estreitamente associadas, tendo cada uma, uma abertura filetada para receber o parafuso sujeitador, o viajante ou porca torna-se particularmente resistente á remoção das roscas do parafuso. Normalmente as aberturas nas paredes estão em alinhamento de modo que o parafuso sujeitador penetra livremente na porca, e portanto o viajante pôde ser considerado como uma porca com muitas paredes capazes de se moverem em relação umas com as outras sob a tensão posta nellas pelo parafuso sujeitador. Portanto não só é eliminada a necessidade de uma porca separada, mas também o parafuso sujeitador é detido automaticamente contra movimento rotativo accidental quando o parafuso está apertado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo sujeitador para mangueiras em que o material de qualquer dos seus extremos ou de ambos é enrolado em espiral sobre si mesmo e perfurado para passagem do parafuso formando deste modo uma porca com muitas paredes ou um numero de porcas;

2º, um dispositivo sujeitador para mangueiras segundo a reivindicação 1, em que as espiras do enrolamento são móveis em relação umas ás outras, de modo que, quando postas sob os esforços sujeitadores pelo parafuso, as paredes tendem a mover-se em relação umas com as outras e a morder no parafuso;

3º, um dispositivo sujeitador para mangueiras segundo as reivindicações precedentes e em que a porca em um extremo da cinta é formada como um viajante e é formada em uma tira que está fixada em um dos seus extremos na cinta que forma o dispositivo sujeitador.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, Leclerc & C.º (4.358)

N. 12.731 — Memorial descriptivo da invenção de um indicador do nível d'agua em caldeiras de vapor, para que pretende privilegio George Alfred Bryan, domiciliado em Perú, Indiana, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a indicadores de nível d'agua, do tipo usado em caldeiras geradoras de vapor; e um dos fins della é prover um indicador que, no caso de quebrar-se o respectivo tubo de vidro não cause danos nos objectos proximos e ferimentos nos operarios. Outro fim da invenção é prover um indicador no qual o tubo d'agua fique ao abrigo de accidentes e de correntes frias de ar, que o rachariam. Ainda outro fim é prover um indicador dotado de grande visibilidade, de construcção simples e duravel, de fabricacão economica e que não exija cuidado de assentado. Outros fins e vantagens podem ser facilmente inferidos da descripção seguinte; sendo os caracteristicos da invenção mencionados nas reivindicações.

A invenção consiste na collocacão do tubo de agua commun dentro de um envolvero, que tem uma janella em uma das paredes, guarnecida de uma chapa de vidro forte, através a qual pôde ser observado o nível d'agua, sendo o envolvero completamente cheio d'agua, colorida ou não e mantida assim a mesma pressão da agua no tubo.

No desenho annexo: A fig. 1 é uma elevação da frente de um indicador construido segundo a invenção; a fig. 2, uma secção vertical do mesmo: a fig. 3 outra secção

vertical, com uma pequena modificação introduzida; e a fig. 4, uma secção horizontal na linha a-a da fig. 1.

O corpo do envolvero 1 é provido de uma parede amovivel 2, fixada a elle por parafusos 3, a qual tem uma abertura ou janella 4. Uma chapa de vidro transparente 5 é collocada entre a parede 2 e o envolvero 1, sendo a junta tornada estanque por meio de gaxetas 7 collocadas entre as bordas do vidro e o corpo 1. Os extremos superior e inferior do corpo 1 têm aberturas 7, no mesmo alinhamento, sendo a secção externa de cada abertura maior do que a interna, formando uma hombreira 8 entre as secções. A ambos os extremos são aparafusadas luvas de junção 9, ás quaes são, por sua vez aparafusados os cotovellos 10 de ligacão com a caldeira pela maneira usual. O cotovello inferior 10 tem uma torneira de descarga 11, que serve para limpar o tubo de sedimento accumulado nelle. Um tubo indicador transparente 12 atravessa o corpo 1, ultrapassando de ambos os lados as secções meriores das aberturas 7 e penetrando nas luvas 9. Na forma da fig. 2, entre os extremos do tubo e as aberturas 7, bem como entre as hombreiras 8 e os extremos das luvas 9 são collocadas gaxetas 13, para vedar as ligacões da caldeira com o tubo e impedir fugas no corpo 1. O tubo 14, em U, é ligado á parte inferior do corpo por meio de um cotovello 15, de um lado e do outro á caldeira. A volta do U deve, pelo menos, ficar á altura do topo da camara formada pelo corpo 1. Essa camara é cheia de um liquido apropriado, agua por exemplo; e, por meio do tubo 14, a pressão no interior e no exterior do tubo indicador é igualada. A pressão mantem, ao mesmo tempo, o corpo 1 cheio.

Na fig. 3 o tubo 14 é omitido, sendo a ligacão do corpo 1 com a caldeira feita omitindo-se a gaxeta 13 no extremo superior do tubo 12 de modo que a fuga que se dá pelo extremo do tubo para o corpo é sufficiente para igualar a pressão interna no tubo á externa; sendo a agua produzida pela condensação também sufficiente para manter o corpo 1 cheio d'agua.

A agua no corpo 1 pôde ser colorida, para tornar mais visivel a columna no tubo. O corpo 1 protege o tubo contra choques accidentaes e contra corrente de ar frio, que poderiam partil-o; e impede que o calor e o vapor entrem em contacto directo com a chapa de vidro 5, assim eliminando a sua contracção e expansão, o que contribue para a duracão das gaxetas 6. Si, por qualquer motivo, quebrar-se o tubo, o corpo 1 impede que o vapor que escapa dammifique os objectos proximos ou queime os operarios.

Quando o indicador é usado em caldeiras onde não se emprega condensação, é preferivel encher o corpo 1 com agua pura e mantel-o assim por meio do tubo 14. Quando ha condensação, o tubo 14 e a gaxeta superior 13 podem ser omitidos, sendo o corpo 1 cheio preliminarmente de agua e mantido assim por meio da ligacão superior com a caldeira, sem haver perigo de que qualquer sedimento venha ter ao corpo 1, dificultando a visibilidade. A agua colorida no corpo 1 facilita a determinação da altura da columna d'agua no tubo indicador.

É obvio que varias modificacões podem ser feitas na forma aqui apresentada, sem ultrapassar os principios da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um indicador do nível d'agua em caldeira de vapor, consistiudo em um envolvero fechado, cheio de um liquido apropriado, levemente colorido e provido de uma janella transparente em uma das paredes; um tubo transparente, collocado entre os cabeços do

dito envolvero; e meios de ligar os extremos do tubo a uma caldeira;

2º, um indicador do nível d'agua em caldeira de vapor, consistindo em um envolvero fechado, uma parte do qual é transparente; um tubo transparente, collocado entre os cabeços do dito envolvero e visivel através a parte transparente delle; meios de ligar os extremos do tubo a uma caldeira; e um tubo, ligado ao dito envolvero e attingindo uma altura igual á da camara do envolvero e capaz de ser ligado á caldeira;

3º, em um indicador do nível d'agua um envolvero provido de uma parte transparente; aberturas nos cabeços delle em alinhamento entre si, sendo a parte externa dessas aberturas alargada; um tubo transparente, que atravessa o envolvero e cujos extremos ajustam-se á parte mais estreita das aberturas, terminando na parte alargada; ligacões com a caldeira, nas quaes penetram os extremos do tubo e as quaes são aparafusadas á parte alargada das aberturas; e a vedação da junta de um dos extremos do tubo, ao redor delle;

4º, um indicador de nível d'agua em caldeiras de vapor, consistindo em um tubo indicador; meios de ligar o tubo a uma caldeira, e uma camisa, cheia de um liquido, rodeando completamente o tubo e ligada á caldeira para que se mantenha completamente cheia tornando igual a pressão no interior e no exterior do tubo indicador;

5º, um indicador do nível d'agua em caldeiras de vapor, consistindo em um tubo indicador; meios de ligar o tubo a uma caldeira; e uma camisa protectora do tubo, ligada á caldeira, para equalar a pressão interna e externa no tubo;

6º, um indicador de nível d'agua em caldeiras de vapor, consistindo em um tubo indicador transparente; meios de ligar os extremos do tubo á caldeira acima e abaixo do nível normal da agua; e um envolvero, cheio de um liquido que rodeia o tubo e que está sob pressão approximadamente igual á da caldeira;

7º, um indicador do nível d'agua em caldeiras de vapor, consistindo em um tubo indicador transparente, ligado pelos extremos á caldeira; uma camisa fechada, através a qual passa o tubo e a qual tem uma parte, pelo menos, transparente, para permittir observar o nível d'agua no tubo e uma unica ligacão com a caldeira, para que a pressão na camisa seja approximadamente igual á pressão no tubo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Por procuração, Leclerc C.º (4.358)

N. 12.740 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «aperfeçoamentos em tractores de quatro rodas impulsoras». Invenção de John Minor Kroyer, domiciliado em Stockton, California, Estados Unidos da America do Norte

O fim da presente invenção é prover rodas dispostas no tractor em pares, estas rodas mantidas contra movimento lateral de virar em relação ao tractor, estando as rodas em qualquer lado do tractor conjugadas em relação entre si, porém, só um par se acha conjugado em relação impulsora com unidade de força do tractor.

As rodas de um lado do tractor se acham montadas de modo a virar em seus eixos independentemente das do outro lado, esta conjugação impulsora é disposta deste modo para tornal-o susceptivel de ser interrompido em relação a cada uma ou ambas as ultimas rodas referidas.

Assim, pôde se dar um cyclo completo de movimento da unidade de força á todas as rodas ou sómente ás rodas de um lado do tractor. Também, além de soltar as rodas

de um lado do tractor desta conjugação impulsora posso também prendê-las para não girar. Por este meio, o tractor pôde ser guiado em arcos de diversos raios ou então governado em volta directamente em ângulos rectos e elle quando é preciso dar pequenas voltas.

A vantagem de meu chassis é que quando a roda impulsora faz um movimento ou para completamente a roda (de reversão) restante do mesmo lado ligada com ella segue a sua acção, de modo que ellas formam uma unidade de impulsionar e regular facilmente regulavel pelo mecanismo de dentes duplos referidos.

Provi também um dispositivo simples e pouco dispendioso, e mais, em que é bastante effectivo para os fins que se destina.

Estes fins conseguem por meio deste chassis e relativa disposição das peças como apparecem amplamente por meio de uma leitura attenta da descripção e reivindicacões.

As mesmas letras de referencia dos desenhos indicam as peças correspondentes nas diversas vistas.

A fig. 1 é uma elevação lateral do tractor completo; a fig. 2 é uma vista de topo do mesmo; a fig. 3 é uma vista semelhante, parte em corte e mostrando os mecanismos dentados; a fig. 4 é uma secção transversal em parte pela linha 4-4 da fig. 1, e a fig. 5 uma vista lateral em parte do dispositivo operador de dentes duplos.

Com especial referencia aos caracteres de referencia nos desenhos, 1 indica o chassis do tractor ao qual se acham presos dois eixos transversaes fortes 2 e 3 convenientemente separados. Em cada eixo acham-se duas rodas 4 e 5, que podem virar lateralmente. O par de rodas de cada lado é mantido em conjugação impulsora por meio de correntes 6 que passam sobre dentes 7 fixos ás rodas e girando com ellas.

Montado no chassis, entre as rodas dianteiras 4, ha um motor 8 contiguo ao volante de que é uma embayagem 9 de qualquer modelo, cuja embayagem desliga o motor da transmissão e funciona por meio de um pedal de conjugação 10 junto do assento 11 do chauffeur.

Atraz da embayagem 9 acha-se uma caixa de transmissão 12, com um mecanismo apropriado de reversão e acelerador.

Por detraz da transmissão, o seu eixo propulsor 13 está preso a cada uma peça de um par de duas embayagens 14 e 15, e peça livre da embayagem 14 estando ligada por meio de um aparelho apropriado 16 a uma haste 17 tendo um carrete 17a que engrena com uma transmissão annular 18 em uma das rodas 5, e peça correspondente de embayagem 15 está ligada por meio de um aparelho semelhante 19 com uma haste 20 tendo um carrete 20a engrenando com uma transmissão annular 21 na outra roda 5.

Esta embayagem dupla funciona por meio de uma peça 22 estriada em zig-zag, convenientemente, em uma haste 23 gyratoria pela roda 24. Um cylindro 25, em um garfo 26, montado axialmente ao protector 27 do mecanismo de embayagem, percorre na ranhura, o garfo tem cavilhas 28a que se projetam entre as embayagens, e em se virando a roda 24 para um ou outro lado, uma ou outra das embayagens 14 e 15 é lançada fóra de engrenamento para soltar a do engrenamento impulsor com a haste 13. A haste 23 também tem uma peça 28 de cada lado do membro 22, sendo cada um ligado ás cintas de freio 29 das embayagens 14 e 15 em sentido opposto ou invertido, de modo tal que uma volta da

haste 23 a uma certa distancia fará com que uma das embayagens seja lançada fóra de engrenamento e dando-se outra volta ao eixo na mesma direcção fará com que a cinta de freio naquella embayagem seja apertada neste ponto, fechando-a assim fortemente e suas conexões actuando juntamente quando assim se desejar.

Em operação, quando o tractor deve correr em uma estrada recta, funcionam todas as embayagens. Quando se deve voltar para um lado qualquer, vira-se a roda 24 para soltar a embayagem, que se acha no lado para o que deve ser feito o movimento de virar. Isto faz com que as rodas daquelle lado percam a força impulsora, e as do outro lado continuem a girar sob a influencia da unidade de força, forçam o tractor em volta no arco de um circulo, cujo centro está no lado do tractor no qual as rodas foram postas fóra de engrenamento.

O grão de curva seguido pelo tractor durante o movimento de volta pôde ser regulado perfeitamente por meio da roda reguladora 24 de embayagem, para que a roda seja virada para pegar a cinta de freio na embayagem, as rodas serão mantidas apertadas contra a rotação e o tractor descreverá uma curva forte e gyrará em volta quasi em seu proprio lozar, uma forma, que é de grande utilidade, quando se trabalha em pomares ou fazendas, fazendo uma volta rapida em chegando o fim de um campo e que se quer voltar em uma estrada immediatamente contigua á sua primeira estrada.

Desejando-se virar em um arco de grande raio, a roda 24 pôde ser virada o sufficiente para fazer a embayagem no lado que se quer escurregar, de modo que as rodas virarão, porém com uma força muito diminuida, de modo que o tractor virará na direcção desejada, porém, não de um modo tão abrupto, como quando um dos freios está firme.

Assim, pela descripção ver-se-á logo que consegui um dispositivo que preenche perfeitamente os fins de invenção.

Se bem que esta descripção mostre em detalhe a construcção actual e preferida do dispositivo, ainda em pratica, pôde-se recorrer desviando-se destes detalhes, desde que não se desvie do espirito da invenção, como se acha nas reivindicacões.

REIVINDICAÇÕES:

1º, em um tractor, uma haste propulsora, um par de embayagens, as peças femeas das embayagens sendo cada uma ligada em relação impulsora com uma roda de cada lado do tractor, e as peças machos estando ambas montadas em relação impulsora constante na haste propulsora e dispostas para engrenar perpendicularmente as peças femeas de embayagem, uma junta commum entre as peças macho das embayagens e levando de encontro, e um meio commum para movimentar a junta em qualquer direcção para desengrenar a embayagem correspondente;

2º, em um tractor, uma haste propulsora, um par de embayagens, estando as peças femeas das embayagens ligadas em relação impulsora com a roda de cada lado do tractor, e as peças machos ambas montadas em constante relação impulsora na haste propulsora e dispostas para engrenar perpendicularmente a peça femea da embayagem, uma junta commum entre as peças machos das embayagens (e levando-as de encontro), um cylindro na dita junta, uma haste virada de mão montada na junta e uma peça em zig-zag estriada supportada por esta ultima haste e pegando o cylindro, onde, com uma volta da dita haste em qual-

quer direcção, a junta será levada para pagar a peça macho da embayagem correspondente e desengrenando-a da peça femea;

3º, em um tractor, uma haste propulsora, um par de embayagens, as peças femeas das embayagens ligadas cada uma em relação impulsora com uma roda de cada lado do tractor, e as peças machos ambas montadas em constante relação impulsora na haste propulsora e dispostas para engrenar perpendicularmente as peças femeas de embayagem, uma junta commum entre as peças machos das embayagens e levando de encontro uma haste virada de mão montada sobre a junta, meios na dita haste para pegar a junta para movel-a em qualquer direcção, orellhas na haste, e cintas de freio ligadas aos braços e circundando as peças femeas das embayagens as cintas dispostas em relação inversa a ellas onde somente aquella cinta na embayagem, desengrenando pelo movimento da junta, será accionada para pegar em volta depois que a embayagem está desengrenada;

4º, em um tractor, uma haste propulsora, um par de embayagens, cada uma das suas peças ligadas em relação impulsora com uma roda do tractor e ambas as peças companheiras montadas em constante relação para serem mantidas perpendicularmente em engrenamento com as peças de rodas ligadas e um dispositivo de mudança para ambas as embayagens collocadas entre ellas;

5º, em um tractor, uma haste impulsora, um par de embayagens, uma peça de cada uma ligada em relação impulsora com uma roda do tractor e em relação impulsora com uma roda do tractor e os membros companheiros ambos montados em constante relação impulsora na haste propulsora e dispostos para serem montados perpendicularmente em engrenamento com as peças de rodas ligadas, uma só junta de mudança para ambas as embayagens, uma haste rotativa ligada operativamente com a junta de rodas ligadas das embayagens, e conexões operativas entre a haste e as cintas de freio para pegar qualquer uma ao mesmo tempo em sua peça de embayagem quando a peça companheira correspondente está desengrenada;

6º, um tractor comprehendendo rodas de suporte, uma unidade de força, uma haste primaria propulsora ligada a ellas, uma embayagem para ligar e deliar entre a unidade de força e a haste primaria propulsora, um par de hastes secundarias propulsoras cada uma ligada com uma roda em um lado do tractor e a haste primaria propulsora, e uma embayagem para fazer e soltar a ligação entre cada haste secundaria e haste primaria, estas embayagens se acham perpendicularmente em ligação, porém adaptadas para serem alternadamente desengrenadas daquella ligação;

7º, um tractor comprehendendo rodas impulsoras, uma unidade de força, uma haste primaria propulsora ligada a ellas, um par de hastes secundarias propulsoras, cada uma ligada em relação propulsora com uma em um lado do tractor, e com a haste primaria propulsora, um dispositivo commum para soltar a ligação entre a haste primaria e somente uma ao mesmo das hastes secundarias, e meios independentes do primeiro mencionado para soltar a ligação entre a haste primaria e a unidade de força;

8º, a esctructura, como reivindicado em 4, e um dispositivo para soltar accionado pelo dispositivo de mudança de embayagem adaptado para ser applicado ao membro impulsor da embayagem desengrenada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (4.127).

N. 12.829—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Aperfeiçoamentos em tractores de roda impulsora dianteira», invenção de John Minor Kroyer, domiciliado em Stockton, California, Estados Unidos da America do Norte

Esta invenção se refere a aperfeiçoamentos em tractores e especialmente aquellos do tipo em que todas as rodas são impulsoras.

O fim principal é transmitir a força do motor ás rodas impulsoras, de modo que o tractor nunca terá tendencia de levantar a sua extremidade dianteira não importa o tamanho da carga que o tractor tenha de puxar, nem como repentinamente a força tenha que ser dada ás rodas.

Este característico indica um grande melhoramento em tractores até agora fabricados, pois todos, tanto quanto eu sei, tem esta propensão de levantar a uma extensão maior ou menor, tornando-os não sómente perigosos de funcionar, mas difficil de regular e dirigir.

Um outro fim da invenção é applicar força ás rodas de cada lado independentemente daquellas na outra de modo que a força será uniformemente distribuida á cada uma das rodas.

Nos desenhos caracteres similares de referencia indicam peças correspondentes nas diversas vistas.

A fig 1 é uma elevação lateral do meu tractor aperfeiçoado; a fig. 2 é uma vista destacada rugentada mostrando a conexão impulsora do eixo motor com as rodas.

Referindo-me agora mais especialmente aos caracteres de referencia dos desenhos, 1 indica o chassis do tractor montado transversal e fôrmente no qual se acha um par de eixos espaçados fronteiro e posterior 2 e 3, montados em cada um gyratoriamente um par de suportes da base das rodas 4 e 5, respectivamente.

As rodas da frente 4 são protegidas por rodas dentadas 6 ás rodas trazeiras 5 proporcionadas semelhante e igualmente ás rodas dentadas 7, as rodas dentadas achando-se ligadas de cada lado por uma corrente impulsora sem fim 8.

Uma roda dentada 9 é presa a cada um dos dentes fronteiros 6 adjacentes ás faces internas, tendo correntes impulsoras sem fim 10 e em volta de pequenos carretes dentados 11 montados em um eixo motor ou impulsor 12, collocado acima e entre os eixos 2 e 3 e paralelo a elles.

Estes carretes 11 estão dispostos para gyrar independentemente ou juntos pelo motor 13 do tractor, por qualquer meio apropriado, estes meios sendo accionados por meio de uma roda de mão ou de governo 14 montada continua ao assento do impulsor 15 collocado na parte posterior do tractor.

As rodas de cada lado agem então com uma só independentemente das do outro. Esta disposição emprego para guiar o tractor, porém, se as rodas fronteiras perdem contacto de resistencia ou de tracção com o solo, este systema de governo perde a sua effectividade, e como resultado o tractor é suave e difficil de regular.

Um protector apropriado 16 cobre as unidades de corrente e dente de cada lado do tractor, para fazer sahir o lixo e poeira e os põem em estado de funcionar em um banho de óleo.

Os principios de operação e as vantagens de minhas conexões impulsoras aperfeiçoadas são as seguintes: Quando a força da unidade de força é applicada directamente ás rodas trazeiras de um tractor, como se

faz actualmente, dá-se naturalmente uma força contraria reaccionaria e descendente.

Se a força applicada deste modo fôr sufficiente ou fôr applicada subitamente, esta força reaccionaria se torna sufficiente para vencer o peso do tractor para frente do eixo posterior. Assim ha uma tendencia na parte do tractor para empinar na extremidade fronteira. Se esta força reaccionaria fôr sufficientemente grande o tractor voltará para traz e em qualquer caso as rodas fronteiras não terão a tracção que deveriam ter.

Deve se ter em vista que esta invenção se refere aquelle tipo de tractor no qual haja quatro rodas impulsoras. Para tornar este tipo efficiente e conseguir as vantagens resultantes, é essencialmente necessario que o peso e a força impulsora do tractor seja quasi proporcionalmente distribuido em todas as quatro rodas.

Esta invenção comprehende a combinação de impulsor primeiro ás rodas fronteiras, com um ponto constante de pressão relativa ao eixo de rotação das rodas, e então ligar as rodas da frente e de traz em relação impulsora uma com a outra. O petionario concebeu e desenvolveu a combinação reivindicada depois de um estudo exhaustivo e experiencias e os resultados novos e vantajosos resultantes da combinação são taes para tornar o tractor uma estrutura muito efficiente.

Primeiro chamar-se-ha a attenção as desvantagens encontradas em um tractor de quatro rodas impulsoras quando a força é transmittida primeiro ás rodas trazeiras, para mostrar o que consideraremos o tractor representado como invertido com referencia ás rodas e sua relação impulsora com o motor.

Diremos que o tractor peza 6.000 libras e a capacidade de puxar uma carga avaliada em 3.200 libras, e que 1.200 libras de pressão são precisas para impulsionar o tractor.

Então tomando as rodas fronteiras no desenhio como sendo as trazeiras haveria 4.400 libras de pressão contraria entre os dentes impulsionados das rodas e os dentes impulsos.

Com estas rodas pegando a base do eixo, que é praticamente uma parte do corpo do tractor, para gyrar livremente nos aros que guarnecem o interior das rodas, esta grande pressão, que resiste o movimento para frente do tractor, desenvolve uma força sufficiente para vencer a pressão do peso do tractor no eixo da frente.

Como resultado dá-se uma tendencia para empinar na extremidade fronteira do tractor que tira o peso da extremidade fronteira e reduz grandemente a efficiencia do tractor como um impulsor de quatro rodas.

O problema apresentado ao inventor foi como elle devia se utilizar da força impulsora do tractor para obter o melhor possivel tracção e qual em todas as rodas sem perder força alguma e assim obter toda a vantagem do tractor do tipo de quadro rodas, e o problema foi resolvido satisfactoriamente empregando a força referida, que é tão prejudicial quando a força é applicada primeiro ás rodas trazeiras, torna-se uma real vantagem, como se verá.

Com referencia ao desenho, a força do tractor é transmittida dos dentes 11 por meio das correntes 10 ás rodas dentadas 9 nas rodas da frente do tractor, então por meio de correntes 8 ás rodas trazeiras 5. Devido á pressão do peso do tractor sobre o eixo da frente uma grande parte, de facto aproximadamente 50%, da pressão que, no primeiro tipo referido, actua como uma força de alavanca para levantar a extremidade fronteira, é, neste tipo, absorvida em puxar com ou impulsionar as rodas fronteiras.

A parte não absorvida da força ou aproximadamente somente metade da pressão pôde então ser, e é, transmittida das rodas fronteiras ás trazeiras. Assim a tendencia de empinar para traz ou alliviar a parte fronteira do tractor é perfectamente vencida e ao mesmo tempo a força tractora é substancialmente distribuida igualmente nas quatro rodas, como é essencialmente preciso em um tractor de quatro rodas impulsoras.

Quando em marcha a ré, entretanto, dá-se a reversão da applicação acima das forças, mas, desde que, quando em reversão, não puxar carga alguma, não tem importancia visto que o tractor nunca voltará para lado algum, quando corre depressa.

Ver-se-á que em minha invenção e construção, toda a força do motor é applicada ás rodas fronteiras para virar-as, esta parte da força que não é absorvida pelas rodas, é transmittida ás rodas trazeiras pelas correntes 8.

Esta força assim applicada ás rodas trazeiras é representada ser entre 40 e 50 % do total.

Ver-se-á claramente, portanto, que em se applicando a força do tractor primeiro ao eixo da frente fica mantido o equilibrio da machina. Ligando-se então o eixo fronteiro em relação impulsora com o trazeiro ter-se-á uma tracção quasi uniforme nas quatro rodas.

Reivindicações

1º, um meio impulsor para um tractor de quatro rodas impulsoras, comprehendendo um meio de applicar a força do tractor ás rodas a um ponto constante relativo ao eixo de rotação, as rodas dianteiras e trazeiras estando ligadas em relação impulsora uma com outra;

2º, um meio impulsor para um tractor de quatro rodas impulsoras comprehendendo os dentes ligados com as rodas dianteiras do tractor, correntes dentadas montadas em relação impulsora com a unidade de força do tractor e com os dentes onde a força impulsora do tractor será applicada ás rodas dianteiras e trazeiras estando ligadas em relação impulsora uma com outra.

Rio de Janeiro 20 de janeiro de 1921. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

(4.127)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados neste Juizo, na primeira quinzena do mez de julho corrente, os seguintes eleitores:

1. Daniel Nogueu, com 31 annos de idade, funcionario publico e morador á Estrada da Freguezia n. 399, Jacaré-paguá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
2. José Ernesto Rangel, com 31 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua dos Rubis n. 14, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
3. Alberto Lopes Ferreira, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á avenida Lusitania

- sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de residência, profissão e idade.
4. Arthur Wintrich, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Lucas de Almeida sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 5. Manoel Ignacio da Silva, com 35 annos de idade, empregado no commercio, e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 6. Henrique Luiz Pereira, com 30 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 7. João Luiz Martins, com 27 annos de idade, empregado no commercio e morador no Caminho da Freguezia n. 237, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 8. José Fernandes de Souza, com 31 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Francisco Valle n. 73, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 9. João Evangelista dos Santos, com 29 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua dos Topázios numero 9, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 10. Antonio Cabral Botelho, com 29 annos de idade, empregado no commercio, e morador á rua Monsenhor Brito n. 3, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 11. Antonio Rangel, com 27 annos de idade, operario e morador á rua Nestor numero 126, Irajá. Apresentou prova de idade, carteira de identidade e provas de profissão e residência.
 12. Manoel Mariano da Silva, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Julio Maria n. 7, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 13. Francisco José de Lima, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 15, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 14. João Domingues, com 33 annos de idade, lavrador e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 15. Vicente Colfo, com 21 annos de idade, torneiro mechanico e morador no Caminho da Freguezia n. 237, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 16. Dionysio Teixeira Coelho, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Manoel Freitas n. 16, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de residência e profissão.
 7. Dionysio Pinheiro, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua dos Topázios n. 9, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 18. José de Souza Rocha, com 27 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Julio Maria n. 13, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 19. Manoel Soares, com 25 annos de idade, funcionario publico e morador á Estrada da Freguezia n. 339, Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 20. Galdino de Siqueira Franco, com 57 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuna sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 21. José Ramão da Silva, com 44 annos de idade, operario e morador á rua João Machado sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
 22. Vicente Baptista Junior, com 32 annos de idade, operario e morador no becco do Octaviano n. 22, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 23. Nelson Augusto Malheiros, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada Marechal Rangel sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
 24. Bráulio da Rocha Pitta, com 31 annos de idade, funcionario municipal e morador á rua Fernão dos Piêlhos n. 7, Irajá. Apresentou carteira de identidade, titulo de eleitor e provas de residência.
 25. Olegario Manoel da Rocha, com 31 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado n. 396, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 26. Vasco Pereira Guimarães, com 39 annos de idade, proprietario e morador á rua dos Ruéis n. 14, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 27. Ernesto Antonio Duarte, com 32 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Marechal Jardim n. 58, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade e prova de residência.
 28. José Ignacio Maggioli, com 41 annos de idade, operario e morador á rua Arnaldo Muinelli n. 53, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
 29. Antonio Andrade Santos, com 38 annos de idade, empregado publico e morador á rua Americo Braziliense n. 60, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 30. Domingos Martins Pereira, com 41 annos de idade, negociante e morador á Estrada Monsenhor Felix sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 31. Alexandrino Coutinho, com 40 annos de idade, empregado publico e morador á rua Professor Burlamaqui sem numero, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 32. Felismino Gomes dos Anjos, com 39 annos de idade, empregado publico e morador á rua Felizardo Gomes numero 47, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 33. Octavio Pereira da Costa, com 33 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuna sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 34. José Bernardo da Costa, com 34 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Chuy sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 35. Joaquim Domingos da Fonseca, com 32 annos de idade, operario e morador á Estrada Monsenhor Felix sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 36. Luiz Alves Drummond, com 21 annos de idade, operario e morador á rua S. Venancio n. 9, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
 37. Julio Manoel dos Santos, com 36 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado n. 432, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 38. Henrique Rodrigues da Silva, com 27 annos de idade, operario e morador á Estrada do Arro Vermelho sem numero, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 39. Nelson da Silva Freire, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á Travessa Almeida Freitas n. 12, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 40. Amaro Clemente de Souza, com 33 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua D. Clara n. 125, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
 41. Miguel Jorge, com 31 annos de idade, proprietario e morador á Estrada do Octaviano n. 165, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 42. José Torquato de Lima, com 32 annos de idade, empregado publico e morador á rua D. Clara n. 125, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 43. Alfredo Miranda, com 29 annos de idade, operario e morador á rua Alcides da Fonseca sem numero, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 44. José Netto de Carvalho, com 33 annos de idade, operario e morador á rua dos Ruéis n. 33, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
 45. Clari do Aquino da Silva, com 32 annos de idade, operario e morador á rua

das Flores sem numero, Iraja. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Foram indeferidos os seguintes requerimentos:

1. Henrique Moreira da Silva, com 29 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Iraja. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
2. Lafayette Augusto Durão, com 31 annos de idade, empregado publico e morador á rua 15 de Novembro n. 8, Iraja. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
3. Epimachio Anastacio, com 28 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Cuiy, sem numero, Iraja. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

Rio, 17 de julho de 1922. — O escrivão, *Olympio do Amaral*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO — CAMPO GRANDE

Foram qualificados eleitores, no districto de Campo Grande, durante a primeira quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

209. Feliciano Pinto de Castro Junior, com 46 annos de idade, viuvo, empregado do commercio, residente á rua Bernardo de Vasconcellos n. 165, Realengo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. Transferencia.
210. Olívio Alves de Almeida, com 27 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Milton Macedo n. 1, Realengo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. Transferencia.
211. Gregorio Leite, com 64 annos de idade, viuvo, empregado no commercio, reside te á Estrada de Santa Cruz n. 474, Campo Grande. — Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.
212. Laurindo Pereira de Moraes, com 32 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande. — Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. — Transferencia.
213. Eneas Soido de Barros Falcão, com 43 annos de idade, casado, funcionário publico, residente á rua Melchior da Fouse a 44, Guaratuba. — Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. — Transferencia.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. — O escrivão, *Tancredo Vasconcellos de Carvalho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

(Edital n. 21)

CONCURRENCIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTACULOS PYROTECHNICOS DURANTE AS FESTAS COMMEMORATIVAS DO CENTENARIO

Na conformidade do que resolveu a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 30 de junho passado, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a realização de espectáculos pyrotechnicos, nesta Capital, durante o periodo das festas comemorativas do Centenario da Independencia Nacional, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em invólucros fechados, neste Escriptorio Official — Palacio Monroe — no dia 27 de julho de 1922.

II

Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na Thesouraria da Commissão Executiva, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis) em titulos da Divida Publica, cujo recibo exhibirão no acto de entrega das propostas, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de accettazione da proposta.

III

A concorrência versará:

- a) sobre a idoneidade dos proponentes;
- b) sobre as maiores vantagens, de ordem financeira e de ordem technica e artistica, offerecidas á Commissão Executiva para o fornecimento de fogos, de accôrdo com as especificações das clausulas seguintes.

IV

O ajuste a realizar se refere a 13 espectáculos pyrotechnicos nocturnos, sendo 10 simples e tres especiaes, effectuando-se os tres ultimos nas noites de 7 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro do corrente anno, salvo deliberação em contrario da Commissão Executiva. Os demais espectáculos se realizarão em dias e horas fixados pela referida Commissão, entre 7 de setembro e 31 de dezembro do corrente anno.

V

Os 10 espectáculos nocturnos, simples, constarão de 40 a 50 exhibições pyrotechnicas, cada uma, cabendo aos proponentes especificarem as peças que fencionam executar, com as pormenorizações convenientes. Deverão figurar, em cada espectáculo, pelo menos, seis peças fundadas em motivos patrioticos nacionaes, que serão especificados no ajuste a celebrar com o proponente acceito. Os tres espectáculos nocturnos especiaes constarão, cada um, de 80 exhibições pyrotechnicas, escolhidas nas condições acima, havendo em cada espectáculo, 12 peças de caracter practico, a criterio da Commissão Executiva.

VI

A Commissão Executiva fornecerá o local onde devem ser guardados os fogos, indicando onde elles serão queimados. Para as exhibições pyrotechnicas no mar, a Commissão fornecerá os batelões indispensaveis a este serviço.

VII

A Commissão Executiva reserva-se o direito de fiscalisação, quanto ao fabrico e á exhibição dos fogos.

VIII

A Commissão Executiva obriga-se a conseguir inserção de direitos para o material pyrotechnico que o concessionario adquirir no estrangeiro, destinado ao objecto desta concorrência.

IX

O proponente acceito não poderá transferir a concessão a terceiros.

X

Uma vez entregues as propostas, no dia e hora acima designados serão abertas, ficando para estudo em poder da Commissão Executiva, que não se obriga a accceptar qualquer dellas.

XI

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

No acto da assignatura do ajuste, o concurrente acceito elevará a 10 contos de réis, em titulos da Divida Publica, a caução de que trata a clausula segunda. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que, porventura, venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, e será restituída, após a expiração do ajuste e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Additamento — Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as propostas que se segue a clausula 1ª podem ser entregues neste escriptorio, a partir de 24 do corrente.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, no Palacio Monroe, 18 de julho de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

(Edital n. 22)

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSEANTES, EM «SIDE-CARS», NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

Na conformidade do que resolveu a Commissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 7 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concorrência publica para o serviço de transportes, em «side-cars» e

carrinhos jannezes no recinto da Exposição mediante as condições seguiu-se:

1º, o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2º, o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3º, o contractante deverá empregar veículos que ofereçam ao publico as necessárias condições de segurança e conforto, assim como dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4º, o contractante submeterá oportunamente à aprovação da comissão modelo pormenorizado dos veículos que pretende empregar, a tabella das passagens e as demais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5º, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto da assinatura do contracto, a quantia de 30.000\$ em apólices da Divida Publica Federal;

6º, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no ajuste, por infracção das respectivas clausulas;

7º, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo justificado, a juizo da comissão, deixará o contractante sujeito a multa de 20 por dia em que deixar de funcionar o serviço ou parte d'elle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8º, das propostas deverão constar os títulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concurren-tes e bem assim as vantagens que estes ofereçam;

9º, as propostas serão recebidas neste escriptorio official no dia 25 do corrente, ás 16 horas, e ficarão em estudo, não se obrigando a comissão a aceitar qualquer dellas;

10º, os Srs. concurren-tes provarão ter depositado a quantia de 1.000\$ nos cofres da Comissão e ve-te-lo em favor desta o deposito d'quelle cuja proposta fôr aceita, desde que não assig-e o contracto de tro do prazo de dois dias, a contar do da publicação do respectivo convite no *Diario Official*.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario (Palacio Morroes), 10 de julho de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica (Almoxarifado Geral)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL DA INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral á rua do Reze de n. 128, ás 14 horas do dia 25 do julho corrente, serão recebidas propostas para a compra do material abaixo discriminado:

- 1.400 caixas com duas latas de gasolina vazias.
- 435 caixas com duas latas de kerozene vazias.
- 75 kilos de camaras de ar usadas.
- 649 kilos de pneus usados.
- 93 kilos de estopa servida.
- 330 saccos de anagem.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço relativo a cada artigo serão abertas, no local, dia e

hora acima indicados na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O transporte do material será feito por conta do comprador.

Os concurren-tes para garantia da sua proposta, depositarão até o dia 25 do corrente a quantia de 50\$ na secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

A material acima poderá ser examinado, todos os dias uteis das 11 horas ás 15, na sede central da Inspectoria, na 1ª secção á rua General Saveriano e na 2ª secção á Praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral em 15 de julho de 1922. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragra-phos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, 14 1/2 m., e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 10 (garraões e carroteria), 16 (cocheira), 18 (estalagem) da rua Pinto Figueiredo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes fezees e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 18 de julho de 1922. — *Jaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas e 20 minutos, respectivamente, a estala em n. 81 da rua do Piaçuelo e o predio n. 224 da rua Senador Ezebio, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes fezees e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 14 de julho de 1922. — Pelo secretario, *Eurico Mancebo* 2º official.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro logares de — assistentes clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do

paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas oraes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922. — Dr. *João Mattos*, chefe da Secretaria.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, terão inicio, pelas de Laboratorio, no Serviço Medico Legal, as provas do concurso para o provimento de uma vaga de medico legista daquelle Serviço Medico Legal e para as quaes serão chamados os seguintes candidatos inscriptos no referido concurso:

- 1. Dr. Attila Torres.
- 2. Dr. Mauricio do Nascimento Silva.
- 3. Dr. João Jorge Paulo de Proença.
- 4. Dr. Antonio Ferreira Gandra.
- 5. Dr. Leonidio Ribeiro Filho.
- 6. Dr. Raul Martin da Cunha Bastos.
- 7. Dr. Amadeu da Silva Fialho.
- 8. Dr. Candido Caro de Godoy.

Policia do Districto Federal, 18 de julho de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na fórmula do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de a ronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz ás exigências do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geracs da clinica analitica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisa-las. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-las.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analise.

9.º Sub-produtos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides Nigranua, director geral.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, do 5 de abril ultimo, faço publico que se

acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;

d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

f) tirocinio capaz no magisterio;

e) achar-se vacinado;

g) possuirem caderneira de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5% de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella —B— do regulamento do selo.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, faz publico que vão ser encommendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu, sobre as apresentadas a este Posto Zootechnico:

	Kilo
Pregos de 15x18, a.....	1\$850
Idem de 17x27, a.....	1\$780
Idem de 18x24, a.....	1\$725
Idem de 20x33, a.....	1\$650
Idem de 21x45, a.....	1\$550
Idem de 19x30, a.....	1\$700

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de julho de julho de 1922. — Pelo director, o ajudante-agronomo, Carlos Bello Filho.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigências da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: practica (eliminatória) escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — Carlos Moreira, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e em obediencia á lei n. 4.22, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este estabelecimento vae adquirir á firma Soares Sobrinho & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos constantes da relação infra:

Relação:

10 tesouras Vitry com 15 centímetros a 11\$00.....	115\$000
10 ditas de ponta aguda a 7\$000..	70\$000
12 fôrçadores de osso a 1\$400....	14\$400
5 taboas de pinho a 25\$500.....	127\$500
2 sarrafas de peroba a 4\$500....	9\$000
	33\$900

Importa a presente aquisição na quantia de trezentos e trinta e cinco mil e novecentos réis (355\$900).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. — Rf. cardo Augusto de Barros, almoxarife.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.22 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir:

Aos Srs. E. Caubit & Comp., estabelecidos á rua da Constituição ns. 72 e 74:

22 resmas de papel BB de 22 kilos a 4\$6..... 968\$000 (novecentos e sessenta e oito mil réis).

Museu Nacional, em 18 de julho de 1922, — Bruno Lobo, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o director da Estação Experimental de Cana de Açúcar, em Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem da sua defesa e produzir documento, relativamente ao alcance de 10.000\$, provenientes do adiantamento de igual importância que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 751, de 4 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Nota—Reproduz-se por ter havido engano no edital publicado no dia 11 do corrente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio da Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, Ernesto Motovani, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 302\$20 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto 1907 a 31 de outubro de 1919 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 9 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Nota—Reproduz-se por ter sahido errado no dia 16 de junho ultimo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesouroiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Clodio Martins Costa para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos as quantias de 97.657\$565, papel, e 431.013 ouro, e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-thesouroiro, relativo ao periodo de 7 de dezembro de 1914 a 1 de junho de 1917 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordo de 20 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENOS A RUA CORONEL PEDRO ALVES

Por esta directoria se faz publico que de hoje até o dia 19 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas fechadas para compra do dominio util dos lotes de terrenos de accrescidos de marinha abaixo designados:

Rua Coronel Pedro Alves:

Um lote com 161^m2, 4.490, fronteiro ao n. 165, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 145^m2, 2.685, fronteiro ao n. 157, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 305^m2, 4.985, contiguo ao n. 136 e fronteiro á rua João Cardoso, preço minimo 100\$ por metro quadrado.

As propostas deverão ser assinnadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero no respectivo envolver dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas e lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia por uma comissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em presença dos concurretes, que deverão estar presentes e immediatamente será declarada a acceptação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo accepta importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceptação de sua proposta depositar na thesouraria e al do Thesouro, com a guia passada pela secretaria desta directoria, um signal de 20% do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias sob pena de perda do sigal da preferencia completar a importancia atin de poder ser lavrada na Directoria do Patrimonio Nacional a respectiva escriptura.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, de 1:000\$ cada uma, ns. 173.800 e 173.801, emitidas em 1870, do juro annual de 5%, papel antigo 6%, pertencentes á fundação do S. S. Sacramento da Freguezia de S. Christovão, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de julho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 482.808 a 482.823, pertencentes a Cornelio Baptista de Castro, brasileiro, solteiro, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de julho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Portos e Costas

Na sede da Reserva Naval deve ao comparecer, até o dia 20 de junho do corrente anno, os reservistas da 2. categoria (Remo e Tiro) desde 1910 anno de preterito visto nas respectivas cadernetas. Os do remo deverão comparecer ás terças e quintas-feiras das 19 1/2 ás 21 horas e os do tiro ás segundas e sextas-feiras as mesmas horas. Reserva Naval, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1922. — *Marcolino Alves de Souza*, capitão de corveta encarregado geral.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra faço saber ao major reformado Mario Clementino de Carvalho e aos primeiros-tenentes Floriano de Menezes e Pedro Martins da Rocha, que, a partir da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numero do Código Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro 13 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao general de brigada Clodoaldo da Fonseca que por decreto desta data foi destituído do commando da 1. Circumscrição Militar, devendo se apresentar na sede da 2. Região Militar, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numero do Código Penal e ser processado de accordo com o art. 236 do Código Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 12 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao capitão da arma de artilharia, Carlos Miguel de Vasconcellos Querê e ao 2. tenente da arma de infantaria, Renato dos Santos Laryntio, ajudante de ordens do general Clodoaldo da Fonseca, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. Dr. ministro da Guerra, faço saber aos: coroneis Affonso Pinho de Castilho e Adolpho de Araujo Familiar; tenente-coronel José Sotero de Menezes Junior; majores Felix de Sá Lacerda e D. João Affonso de Souza Pereira; capitães D. João Mario de Castro Pinho, Manoel Figueiredo da Salles Guimarães, Amosio Pereira Fortes Elgardo de Mattos Lima, Alceolades Pinto Coelho, pharmacutico Orestes Maffey; 1. tenentes Granville Belicophonie de Lima, George de Queiroz e Manoel Sampaio de Oliveira; 2. tenentes Manoel Luiz Eurydio de Albuquerque, pharmacutico Oscar Tavares Gomes, Cyro Paes Leme, Orlando Leite Ribeiro, José Paulo Ribeiro, Ruy Cruz Almeida Respicio do Espírito Santo, Helycio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, pharmacutico Alvaro Vital de Oliveira, Arthur Ferreira Lima e Luiz Venancio Jansen de Mello, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer a sede da 2. região militar, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1901 E 1901, A SEREM INCORPORADOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1922.

Junta de Alistamento do 1º Districto—Candelaria

O capitão Jayme Leal Sardinha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º Districto—Candelaria.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 19 de setembro do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão, os da primeira chamada, apresentarem-se no periodo de 10 a 25 de outubro vindouro, nesta Junta; e, bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação transcripta abaixo, os quaes deverão se apresentar no periodo acima citado para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta principal da Junta, á rua do Ouvidor n. 89, e brado (sede da Liga da Defesa Nacional) e publicado no *Diario Official*, o qual foi por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Carlos Maria Ferreira Leite, tenente secretario.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1922.—*Jayme Leal Sardinha*, capitão presidente.

Classe de 1901—1ª Chamada

Numero de Ordem—Numero da Sorteio—Nomes.

1. 1. Carlos Lopes Guimarães.
2. 2. Carlos Nunes da Costa.
3. 3. Nestor, filho de Deodato Isaias dos Santos.
4. 5. Francisco Vieira Pereira.
5. 6. Godofredo Ferreira de Souza.
6. 7. Eduardo Lima Steelle.
7. 8. Oswaldo de Oliveira Bastos.
8. 9. Robin da Motta.
9. 10. R. que Manoel dos Santos.
10. 11. João Baptista Caldeira.
11. 13. Oscar Pettizoni de Almeida.
12. 14. Rubem Gemmiez.
13. 15. José Emilio Martins.
14. 16. Carlos Henrique Petessen Hug.
15. 17. Bernardino, filho de Bernardino Antonio de Andrade.
16. 18. O taviu, filho de Constantino Louver Valente.
17. 19. Vely Garnier de Bascellar.
18. 20. Luiz Vieira de Souza.
19. 21. João Leuz Teixeira da Silva.
20. 22. Sallino, filho de Gabriel Alves de Paiva.
21. 23. João, filho de Georgina da Silva Adelaide.
22. 21. Julio Esteves Ferreira.
23. 25. Carlos, filho de José Gomes de Moura.
24. 26. Ott Nabuco de Caldas.
25. 27. Dermeval Baptista Noranhal.
26. 29. Julio, filho de João Alves de Carvalho.
27. 30. Octavio Carvalho Valle.
28. 31. Antonio Duarte da Silva.
29. 32. Leonidas Werneck de Almeida.
30. 33. Eduardo Fontes.
31. 35. Gastão, filho de Annibal de Menezes.
32. 36. João, filho de Manoel Martins Barreiros.
33. 38. Oscar, filho de Antonio Luiz Julio de Almeida.
34. 39. Francisco Antonio de Souza.
35. 40. Francisco Menezes Julien.
36. 41. José Campos.

37. 42. Manoel, filho de Alfredo de Souza Pimentel.
38. 43. Atílio Pequeno Paes Barreto.
39. 44. Luiz, filho de Luiz Tavares.
40. 45. Ary Gentil Guimarães.
41. 46. Francisco Nesser.
42. 47. José da Silva.
43. 48. Domingos Teixeira Alves.
44. 49. Oswaldo Teixeira.
45. 50. Avelino, filho de Eduardo Fernandes Braga.
46. 51. Ricardo Henrique Halbe.
47. 52. Durval Alvarenga de Castro.
48. 53. Theobaldo Machado Guimarães.
49. 54. José Monteiro Valente.
50. 55. Armando Gomes de Oliveira.
51. 56. Waldemar Frank.
52. 57. João Alencastro Palheta.
53. 58. Assis Cesar da Silva.
54. 59. Aureo, filho de Tertuliano José de Carvalho.
55. 60. Alberto Collin.
56. 61. Jayme Leirão.
57. 63. Heitor Luiz Duprat.
58. 64. Aurelio Oliveira.
59. 65. Antonio, filho de Jeronymo Gonçalves.
60. 66. Antonio Cardoso Soares da Silva.
61. 67. Alvaro Faria de Carvalho.
62. 68. Armando Almeida Serra.
63. 69. João, filho de José Maria Henrique Pereira da Costa.
64. 70. José Belchior.
65. 71. Francisco Linó Cardoso Pereira.
66. 72. Sylvio, filho de Seraphim.
67. 73. Mario Flora Nogueira.
68. 74. Estacio, filho de Carlos de Souza.
69. 75. Adalberto Carlos Vieira Ferreira.
70. 76. Alfredo, filho de Fructuoso José Fernandes.
71. 77. Fernando dos Santos Vieira de Mello.
72. 78. José Carvalho da Silva.
73. 79. Alyrio de Azevedo Coutinho.

Capital Federal, 16 de julho de 1922.—*Tenente Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do R.S.M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno

- Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nomes — Tempo de licença — Observações
161. 12. Antonio Manoel de Almeida, tres mezes. Primeira chamada.
 176. 71. Arthur Pires, seis mezes. Primeira chamada.
 201. 221. Carlos da Veiga Cabral, quatro mezes. Segunda chamada.
 211. 134. Deomedes Teixeira de Castro, dous mezes. Segunda chamada.
 220. 94. Euclýdes Manoel Florencio, seis mezes. Segunda chamada.
 276. 200. João Barifouse Filho, 12 mezes. Segunda chamada.
 289. 139. José Borges Moreira, 12 mezes. Segunda chamada.
 312. 217. Julio Pires Loureiro Filho, seis mezes. Segunda chamada.
 370. 54. Nicodemus Vianna, seis mezes. Primeira chamada.
- Capital Federal, 16 de julho de 1922.—*Tenente Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO QUARTO DISTRICTO — ENGENHO VELHO

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento Militar

Faz saber aos sorteados da classe de mil e novecentos, constantes da relação abaixo transcrita e julgados incapazes temporariamente para o serviço em inspecção de saúde, que, de accordo com o artigo numero cento e sete, paragrafo segundo, do regulamento do Serviço Militar, devem se apresentar na sede desta junta, á rua São Christovão numero duzentos e quarenta e seis, estação de Pombeyras, do dia dez ao dia vinte e cinco do mez de outubro do corrente anno, afim de serem submettidos a nova inspecção de saúde; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.—*Alfredo Candido Moreira*, 2º tenente secretario.—Capital Federal, 19 de junho de 1922.—*Capitão Victor Angelo Drummond Franklin*, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes

404. 280. Alcino José de Almeida, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
410. 139. Alfredo José Vieira, tempo de incapacidade temporaria, dous mezes.
438. 291. Antonio José da Silva, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
445. 268. Antonio Vico de Barros, tempo de incapacidade temporaria, quatro mezes.
459. 146. Athayde José Nogueira, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
473. 222. Carlos Ballard de Pinto Guedes, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
474. 263. Carlos Pasilio, tempo de incapacidade temporaria, 12 mezes.
507. 257. Eleuterio Justo Vietz, tempo de incapacidade temporaria, 12 mezes.
510. 245. Emilio Laffite, tempo de incapacidade temporaria, 12 mezes.
526. 160. Fernando Moreira, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
534. 217. Francisco Florentino, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
569. 58. Isaac Delduque, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
616. 175. José de Carvalho Corrêa, tempo de incapacidade temporaria, 12 mezes.
619. 226. José Ferreira de Castro, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
626. 105. José Magalhães, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
651. 302. Lucas Pellacani, tempo de incapacidade temporaria, 12 mezes.

659. 131. Luiz Lopes Marques, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
672. 103. Manoel da Fonseca, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
687. 290. M. Castro, tempo de incapacidade temporaria dous mezes.
691. 214. M. fanelli, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
744. 232. Raul Carlos Garcia de Miranda, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
748. 203. Raul Pereira, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
753. 134. Rogue Delphino, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
758. 303. Salvador Izidro Monteiro, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
761. 227. Sebastião Tourinho, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.

Junta do Altimamento Militar do 14º Districto, Capital Federal, 19 de junho de 1922.
— 2 tenente *Afredo Candido Moreira*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA INSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

Edital dos sorteados da classe de 1901 chamados a incorporação

O capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército activo, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, em 28 de setembro de 1921 e por consequência ao 1º sorteo destinam-se a servir nesta circumscrição e nas unidades com parada nesta Districto Federal:

Os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar das 11 às 15 1/2 horas, nos dias úteis, na sede desta Junta do 23º Districto — Guaratiba (edifício da 8ª Precetoria Civil e na Campa Grande n.º 134), até o dia 25 de outubro do corrente anno, onde serão recebidos os respectivos certificados de apresentação e serão encaminhados ao ponto de concentração no Quartel-General da 1ª Região Militar, onde de serem inspecionados de saúde e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar.

Os sorteados constantes da relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando, serão declarados *desobedientes* e ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e do Código Penal do Exército.

Para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n.º 14.997, de 9 de outubro de 1920:

Art. 91.

§ 3.º Nenhum dos sorteados incluídos nos contingentes da primeira e segunda chamadas poderá tirar fóra do Exército activo e dentro de quinze mezes

caderneta ou título algum que o dispense das obrigações resultantes do sorteo.

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis mezes de prisão:

a) os individuos sorteados que, em consequencia de conluio fraudulento não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraíam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que, indevidamente, proporcionarem ou facilitarem os meios para exclusão ou dispensa de sorteados ou que directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunaes competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos as que forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 123. É passível de multa de 300\$ a 600\$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer forma, demorar a sua partida para o ponto a que for chamado pela autoridade militar competente; si for empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão e no caso de reincidencia perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber e serão impostas nos Estados e no Districto Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra, dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 125. O tempo de serviço no Exército activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, for prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2.º Aos sorteados e voluntarios que concluírem o tempo de serviço no Exército activo concederá o Governo, quando requererem e isentos de qualquer despesa lotes de terra nos nucleos coloniaes por elle custeados.

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas aos alistados e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os commandantes das regiões farão capturar os que solicitarão das autoridades policiaes a captura dos mesmos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta Junta, nos pontos mais centrais e publico no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.
Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto — Guaratiba, Campa Grande n.º 134. — Capitão *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Primeira chamada a incorporação

Classe de 1931

Numero de alistamento—Numero de sorteo—Nomes e felicições.

1. 66. Joaquim Alves Corrêa.
2. 34. Clementino Mamede.
3. 59. Jocelyno Carlos de Azevedo.
4. 104. Olympio, filho de Alexandrino Rosa do Nascimento.
5. 100. Manoel Salvador d'Albuquerque.

6. 72. José, filho de Luiz Hilario Pereira e Maria Thereza da Conceição.
7. 43. Eziquiel, filho de Ricardo Pinto de Farias.
8. 12. Auriball Francisco da Silva.
9. 47. Francisco da Silva.
10. 42. Evristo, filho de Maria Rosa da Conceição.
11. 73. José Ernesto da Patrocinio.
12. 4. Aenor, filho de Vespasiano Paes Camargo e Benedicta Rosa da Conceição.
13. 21. Antonio filho de Manoel Francisco Matheus e Francisca Alves Paes.
14. 120. Rodrigo Alves da Silva.
15. 18. Leopoldino filho de Pedro Ignacio de Samnaio e Francisca Carolina da Conceição.
16. 112. Paulino Augusto Noronha.
17. 40. Felvino José Leiras.
18. 54. Irineu, filho de Carollino de Azevedo Pangel e Leontina Alves Range.
19. 103. Octavio Manoel Gonçalves.
20. 37. Domingos, filho de Carolino Xavier Marques e Daniella Maria da Conceição.
21. 82. Leonissio, filho de Passifico Corrêa dos Santos e Eliza Rosa da Silva.
22. 86. Luiz, filho de José Pires de Almeida e Amelia Rosa de Souza.
23. 50. Herres, filho de Alcina Rosa da Conceição.
24. 39. Flisario, filho de Manoel Nunes de Oliveira e Alerinda Rosa de Jesus.
25. 77. José Fortunato.
26. 79. Lazara Afonso da Costa.
27. 70. José, filho de Henriqueta Paes de Camargo.
28. 29. Aurino de Souza Teixeira.
29. 80. Leccadio, filho de Manoel Izidro Potelho e Leocadia Maria da Conceição.
30. 109. Orivaldino, filho de Martiniano José da Rosa e Antonia Sodré de Macedo.
31. 69. Joaquim de Souza Teixeira.
32. 128. Waldemar, filho de Joventina Maria de Souza.
33. 51. Horacio, filho de de Joaquim Nunes Barboza e Rosa Nunes Barboza.
34. 81. Luiz, filho de Luiz Ignacio da Silva.
35. 20. Antonio Antunes Serenado.
36. 16. Antonio Lino da Silva.
37. 96. Manoel, filho de Maria Joaquina da Assumpção.
38. 76. José, filho de Manoel Luiz Furtado e Leonor Maria do Esplido Santo.
39. 19. Antonio, filho de Mario Soares Figueira.
40. 91. Manoel, filho de Benedicto Antonio do Nascimento e Hercolana Bertholina da Bella Cruz.
41. 125. Sebastião, filho de Liberato Flores de Oliveira e Joaquina Pereira da Silva.
42. 94. Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
43. 102. Miguel, filho do Miguel Pereira dos Santos e Benedicta Joaquina de Oliveira.
44. 30. Belmino Izidoro Pereira.
45. 105. Olympio, filho de Luiz José Cledi Dên e Maria Lucrecia Bartholomeu.
46. 35. Deocleciano, filho de Luiza Paes de Camargo.
47. 123. Rufino Pereira Bray.
48. 121. Romulo Sylvio da Costa.

49. 78. Justiniano, filho de Anna da Costa Lopes.
50. 89. Mario, filho de Maria do Carmo.
51. 116. Pompeu, filho de Laurinda Maria da Conceição.
52. 6. Alcebiades Lage.
53. 92. Manoel, filho de Felipe Freire de Sant'Anna e D. Anna Maria Freire.
54. 26. Arcinio Fernandes de Souza.
55. 18. Antonio, filho de José dos Santos Mesquita e Virginia Ferreira da Rosa.
56. 5. Alcebiades, filho de Rosa Lima de Jesus.
57. 41. Euclydes Felisardo Antunes.
58. 45. Firmino, filho de Firmino Xavier Antunes e Gregoria Paschoal.
59. 119. Raul, filho de Candida Alves Leiras.
60. 75. José Francisco do Amaral.
61. 88. Mario Carlos Dias.
62. 57. Iseltino, filho de Manoel Alves da Fonseca e Romana Emilia dos Santos.
63. 68. Joaquim de Araujo Ferreira.
64. 22. Antonio, filho de Manoel da Rosa Raymundo e Francisca Maria da Conceição.
65. 63. João Pereira de Souza.
66. 74. José 2º, filho de João Nogueira Lara e Alice Nobrega Lara.
67. 52. Hildebrando, filho de Arminda Maria de Oliveira.
68. 14. Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Mesquita e Antonia Maria da Conceição.
69. 60. Jorge, filho de Herculano Xavier Balieiro.
70. 28. Aristides Antonio de Lima.
71. 8. Alcindo de Bulhões Paes.
72. 27. Arsenio Soares.
73. 32. Benedicto Fernandes dos Santos.
74. 122. Rubem Guimarães Farias.
75. 93. Manoel Emygdio Nogueira.
76. 11. Amphilouquo Alves Barcellos.
77. 13. Aniceto Severino de Freitas.
78. 99. Manoel Ribeiro de Menezes.
79. 10. Algeuino Torres de Medeiros.
80. 108. Orivaldino Ribeiro de Faria.
81. 118. Presciliano, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Ricardina Maria Ribeiro.
82. 7. Alcides Ribeiro de Souza.
83. 33. Benedicto, filho de Maria Ignacia da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. Junta de Alistamento Militar do 23º Districto. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar de praticante, desta directoria, Aurelio Pereira da Silva, afim de recolher a importância de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2, de 30 de maio ultimo, importância essa que lhe foi fornecida pela portaria desta repartição para sellagem da correspondencia destinada ao exterior, cujos sellos primitivos foram retirados por esse ex-funcionario.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital é intimado a comparecer na 3ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante desta directoria, Gustavo de Araujo Rodrigues, afim de recolher a importância de 5\$, correspondente á multa que lhe foi imposta pela portaria n. 86, 2ª, de 18 de fevereiro de 1921, desta repartição.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios em 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o ex-carreiro da Succursal de Villa Isabel Cesarino Soares de Lima, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, recolher a importância de 7\$, proveniente das multas que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2 e 11, de 6 de junho e 5 de novembro de 1915, do chefe daquela succursal.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importância de 2\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma expedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extrativo do registrado n. 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA INTIMAÇÃO COM MULTA DE 100\$000.

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo pelo presente ao proprietario do predio n. 808 da rua Copacabana, a collocar no mesmo, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, hydrometro, sob pena de lhe ser applicado multa, no dobro pela reincidencia.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Intimo, pelo presente, de ordem do Sr. director geral, interino, ao proprietario do predio n. 49, da ladeira Pedro Antonio, a cumprir, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a intimação expedida por esta repartição, que se recusou a receber, para collocar hydrometro naquelle predio, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que havendo o proprietario do predio n. 1, da rua Fazenda da Bica, se recusado a receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 100\$, imposta por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, é o mesmo, pelo presente, notificado daquelle penalidade, a qual deverá satisfazer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de lhe serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto sera garantido com a caução de 500.000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:
Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5.000\$000.
Por interrupção superior a 30 minutos: 10.000\$000.

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
17	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
24 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de carvão obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no máximo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a regularidade e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem empenhuras ou torçimentos.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciais

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.350
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.989
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.386
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.936
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.079
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.339
Limatões quadrados.....		1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3/16	5"	225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5/16	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"	6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.050
Limatões redondos.....	1/8		4"	113
Limatões redondos.....	3/16		5"	225
Limatões redondos.....	1/4		6"	302
Limatões redondos.....	5/16		8"	907
Limatões redondos.....	3/8		10"	1.360
Limatões redondos.....	1/2		12"	2.916
Limatões redondos.....	5/8		14"	5.443
Limatões redondos.....	3/4		16"	9.071
Limatões redondos.....	7/8		18"	12.700
Limatões redondos.....	1"		20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de traçar.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas para serras de engenho.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar,

cado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos do talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respec-

tivas casas commerciaes, o mencionando de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregues esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de-

acôrdo com o que determina o art. 1.^o do capítulo II;

4.^o, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.^o, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.^o A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.^o No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.^o Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.^o O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.^o O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.^o do capítulo III.

Art. 3.^o No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.^o No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.^o O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.^o A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as dvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.^o, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.^o, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas,

que farão parte integrante do contracto;

3.^o, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.^o A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.^o Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwicks, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de São João de Merity, na Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) o preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 35\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICKS, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

I

O mostrador será do typo approved, pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

II

O concessionario pagará a importância de..... mensaes. Esse pagamento será effectuado, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effeito da fiscalização, fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria, da 2.^a divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2.^a, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

VIII

Pela falta de cumprimento do qual-quer condição do presente contrato, fica o arrendatário sujeito á multa de 100\$ a 200\$ e na reincidência rescisão do contrato, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contrato, não se torna indispensável a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionário não poderá transferir a outrem a presente concessão, sem prévia autorização da directoria, que julgara da idoneidade do novo concessionário, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contrato.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionário ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão de presente contrato, a juízo da administração da Estrada.

XII

Para garantir a fiel execução deste contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n.º de de de Essa caução só será restituída aos contractantes depois de terminado o contrato e no caso de fôr ellemente cumpridas todas as suas clausulas.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contrato, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

Nas multas e responsabilidades decorrentes do presente contrato que não fôr pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o Decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de dívida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Dioleciano Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE», PERTENCENTES A INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

De accordo com a autorização do Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes e

aviso n.º 584, de 4 de julho do anno proximo findo do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o Districto de Apparelhagem Sul receberá propostas no dia 20 do corrente, até ás 13 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço:

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço da offerta englobadamente para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200\$, para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencente ao Governo, caso o concorrente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que fôr determinado.

O valor minimo da offerta será de 7:000\$ (sete contos de réis) por quanto foram avaliadas.

Encontram-se no estaleiro do Districto de Apparelhagem Sul, na embocadura do canal do Mangue, onde podem ser examinadas e serão entregues no estado em que se acham.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Mario Leite Serrão*, 3º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Fabrica, terrenos e machinas.....	2.340:839\$482
Almoxarifado, drogas e tintas.....	473:841\$809
Movéis e utensilios.....	26:318\$060
Caixa.....	17:939\$047
Accões caucionadas.....	30:000\$000
Seguros da fabrica.....	10:401\$160
Devedores.....	1.245:754\$103
Manufatura e materia prima.....	3.473:328\$706
Villa operaria.....	131:195\$000
Caixa da fabrica.....	3:000\$000
Combustivel.....	4:172\$700
Imposto em deposito.....	65:000\$070
Automovel.....	20:940\$160
Accões de companhias.....	10:000\$000
Aplices federaes.....	161:282\$070
Debentures.....	6:600\$300
	8.020:011\$827

Passivo

Capital.....	2.400:000\$000
Letras a pagar.....	1.207:663\$26
Caução da directoria.....	30:000\$000
Credores.....	58:245\$200
Fundo de reserva.....	492:009\$970
Fundo de depreciação.....	492:009\$970
Emprestimo em debentures	1.677:000\$000
Regate de debentures.....	323:000\$009
Dividendos.....	144:000\$000
Bonificação.....	36:300\$000
Imposto de dividendos e bonificação.....	10:320\$000
Juros de debentures.....	13:688\$003
Porcentagem da directoria.	35:770\$020
Lucros e perdas.....	1.100:304\$141
	8.020:011\$827

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Arthur de Souza Gomes*, director-gerente — *J. R. Lyra da Silva*, guarda-livros. (4.136)

Companhia de Madeiras Nacionais

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Caução da directoria.....	30:000\$020
Titulos em carteira.....	7:658\$000
Depositos e caucões.....	1:079\$900
Caução de titulos emitidos pela companhia.....	187:500\$000
Effeitos a receber.....	145:897\$490
Devedores em conta corrente	136:955\$310
Caixa em moeda corrente.....	11:028\$419
Movéis e utensilios.....	3:058\$800
Propriedades e edificios.....	325:249\$375
Machinas e accessorios.....	265:607\$600
Automoveis.....	34:000\$000
Mercadorias existentes.....	85:011\$220
Almoxarifado.....	38:650\$520
Onus de debentures.....	14:760\$000
Diversas contas.....	34:731\$009
	1.321:188\$534

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Emissão de debentures.....	300:000\$000
Accões caucionadas.....	30:000\$000
Titulos emitidos em caução	187:500\$000
Effeitos a pagar.....	58:984\$780
Effeitos descontados.....	73:926\$500
Credores em conta corrente.	231:330\$050
Dividendos atrasados a pagar.....	1:668\$000
Fundo de reserva.....	7:672\$767
Fundo de deterioração de machinas.....	8:300\$251
Lucros suspensos.....	23:866\$186
	1.321:188\$534

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. — *Mario de Oliveira Roxo*, presidente. — *José Carlos Monteiro de Barros*, director. — *Abel Monteiro de Barros*, director. (4.135)

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, de responsabilidade limitada

BALANCETE VERIFICADO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Movéis e utensilios.....	5:751\$530
Accões em caução.....	5:000\$000
Depositos p/c de terceiros.	818:400\$000
Arrendamento e sub locação do predio.....	6:419\$150
Depositos.....	22\$000
Contas correntes (devedores).....	1.285:127\$418
Mensalidades (a receber)...	28:923\$000
	2.149:652\$098

Passivo

Capital.....	75:600\$000
Caução da directoria.....	5:000\$000
Depositantes.....	818:400\$000
Fundo de reserva.....	23:986\$917
Quinhões.....	56:700\$070
Contas correntes (credoras)	386:374\$734
Del credere (a pagar).....	436:215\$209
Lucros e perdas.....	17:340\$153
Thesoureiro.....	330:707\$794
	2.149:652\$098

Capital Federal, 15 de julho de 1922. — *Arthur Paulo de Souza*, director-presidente. — *Mucio Scevola Braga*, pelo contador. (4.137)

Eduardo Porto & Comp.

BALANCETE EM 31 JUNHO DE 1922

<i>Activo</i>	
Titulos descontados.....	735:333\$910
Titulos a receber.....	150:710\$100
Emprestimos ga antidos...	15:805\$180
Co tas correntes:	
Com juros.....	130:34\$9 8
Sem juros.....	4:058\$460
Gara tidas.....	81:072\$910
Titulos e fundos proprios..	98:750\$0
Titulos em liquidacao.....	18:214\$00
Valores depositados.....	367:584\$00
Valores cancelados.....	25:088\$240
Agencias e filias.....	202:47\$215
Correspondentes.....	18:0\$936
Diversas contas.....	46:193\$20
Caixa:	
Em dinheiro.....	168:635\$467
No Banco Mercantil e em outros.....	10:423\$190
	2 504:385\$836

<i>Passivo</i>	
Capital.....	500:000\$00
Fundo de reserva.....	24:357\$363
Depositautes:	
Em c/c prazo fixo.....	212:002\$150
Em c/c aviso.....	585:013\$828
Em depositos judiciais, m.	3:916\$330
Em deposito c/ terceiros...	69\$123
Em titulos por dinheiro a premio.....	2:532\$80
Em c/c com juros.....	53:087\$570
Em c/c sem juros.....	255:488\$840
Depositante de titulos e valores.....	615:172\$240
Correspondentes.....	135:93\$005
Valores em suspenso.....	43:070\$00
Diversas contas.....	72:78\$70
	2.504:385\$836

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. —
Eduardo Porto & Comp. (4.128)

ANNUNCIOS**Companhia Nacional de Armazens Geraes****DIVIDENDO**

No escriptorio da companhia á rua General Camara n. 21, loja, pagar-se-ha, do dia 21 em diante das 13 ás 15 horas, o divide do de 20\$ por acção, relativo ao 1º semestre findo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. —
A directoria. (4.142)

Companhia da Cruz

São convidados os accionistas da Companhia Souza Cruz para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 24 do corrente ás 2 horas da tarde, na rua Gonçalves Dias n. 26, para tomarem conhecimento de uma proposta de augmento de capital.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. —
A directoria. (4.145)

Companhia Thewico de Armazens Geraes

Na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 79, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. —
A directoria (4.141)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

Do dia 25 do corrente em diante do meio dia ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua General Camara n. 120, 1º andar, será pago o 38º di dividendo relativo ao 1º semestre de 1922, á razão de 8% ao anno, correspondendo a 4\$ para as acções integralizadas e proporcionalmente ás entradas realizadas para as acções não integralizadas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. —
Saturnino C. Gomes, director-thesoureiro.

Companhia Manufatora Fluminense

Rua da Candelaria n. 88

Do dia 24 a 27 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 44º dividendo, á razão de 125 por acção, relativo ao 1º semestre de 1922.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. —
Carlos Julio Galliez, presidente. (4.100)

Empresa Brasileira de Diversões

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria da Empresa Brasileira de Diversões, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde na sede da Empresa á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para apresentação de contas e balanço do semestre findo. — Oswaldo R. Lima, 1º secretario.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

Paga-se no escriptorio desta companhia do meio dia ás 2 horas de 26 a 28 do corrente, o 55º dividendo á razão de 18\$000 por acção, relativo ao semestre findo.

Deste prazo em diante o pagamento será feito ás quintas-feiras.

Ostrosim, ficam suspensas as transferencias de acções, a partir desta data até o dia 26 inclusive.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. —
Luiz Gonzaga Vieira Junior, Antonio José Pinto Osorio Junior, directores. (4.345)

Juizo de Direito da 2ª Vara Civil**Fallencia de T. Marinho & Comp.**

Os syndicos da fallencia supra avisam a todos os credores e demais interessados que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 3 ás 4 horas da tarde, no armazem dos fallidos, á rua Republica do Peru n. 47, afim de prestarem quaesquer informações, e onde receberão as declarações de credito até o dia 2 de agosto proximo; avisam, outrosim, que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — Os syndicos, René Levy Bocheu & Comp.

COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE S. PAULO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechoado em 30 de junho de 1922 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. —
A directoria. (4.274)

Quadro geral dos credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil**CREDORES DA MASSA**

Meritissimo Dr. Juiz..	\$
Sr. Escrivão.....	\$
Dr. Curador das Massas.	\$
Syndicos por suas comissões e pelas despesas feitas.....	\$

CREDORES DA FALLENCIA**Credor hypothecario**

Banco de Credito Agr. e Hypothecario, Est. de S. Paulo.....	1.114:516\$200
---	----------------

Credores privilegiados

Abelard de Figueiredo.	250\$000
Abondio Umberto Gandolfo.....	450\$000
Alberto Etienne.....	450\$000
Albert Petit.....	300\$000
Alfredo José Simonini.	275\$000
Alice Vernier.....	350\$000
Alphonse Capelle.....	400\$000
Alvaro Joaquim Rocha.....	225\$000
Antonio Lourenço Veloso.....	600\$000
Antonio Ponzio.....	200\$000
Archimedes Frederico da Costa.....	625\$000
Arthur Affonso de Souza.....	300\$000
Ataliba Camargo Neves.....	50\$000
Auguste D'Aurensens.	600\$000
Aziz Nader & Comp.....	496\$905
Benedicto C. M. Bonilha.	150\$000
Benoit René.....	500\$000
C. J. Silva.....	250\$000
Carlos da Silva Braga.....	700\$000
Carlos Henrique Leuzinger.....	400\$000
Carlos Maceu do Patrocinio.....	700\$000
Charles Grégoire.....	350\$000
Cherencey Frères.....	19:784\$537
Daniel Perret.....	375\$000
David Alkain.....	550\$000
Djanira Francisca Paula.	450\$000
Eduardo Muller de Campos.....	225\$000
Eloy de Carvalho.....	400\$000
Emilio Manasses.....	250\$000
Francisco de Brito Freitas.....	325\$000
Francisco Maria Bes-teiro.....	275\$000
Francisco Orselli.....	350\$000
Francisco Telles da Rocha Leão.....	200\$000
Gabriel Lacombe.....	250\$000
Giuseppe Feletti.....	1.000\$000
Herman Perrad.....	800\$000
J. Oliveira.....	200\$000
Jacob Antonio Daher.....	6.200\$000
Jacques Ailhauff.....	500\$000
Jean Turpin.....	300\$000
João de Almeida Sampaio.....	350\$000
João de Freitas Lourenço.....	175\$000
João de Oliveira Mello.....	250\$000
João Ferreira Junior.....	350\$000
João Maselli.....	206\$480
Jorge Jacobson.....	250\$000
José Augusto Pereira.....	225\$000
José Candido de Moura.	375\$000
José de Menezes Osorio Monteiro.....	400\$000
José Najm & Comp.....	2:537\$000
José Rebello Machado.....	475\$000
José Vieira Borba Moura.....	225\$000
Joseph Gustave Larra.	325\$000
Jules Baudine.....	300\$000
Jules Puyau.....	250\$000
Julio Pereira da Silva.....	150\$000

Alfio Pereira de Mello	225\$000
Louis Fontaines	650\$000
Antônio Rodrigues	538\$150
Guiz G. do Prado	325\$000
Marcel Planque	6:803\$674
Mario de Grossi	550\$000
Mary Ludovia Bernin	300\$000
Olau de G. Rodrigues	150\$000
Paul Dardot	1:800\$000
Pascal Alfredo Livio	650\$000
Paulo Affonso de Carvalhe	350\$000
Pierre Turpin Filho	525\$000
Raoul Normand	450\$000
Raoul Perillier	450\$000
Rogério Augusto do Campos	800\$000
Salom Abrahão	1:374\$360
Salvador Tavares	500\$000
Tufie A. Chaddad	250\$000
Victor Meyer Leite	450\$000

64:256\$103

Credores chirographarios

A. Berthaud & Filho	435\$500
A. Bonnard & Comp.	883\$950
A. Cherecq & Comp.	79\$100
A. Diebold & Comp.	6:570\$430
A. Ferreira & Comp.	15:482\$250
A. Fessy Moysse	620\$920
A. Gazeau	19:180\$100
A. Gestehra & Comp.	7:300\$190
A. Lagoutte	14:621\$500
A. Lallemand	18:180\$000
A. Loucan	291\$600
A. Lucas Junior	5:460\$400
A. Dandour	620\$000
A. Muller & Comp.	613\$500
A. Richard Vvo	4:217\$000
A. Siqueira	358\$000
A. Subkof	2:721\$100
A. Trajano & Comp.	263\$000
Abdud Aissun	2:987\$700
Abdalla Zolhoff	32:430\$100
Abdo Autoum Chidid	1:317\$128
Abdo Balus Richa	1:550\$000
Abdu Decache	310\$000
Abelard de Queiroz	13:101\$190
Abid Nagem	83:929\$180
Abilio Ribeiro	2:795\$100
Abrahão Andraus & Irmãos	5:371\$928
Abrahão José Manseni	1:467\$000
Abraham Kafil Aon	49:600\$000
A. G. Chaves	631\$800
Achille Fortunato & Irmão	541\$800
Adalmeiro de Toledo	1:033\$300
A. da Silva Costa & G. L. Masset	1:073\$100
Admar Mompurgo	117\$800
Adib Badin	417\$100
Adriano de Brito & Comp.	14:032\$553
Adriano Candido Fernandes	84\$000
Adrienne Lamairo	105\$400
A. E. David	1:050\$000
A. E. Ridgway & A. B. Curtis	1:655\$300
Affonso da Toledot	510\$600
Agapito Vieira & Silva	172\$500
Agencia Commercial Paulista	451\$548
Agencia Havas	7:715\$900
Agostinho Thiago Alves Pinto	36:438\$500
Aimé Rapp	3:581\$000
A. J. Esteves	6:200\$000
Albert Barrat	32:000\$000
Alberto Elgas	2:538\$800
Alberto Finke	530\$000
Alberto Francisco Carnejo	2:199\$140
Alberto Henri Robert	165\$700
Albert Guisard	666\$500
Albert Hanciau	2:709\$838

Albert Maisonneuve	1:158\$780
Albert Petit	112\$200
Albert Petit Jean	2:577\$000
Albert Puyan	261\$135
Albert Ramos	219\$180
Alberto Reissmann	98:325\$000
Albert Rosenvald	940\$000
Alceu Lage da Silva	6:369\$200
Alexandre Baudon	6:661\$032
Alexandre Cazzani	2:585\$500
Alexandre de R. Conti	4:628\$451
Alexandre Magno de Castilho	1:429\$787
Alexandre Ribeiro & Comp.	611\$200
Alfred Bernard Esbe- rara	1:634\$630
Alfredo Candi	5:063\$260
Alfred Louis Adolpho Conein	9:118\$800
Alfred Leithold	21:162\$840
Alfredo José Gomes	1:529\$300
Alfredo Caputo	840\$400
Alfredo Mattar	10:084\$900
Alfredo Perillier	642\$800
Alfredo Severo dos Santos Ferreira	4:853\$700
Alfredo Werner Carl- son	155\$200
Alice Renard	5:766\$800
Almeida Prado & Comp.	2:813\$500
Almy Pinho d'Ulysses	100\$000
Alphonse de La Hurie	1:350\$900
Alphonse Verplanke	1:734\$150
Altina Jardim	401\$300
Alvaro de Múniz	310\$370
Alvaro Moraes	198\$500
Alvaro Toledo Bandei- ra de Mello	3:107\$000
Alzira da Costa Vidal	217\$000
Alzira Rodrigues	664\$800
Amadeu Gomes de Souza	6:064\$150
Amanda de Lamare Burnier	3:600\$000
Amaraes Pimentel & Comp.	26:500\$000
American Caffé Corpo- ration	598\$130
Amieu Frères & Comp.	2:961\$100
Amin Aich	6:082\$600
Amin Depes	310\$000
Amin José	527\$500
Anais Gaudon	1:500\$000
Anatole Besancenot	1:000\$000
Anatole Collot	58:375\$400
Anatole Mutran & Comp.	20:000\$000
André Regnier	1:615\$900
André Tellier	1:404\$800
Angelo D. Ouin	582\$800
Angelo Deliena	3:805\$840
Angela Perelli	1:960\$586
Angelo Marchi	1:195\$700
Anna Akvamarina	851\$500
Anna Augustine Sarres	2:221\$540
Anna Graff Schoeps	4:583\$023
Anna Neskia	174\$747
Anna Nicoulan	19:182\$800
Anno Marie Truchot	4:240\$000
Annita Debat	4:099\$100
Antonio Andelbay	6:136\$000
Antonio Cohen	1:006\$300
Antonio Colli	7:991\$600
Antonio F. de Campos	2:200\$000
Antonio Fernandes dos Santos	7:670\$080
Antonio Gonçalves Mo- reira	1:650\$300
Antonio Grimaldi	871\$400
Antonio Motta & Comp.	711\$426
Antonio R. Pages	200\$000
Antonio Ribeiro dos Santos	53\$100
Antonio Saravalli	5:366\$340
Antonia Zahar	388\$130
A. P. Barthel	380\$200
Araujo & Barros	6:068\$680
Araujo de Carvalho & Comp.	2:378\$320

Araujo Penna & Filhos	41:393\$900
Argand Dominique	7:960\$000
Aristodemo Nicolle	4:149\$200
Armand Lucas	5:301\$000
Armando Pereira Sal- vado	83\$200
Arnaldo Braga & Comp.	1:821\$560
Azevedo Jardim	67:200\$000
Arnaldo de Moraes	1:046\$740
Aron Irmãos & Comp.	10:264\$800
Arsène Cuminge	8:991\$000
Arthur Kahn	1:681\$600
Arthur do Prado	620\$000
Arthur Ferreira de Lima	33:951\$440
Arthur Nicoláo de Vergueira	48:089\$073
Ary Sarraf	651\$620
Assib K. Kury & Ir- mão	15:237\$500
Associação Nossa Se- nhora da Sallette	618\$400
Attilio Favero	160\$000
Augusto Carlson	4:973\$200
Augusto Collob	322\$400
Auguste D'Epaule	90\$000
Augusto Fernandes Narti	2:200\$000
Augusto Lopes de São João	15:070\$340
Augustine Pourtaillier	12:474\$860
Aureliano C. de Ama- ral Junior	613\$100
Aureliano Ferreira do Amaral	200\$000
Auto de São	826\$274
Azevedo Silva & Comp.	4:500\$000
Baccarat & Comp.	4:330\$970
Banco Campineiro	2:970\$900
Banco Commercial do Estado de S. Paulo	2:620\$548
Banco de S. Paulo	62\$000
Banco Escandinavo Brasileiro	40:680\$000
Banco Español del Chile	46:896\$585
Banco Español del Rio de la Plata	4:243\$180
Banco Español del Rio de la Plata	32:621\$555
Banco Francez & Italia- no da A. do Sul	23:126\$550
Banco Hollandez da America do Sul	527:892\$540
Banco Hypothecario & A. do E. M. Geraes	207:565\$223
Banco Nacional Ultra- marino	834:445\$716
Banco Portuguez do Brasil	1:857:058\$870
Banque Crédit Com- mercial d'Anvers	115:764\$902
Barbosa & Fraga	720\$000
Beatriz do Souza Quei- roz	250\$000
Bellino Esperanza	4:960\$000
Benedicta dos Santos Richer	20:905\$500
Bento de Carvalho & Comp.	4:528\$940
Bento de Souza & Comp.	85:870\$000
Bernardo Serson	1:557\$700
Berthe Cohen	7:331\$200
Berthe Sandri	118\$700
Bichara Faralt	177\$300
B. Matheus & Comp.	1:756\$740
Bonazzo & Comp.	499\$253
Brasil Trading & Comp.	79:036\$824
Brasileian Warrant & Comp.	1:000\$000
Brasileian Warrant & Comp.	53:163\$900
Brasileianische Bank für Deutschland	6:200\$000
Bridi & Irmão	124\$000
B. S. Cagubi	202\$300
Carlos Nuno	324\$198
C. Haddad	434\$400
Carlos Vieira & Comp.	2:327\$540
Ch. Lorrhaux & Comp.	3:975\$560

Ch. Weiller & Comp...	319\$400	Companhia Prado Cha-		E. Mathieu...	9:170\$000
Charles Maurice	10:864\$700	ves.	1:042\$750	Emile Allard & Comp.	1:821\$333
Charles Meyer	930\$000	Companhia Pugliesi...	1:848\$840	Emile Dhelomme...	5:538\$500
Chehim Fares	3:100\$000	Companhia Taubaté In-		Emile Grandisson...	481\$730
Caetano Zarnatario	793\$300	dustrial	198\$000	Emile Guerin	2:224\$000
Caffeiro Genestreti	63\$300	Companhia União	15:984\$162	Emile Lecoeq	593\$100
Caisse Commerciale &		Compagnie Générale des		Emile Soulier	1:260\$000
Industrielle de Paris.	6:642\$200	Tabacs	364:705\$200	Emile Van der Putten	174\$840
Caisse Générale de		Comptoir Technique		Emilia Marchi	6:278\$750
Prêts Foncier & Inds.	3:109\$500	Brésilien	1:476\$470	Emilienne Bombré ..	1:463\$000
Caixa Auxiliár dos Cha-		Constantin Hambour ..	509\$300	Emilio Borozowski ..	2:792\$000
ruteiros	631\$100	Constantine Frau Vidal	1:995\$000	Emilio Calcagno	11:847\$060
Camand Ferdinand	4:533\$240	Consulat de France —		Emilio Israel & Comp.	884\$600
Camille Voulemier	477\$200	Santos	6:878\$422	Emilio Monteverde ..	1:106\$300
Camillo Jorge	424\$700	Cornelio Pertica	5:251\$800	Emma Jafet Chama ..	32:000\$000
Carlos Biscardi	30:778\$200	Cornelio Pertica	266\$400	Emma Miriam Mes-	
Carlos Chatignier	160\$580	Corrêa Ribeiro & Comp.	2:859\$440	quita	415\$900
Carlos Cruz & Comp...	959\$900	Couri & Irmão	495\$400	Emma Pierné	124\$000
Carlos da Silva Sardi-		Couto Irmão	96\$500	E. C. Veingart	620\$000
nha	293\$100	Couzon Ernest	2:151\$958	Ernest Bornevet	615\$330
Carlos Guimeno Junior	20:517\$900	Crédit Foncier d'Algérie		Ernestode Montgolfier.	59\$000
Carlos Newton Barbosa	1:266\$300	& Tunisie	957:392\$800	Ernesto Sacoman	922\$756
Carlos Taveira & Com.	14:162\$000	Crédit Foncier du Bré-	2:449:531\$500	Ernesto Cohn	62\$000
Carmen Pinto de Car-		sil & l'Am. S. — Rio		Ernesto Valin	69\$000
valho	108\$000	Crédit Foncier du Bré-		Eponina Guimarães de	
Carolina Jost	2:620\$678	sil & l'Am. S. — São		Menezes	7:388\$044
Carrapatoso Costa &		Paulo	1:860\$000	Escolastica de Lacerda	
Comp.	6:549\$280	Crédit Générale Lié-		Pacheco Silva	7:200\$000
Casa de España	1:000\$000	geois	43:575\$900	Espolio de D. Caroli-	
Castro Silva & Comp...	115\$900	Cruz Sobrinho & Comp.	32\$800	na Augusta Bresser	
Cayla (Madame)	310\$000	Curi & Hambour	2:512\$200	Monteiro	605\$000
Cecilo Gelin	4:178\$056	Daniel Augusto Rossi ..	8:469\$100	Esteve Lee	9:706\$100
Celestino Schneider	906\$068	Daniel Perret	210\$300	Esther d'Utra o Silva.	321\$970
Celso Aguiar	1:063\$548	Davis & Co., Ltd.	1:025\$100	Etablissements Ameri-	
Cesar Giordano	2:281\$900	Delfim Fontes & Comp.	11:914\$260	cains Gratry	221\$400
Cesar Eboki	21\$150	Denis Morin	4:747\$800	Etienne Laffay	350\$330
Chacur & Comp.	5:428\$100	Deoclides Bezerra	5:254\$900	Etienne Latorde	2:494\$380
Chambre de Commerce		Deodato Beneducci	147\$400	Ettore Lencioni	212\$800
Française — Rio	2:638\$330	Derougement Mauriç ..	46:386\$694	Eugene Buffat	398\$040
Chambre de Commerce		Deutsch Sudamerica-		Eugénie Buffet	418\$00
Française — S. Paulo	297\$700	nische Bank	446:106\$900	Eugénie Landri	3:114\$790
Charles F. Dubliniau ..	4:741\$600	De Vianna	539\$100	Eugene Leroy	3:290\$557
Charles Hildbrand	7:977\$400	Di Blatio Cesare	374\$699	Eugenio Carlson	578\$800
Charles Huo	3:000\$000	Dib Kallar	7:799\$900	Eugenio Lins de Al-	
Charles Marot	4:443\$930	Domicio Pacheco	4:636\$000	meida	1:866\$600
Charles Ramspacher	1:537\$720	Domingos José de Car-		Eugenio Pereira de	
Charles Ridpaht	266\$600	valho	2:550\$432	Moracs	1:178\$000
Charles Saucaget	3:125\$590	Domingos José Farhat.	938\$800	Eva Bloch	1:136\$000
Charlotti Bourgeois	1:662\$340	Domingos Ribeiro de		F. de Castro Silva	162\$200
Checri Jorge Antun	8:528\$400	Couto	587\$300	F. Gualberto & Comp.	1:439\$400
Chicralla & Comp.	30:333\$300	Dora Akerman	612\$600	F. Jorge de Oliveira &	
Chieri Azzi	2:102\$600	Quarte Ferreira &		Comp.	135:552\$894
Chucrí Murad	3:319\$400	Comp.	6:521\$900	F. D. Baptista &	
Cicero da Silva Prado ..	7:847\$100	Dulce Rodrigues Bar-		Comp.	13:808\$743
Clara Homem de Mello	57:214\$096	bosa	851\$200	F. R. Moreira & Comp.	501\$900
Claudine Sellet	1:248\$150	E. Didier	2:344\$400	F. Ribeiro Camanho	
Clement Pits	3:607\$100	E. Charles Vautelet ..	45:864\$709	& Comp.	9:300\$000
Clotilde Feray	41:367\$900	Economizadora Pau-		Fabrica de Ferro, Es-	
Cocito Irmão	1:102\$300	lita	9:971\$600	maltado «Silex»	6:200\$000
Coelho Novaes & Comp	10:005\$430	Edgard Sage	1:409\$200	Fadlou Habhouk	4:186\$160
Companhia Commercial		Eduardo A. d'Oliveira	403\$100	Fanh Kahan	2:062\$200
& Ind. do Brasil	226\$600	Eduardo A. dos Santos	496\$000	Faro & Comp.	307\$500
Compagnie de Chemins		Eduardo da Fonseca ..	1:164\$200	Feliciano Monaco	821\$300
de F. Féd. de l'Est.		Edouard Hamel	20:938\$050	Felippe Cortesi Mon-	
Bresilienne	17:360\$300	Edouard Lécoufflé	413\$800	senhor	2:226\$500
Companhia de Annun-		Eduardo Jacobina	25:460\$409	Felippe Murad	2:503\$000
cios em Bondes	13:500\$000	Edouardo Tassaur	124\$000	Felippe Pedro de Mi-	
Companhia de Cerâmica		Eduardo Vanderbist ..	1:240\$000	randa	3:410\$000
Indal. Ozasco	5:111\$700	E. Dutrain & Comp.	41:008\$534	Felippe Raphael	4:860\$000
Companhia Chimica		E. Calario & Comp.	3:100\$000	Felix Guisard Filho ..	772\$200
Rhodia Brasileira	1:175\$000	E. Jeanne Robeno	36:148\$480	Felix Guisard	412\$110
Companhia Commercial		E. Johnston & Comp.	690\$000	Felix Gouart	4:404\$700
de S. Paulo	2:458\$250	Elian Naccache	7:609\$260	Fernand Burnet	145\$100
Companhia Ensaacado-		Elias Abraham	620\$000	Fernand Thuiller	3:441\$970
ra e Beneficiadora de		Elias Caucabani	231\$000	Fernand Cunha	998\$770
Café	1:021\$276	Elias Haim Nigri	8:529\$420	Fernando Martin	700\$000
Companhia Fiação e		Elias Kfuri	188\$300	Vição Tecelagem &	
Tecidos S. Bento	7:675\$700	Elias Nahas	26:644\$900	Estamparia Ypiranga	150\$300
Companhia Guataparã ..	2:217\$900	Elio Weil	903\$000	Fidelis Willi	1:245\$146
Companhia de Madei-		Eliana Carlota Tassy		Fina Eskenasi	3:100\$000
ras Nacionais	1:485\$300	Moyses	473\$390	Fink & Comp.	1:162\$000
Companhia Mercantil &		Elixa Chaumetton	1:281\$890	Francisca de Lacerda	
Transportes	233:000\$000	Elpidio Vettori	310\$000	Azevedo	620\$000
Companhia Metallurgica		Elyneu Freitas Valla ..	12:200\$000	Francisco Antonio Mel-	
«La Fontes»	534\$500	Germain		lo Carneiro	206\$270
Companhia Nacional de					
Navegação Costeira ..	1:850\$000				

Francisco Ayalaes	57:407\$490	Guilherme Simonini	150\$000	Jacques Joseph	124\$000
Francisco Benquet	62\$000	Giuseppe Schizzi	80\$400	Jacques Weill	90\$500
Francisco Borbas	4:203\$500	Gustave Lafosse	23:930\$054	Jaillard Camillo	3:612\$700
Francisco Dampos	431\$800	Gustave Adolpho de		Jayne Rosenzweig	1:060\$200
Francisca de Paula Tô-		Carvalho	1:191\$900	Jamil Zmekhol	23:422\$300
ledo	310\$000	Gustave Poilblan	4:511\$900	Jaz Bernau	7:000\$000
Francisca Girati	5:631\$800	H. Abjean	310\$000	Janson de Mello	300\$000
Francisco Couto de		H. Marques	3:669\$470	Juan Baptista del Pozzo	8:141\$900
Oliveira	74\$400	H. Marti & Comp.	709\$342	Jean Boulingre	8:323\$700
Francisco Emygdio Pe-		Haddad & Comp.	133\$300	Jeanne Mabieu	715\$480
reira	33:447\$980	Haddad Esper & Comp.	13:186\$000	Jean Crouxet	1:094\$700
Francisco de Baico	3:474\$200	Hassib José Mattar	368\$000	Jean Tender	3:100\$000
Francisco Giffoni &		Heitor Ribeiro & Comp.	4:925\$300	Jean Gueriot	375\$872
Comp.	3:100\$120	Helène Veneau	2:480\$000	Jean e Jacques Fun-	
Francisco Gomes Valle		Heloise Augustine Fau-		cke Filhos	179\$300
Miranda	20:000\$000	bert	1:629\$050	Jean Joseph Maillet	13:661\$390
Francisco Leite Morei-		Henri Brillonet	300\$000	Jean L. Salvador	196\$840
ra	3:100\$600	Henri Comhain	4:931\$900	Jean Lallet	614\$776
Francisco Morano	3:351\$840	Henri Klaczo	558\$744	Jean Petibon	117:522\$120
Francisco Peratti	1:846\$100	Henri Morliangeas	284\$640	Jean Roswag	2:713\$930
Francisco Ponzo So-		Henri Marin	1:421\$000	Jeanne Bernard	946\$400
brinho	91\$300	Henry Mugnier	74\$600	Jeanne Charreyre	27:530\$950
Francisco Pulido	2:018\$100	Henri Pestre	336\$040	Jeanne Collet	728\$600
François Jacob	400\$000	Henri Sacoman	7:918\$800	Jeanne Didier	1:537\$045
François Laflore	960\$000	Henriette Buteux	3:100\$000	Jeanne Lolmede	309\$200
François de Lathower		Henriette Zevaco	1:529\$900	Jeanne Mitteracht	124\$000
François Houlaud	2:181\$210	Henrique Briere	1:630\$000	Jeny Bandson	807\$600
François Moren	2:980\$056	Henrique Carlos Con-		João Banco de Oli-	
Fratelli G. Sante	18:574\$000	teville	13:800\$000	veiro	5:104\$900
Frederico Gerin	16:324\$200	Henrique Inglez de		João Carlos Bahiano	5:661\$000
Frederico Huth & Com-		Souza	3:790\$750	João Curi	407\$500
panhia	576:684\$490	Henrique Grumbach	930\$000	João da Cruz Carregal	539\$900
Freitas Dantas & Comp.		Heraclito Sampaio	5:225\$794	João de Siqueira &	
Frida Reisswieser	32:304\$356	Hermínia Barrouin		Comp.	3:607\$560
François le Méhauté	6:876\$010	Goulart	10:300\$000	João do Nascimento	
G. Coatalem	3:079\$000	Hermínio Gomes Mb-		Dorrund	111\$400
Gr. João	310\$000	reira	718\$100	João Donato	15:920\$980
G. Loué	2:173\$560	Horacio Gramani	758\$600	João Felício	1:722\$168
G. Monamioq	224\$000	Hubert Picot	350\$610	João Francisco da Cruz	1:131\$900
G. Morineau	62\$000	Innocência Garcia	4:651\$300	João Kalil	4:965\$200
G. Mousson	1:588\$000	Irene de Souza Leite	3:000\$000	João Neri	1:123\$510
Gabriel & Irmãos	5:146\$000	Irene Bonnaireau	2:884\$600	João Odorico da Cunha	
Gabriel Malbauu	285\$000	Irmãos Teperumann	692\$650	Gloria	80\$000
Gabriel Maracorat	9:590\$290	Isabel Francfort	721\$900	João Pereira	511\$500
Gabriel Sabarot	363\$800	Isabel Sampaio de		João Ross Garcia	1:560\$000
Gabriella Carolian de		Carvalho	10:000\$000	João Salerno da Costa	5:330\$760
Oliveira	574\$000	Isabelle Poillot	5:484\$830	Joaquim Antonio do C.	
Gabois Paul	2:580\$440	Ismael de Oliveira Ve-		Penteado	5:560\$000
Garcia de Gomar &		reza	8:846\$950	Joaquim Elias	16:919\$100
Comp.	503\$700	Isaura Teixeira de Mel-		Joaquim Ferreira Rzo.	2:804\$300
Gaspar Terresgrossa	2:235\$700	lo	3:238\$818	Joaquim & Irmãos	48:882\$900
Gastão Liberal Pinto	1:250\$650	Isidor Ekanazi	118\$700	John Edward Jansen	408\$000
Gastão Delphim	577	Isidor Hazan & Comp.	245\$272	John G. Harrison	2:109\$020
Gastão Caben	312\$300	J. A. Pereira Roldão	2:838\$300	John Meyrowitch	93\$000
Gaston Deshayes	17:093\$370	J. A. Raison	322\$958	Jorge Anjar	183\$000
Gaston Denyterro	4:775\$240	J. B. Ferrini	18:600\$000	Jorge Abrahão & Comp.	1:079\$380
Gaston Guillon	48\$800	J. B. Merien	8:439\$100	Jorge de Moraes Barros	17:974\$700
Gedeon Guibal	175\$150	J. B. Verdier	310\$000	Jorge Farah	33:152\$000
Geneviève Mallet	3:356\$090	J. J. Vettard	12:861\$918	Jorge Morano	593\$650
Genoud Maia & Comp.		J. Lameluc & Comp.	1:652\$520	Jorge Slabbi & Irmão	39:863\$980
Georges Chamasi	4:240\$000	J. Matronietro	6:732\$614	José Alvez de Macedo	500\$000
Georges Cullère	259\$470	J. Meiboom Filho	494\$200	José Alveim da Cunha	4:421\$964
Georges de la Taille	17:938\$358	J. Philomeno Gomes &		José Antonio Soares	
Georges Dunehier	620\$000	Comp.	45:030\$360	Junior	2:000\$000
Georges Eares	17:086\$750	J. Arthur Wraubeck	2:626\$568	José Augusto Cabral	815\$000
Georges Guerin	10:587\$100	J. C. de Figueiredo	357\$600	José Cesar de Maga-	
Georges Henri Augus-		J. A. de Menezes	74\$100	lhães Primo	50:001\$000
tin Verboonen	16:666\$000	J. Charvolin	8:189\$200	José da Cruz	825\$600
Georges Massel	7:818\$510	J. Perez	150\$000	José de Montenegro	
Georges Schnaffer	1:117\$840	J. Enoch	2:090\$550	Sarra	1:448\$600
Georges Spitz	186\$000	J. Ferreira & Comp.	4:296\$160	José Eugenio de Pai-	
Georgio H. Sage	9:656\$770	J. H. Lowndes &		va Azêvedo	1:000\$000
Geraldo de Paula Souza		Comp.	564\$400	José Eares Achear	141\$000
Geranes Lorin	11:798\$900	J. Duarte & Raccarat	172\$900	José Fernandes de Ma-	
Germaine Berlet	1:790\$560	J. Lopes & Comp.	1:005\$000	galhães	24\$700
Germaine Tessier	204\$100	J. M. Pucheu	4:941\$590	José Ferreira Martins	276\$000
Geronymo Lopes Gal-		J. Ottomann	7:294\$890	José França	13:028\$300
vex	1:916\$139	J. Paul Spillmann	9:701\$748	José França	7:796\$160
Gil Motta	3:938\$905	J. Thariat & Comp.	21:997\$000	José Guerra	4:838\$340
Gilberto Lescuyor	42:351\$540	J. Paulo da Veiga Tor-		José Gustavo de Arru-	
Gilberto Rocco Barroco		res	191\$200	da Leite	650\$000
Gonçalves Pinto &		J. Vasques	86\$500	José Joaquim Firmino	6:483\$960
Comp.	9:945\$840	Jabur Biad	11:693\$900	José Manoel Ugarte	10:424\$600
Governo Francez	1:622:014\$200	Jacob Grem	6:200\$000	José Mansur & Irmão	12:400\$000
		Jacob Rosenmayer	3:176\$200	José Maria Paixão	2:947\$450
		Jacques Funcke	3:056\$290	José Maria Rollas	2:400\$000

Jos. Mariano de Cam- pos.	6:200\$000	Liane Dries.	7:006\$000	Marcelle Quaranta	6:081\$500
José Miguel dos San- tos.	22\$200	Liane Dries.	1:800\$000	Marcelle Nielson	3:447\$250
José Messer.	11:813\$900	Liane Dries.	3:78.\$700	Marcelle Noriac	350\$000
José Octavio Lins Ca- lheiros.	6:122\$300	Lina Nogueira & Comp. Silva.	6:001\$060	Marcelle Sempré	279\$000
José Pedro Andara.	9:991\$800	Lindorio Pereira da Silva.	620\$000	Marcelline Gornut	372\$000
José Pereira Gomes.	1:412\$ 00	Linneu Carlson.	505\$000	Marco T. Bertea.	204\$135
José Rey.	750\$000	Lippi & Caproni.	14:851\$840	Marcos Silva.	422\$300
José Rodrigues Barbo- sa Filho.	6:137\$200	Lixa Costa & Comp.	5:505\$860	Marguerite Gerhard.	1:531\$600
José Sanchez Gongora.	6:454\$200	Lloyd Sul Americano, Lloyd Indal.	127:588\$250	Marguerite Larose.	269\$000
José Schonorrrenberg.	9:047\$000	London & Brazilian Bank, Ltd.	19:161\$160	Mario de Carvalho.	4:065\$846
José Fares.	4:814\$265	London & Brazilian Bank, Ltd.	213:911\$900	Maria D. Durrien.	434\$900
José Tufik Soubnia.	590\$200	London Joint City & Midland Bank.	878:656\$871	Maria das Dores.	196\$130
José Daux.	2:274\$200	Lofti Tayer & Comp.	1:135\$000	Maria Labattaglia.	7:652\$000
Joseph Dumondin.	000\$000	Louis A. Collet.	16:673\$780	Maria Lacerda Corrêa de Lara.	23:958\$760
Joseph Duzart.	5:540\$000	Louise Derouant.	3:097\$900	Maria Luiza Goes de Souza Bastos.	230\$700
Joseph Lepage.	340\$000	Louis Marin.	670\$778	Maria Olga Bacaron.	15:585\$000
Joseph Verdier.	8:138\$316	Louis de Saligny.	9:609\$700	Maria Pio Bello.	5:532\$420
Joseph Verdier.	10:249\$400	Louis Faribault.	1:497\$800	Maria Rita Schmidt.	14:074\$400
Josephine Jeanne Ga- bin.	1:240\$000	Louis Fontains.	978\$40	Maria Sambucchi.	7:331\$948
Josephine Vaset.	2:002\$500	Louis Jacot.	3:140\$40	Maria Anna Pereira.	12:000\$000
Julith Medeiros.	3:900\$000	Louis Mesnier.	3:325\$000	Maria Ashton King.	609\$280
Julius Baudin & Sra.	2:658\$440	Louis Petit Jean.	1:575\$000	Mario Augustine Jean- mougin.	31:831\$369
Julius Mosheux.	1:977\$498	Louise Fougues.	13:965\$054	Mario Ben Voussef.	12:718\$680
Julius Puyat.	1:550\$000	Louise Genon.	1:800\$000	Mario Bernin.	284\$920
Julius Roca.	13:090\$000	Louise Guilbert.	1:589\$422	Mario Plancard.	3:400\$000
Julius Roca.	331\$838	Louise Ridel.	3:000\$000	Mario Palfon.	276\$800
Julius Thureau.	4:202\$100	Luiz Gallard.	1:266\$110	Mario Gondin Vve.	633\$046
Julia Cardoso Fernan- des.	500\$000	Lourenço Rodrigues.	1:884\$900	Mario Mercier.	2:279\$000
Julia Godart.	317\$000	Lucas Monteiro de Bar- ros Roxo.	244\$700	Mario Parmentier.	972\$200
Julian Cresno.	700\$000	Lucia Alexandra.	1:860\$000	Mario Polard.	7:627\$305
Julio Dithones.	1:982\$000	Lucie Josephine Sei- offo.	968\$998	Mario Savin Lencarini.	3:436\$800
Julio Francafort.	652\$80	Lucia Silva.	3:407\$500	Mariany & Comp.	3:167\$146
Julio Pastore.	5:096\$800	Lucien Bagot.	793\$240	Mario Vidal da Cunha Bastos.	999\$300
June Elisabeth Erich- son Carlson.	84:200	Lucielle Gerard.	21:424\$920	Marius Auband.	1:920\$200
Justin Nephert.	5:246\$500	Lucien Collignon.	102\$900	Marques Valle & Comp.	2:015\$820
Rafael Araman.	7:314\$000	Lucien Keller.	1:375\$000	Matthe Gerard.	6:229\$800
L. Bachelot.	441\$740	Ludovic Moreau.	7:875\$000	Matthe Ragot.	338\$100
L. J. Dautot.	16:161\$900	Luiz Conditt Guima- rães.	853\$700	Matthe Van Thieten.	7:417\$137
L. M. de Mello.	1:038\$000	Luiz da Affonseca.	30:435\$900	Martial Couland.	18:099\$380
L. P. Miniocci & Comp.	305\$000	Luiz Franca dos San- tos & Comp.	12:705\$400	Martinho Camargo Coe- lho & Comp.	2:608\$411
L. Peroni & Comp.	480\$100	Luiz Hamburger & Leon Jong.	1:036\$600	Martinho da Silva Pra- do.	2:495\$300
L. Strass & D. Korb.	551\$600	Luiz Henrique Levy.	4:316\$440	Martiniano Telles De Medeiros.	283\$200
Laércio Marques Leite (2 doc. 300 cada).	900\$000	Luiz Klabin.	8:000\$000	Mattar & Irmão.	930\$000
Lafosse (Mme.).	129\$000	Luiz Rodolpho Miranda.	2:078\$200	Mathilde Albertine Du- ouis.	1:240\$000
Laura Ley.	237\$600	Luiz Teixeira de Aguilar.	600\$000	Mauricio Varin.	4:723\$300
Laurentina de Azevedo.	504\$004	Luiziano Serra.	14:716\$382	Mathilde Charles.	201\$500
Leo Cunha.	380\$300	Luiza Peres.	2:324\$700	Mathilde Farah.	585\$100
London & Brazilian Bank, Ltd.	11:125\$140	M. Lacy.	365\$100	Mathilde Imberti.	1:782\$920
Leandre Martins & Comp.	14:056\$020	M. Pin. Correia.	124\$000	Maurice Grémi & Sra.	2:102\$000
Leite Santos & Comp.	14:997\$000	M. V. Levy Frères & Comp.	752\$300	Maurice Durand.	7:901\$950
Leon Rapé.	3:425\$926	Macedo & Irmão.	4:347\$820	Maurice Legros.	10:003\$500
Leon Fuchs.	6:510\$000	Macedo Simoni.	1:219\$500	Mauricie Françoise.	608\$000
Leon Gallois.	1:625\$640	Machado Bastos & Comp.	12:765\$800	Mauricio Israelson.	372\$400
Leon Van Vassenhove.	818\$700	Madalaine Prand.	309\$300	Mauricio Levy.	31:826\$650
Leonardo Domasi.	878\$700	Madalaine Pecher.	6:000\$000	Max Rahstein.	326\$800
Leonardo Lippi.	3:822\$265	Madalaine Jacot.	673\$240	Meyer Maris.	448\$545
Leonecio Soares For- tunato.	673\$240	Madalaine Paris.	2:545\$700	Meyer J. Nigri.	3:638\$660
Leonidas Garcia Rosas.	14:359\$450	Madalaine Guema.	1:440\$960	Miguel Antonio.	4:000\$000
Leonor Couto de Arau- jo.	2:152\$100	Maail Sah.	1:000\$000	Miguel Souvay.	37:589\$980
Leonor Rodrigues Bar- bosa.	281\$700	Maluf. Moussali & Com- panhia.	28:500\$000	Morad e Semin.	11:304\$890
Leontino Donato.	15:920\$980	Manuel Castro.	500\$000	Morera & Queiroz.	4:928\$800
Leontine Sanchez.	6:228\$520	Manuel Corrêa Dias.	1:637\$400	Moscarilli Sarrono & Comp.	3:390\$200
Leonoldine José dos Passos.	4:360\$500	Manuel Luiz Garcia.	646\$660	Moura & Irmão.	644\$900
Leonoldo dos Santos.	186\$000	Manuel Montardini.	17:632\$600	Moyses Name & Irmão.	930\$000
Leonoldo Pinto de Barros.	1:515\$000	Manuel Tavares Fer- reira.	332\$250	Murino Irmãos & Comp.	843\$440
Leonoldo Riehiro da Silva.	3:589\$800	Manoel Vaz Filho.	700\$000	N. André & Comp.	2:538\$900
Levy Hasan & Comp.	198\$400	Mansur Tamir (Club Lihano-Fluminense).	6:055\$300	N. Piordano & Comp.	214\$100
		Mangela Rial.	12:000\$000	N. Haddad & Irmão.	17:241\$360
		Marcel Asses.	434\$000	Nadine de Buffon.	21:564\$200
		Marcellio Baron.	9:386\$428	Nagem José Assad & Massoud Salomão.	34:720\$000

Nioac & Comp.	10:771\$659	R. N. Nicol.	629\$920	Soc. Commercial e Ind.	
Normand Raoul	1:801\$600	R. Suteña & Comp.	32:611\$800	Sulsa no Brasil	3:973\$100
Norton Megaw & Comp.	759\$300	Rachid Abdalla	9:988\$800	Coc. Commercial Italo	
Novaes & Comp.	248\$300	Rachid Atihé	321\$200	Americana	3:474\$542
Octavio Babo	1:000\$000	Rachid Peres & Irmão	2:201\$100	Soc. Jockey Club	20:512\$559
Olga Meanchar	1:002\$800	Rachid Jorge & Irmão	9:966\$700	Soc. Financière Com.	
Olympio Giannoni	569\$600	Rachid Haddad	28:335\$900	Franco Brésilienne	3:961\$330
Oliveira & Cruz	6:127\$615	Radames Mosca	117\$600	Société Française 1	
Oliveira Leite & Comp.	6:669\$740	Ramon Aysesteran	9:541\$800	Juillet	7:130\$509
Oliveira Queiroz & Comp.	4:750\$410	Ramos Sobrinho & Comp.	1:561\$136	Soc. de Sucerias Bré-	
Olivia Pereira Ferraz	2:059\$600	Raoul Armengand	2:650\$200	siliennes	13\$700
Olivia Pereira	874\$700	Raoul Canard	880\$500	Soeur Lasaffie	217\$000
Oreste Berlanda	3:337\$500	Raphael Farah & Com-		Soeur Marie Gaetant	
Orlando Cardoso	59\$400	panhia, Ltd.	31:596\$400	de Sion	42:933\$210
Orlando Pimentel de Almeida	115\$600	Raymond Chabrol	2:921\$200	Soeur Miranda	310\$000
Ornstein & Comp.	1:676\$700	Raymond de Burlet	8:048\$100	Solange Vachod	16:731\$754
Orpheu Carusi	1:010\$200	Raymond Dumay	9:843\$148	Sol Ergas	813\$700
Oscar Doulet	4:753\$360	René Berville	1:547\$100	Sophia Aron Thereau	6:134\$300
P. Lameluc Sanson	4:197\$500	René Barthou	800\$000	Sophie Gabrielle Bloch	264\$740
Paciullo & Ratto	3:252\$334	René o Flora Battard	977\$700	Soteline Figueiroa & Comp.	508\$214
Padre Angelo le Marchand	3:670\$660	René Genin	3:104\$000	Soukal & Dechelette	1:940\$307
Padre Joaquim Antonio do Couto	3:636\$610	René Strannard	1:000\$000	Souza Baptista & Com-	
Padre José Moreau	10:520\$890	René Tellier	1:012\$336	panhia	12:400\$000
Padre Simon Bacelli	101\$060	René Chavet	950\$000	Stella Walneska	1:721\$000
Pereira Rezende & Comp. (Paiva)	1:265\$300	Renouveau Vve.	1:600\$000	Sued & Saad	3:938\$500
Paschoal Barida	10:595\$145	Ribeiro Alves & Comp.	2:636\$170	Swiss Bank Corpora-	
Paschoal Gomes & Comp.	359\$800	Ricca Ernesto	2:052\$700	tion	230:615\$400
Patrick de Fossey	12:429\$800	Robert Dupont	310\$000	Silvia de Arruda Bote-	
Paul Disney	2:943\$680	Robert Flogny	543\$864	lho	15:000\$000
Paul Defranse	1:309\$500	Robert Lacombe	716\$000	Taddenci Evaristo	750\$000
Paul Diehlouard	1:353\$640	Robert Perillier	31\$000	Toviansky & Kauf-	
Paul Pichon	6:109\$000	Roberto Cardoso	646\$150	mann	2:504\$700
Paul Pin	629\$000	Roberto dal Colletto	644\$300	The British Bank of	
Paul Turpin	1:387\$250	Roberto Mango	7:184\$000	South America	117:980\$550
Paul Vuille	911\$061	Rodrigo Soares	153\$884	The British Bank of	
Paulo da Silva Prado	31:977\$000	Rodolpho Chapot Pre-		South America	36:696\$100
Paul Franck	11:523\$400	vost	332\$692	The Goodyear Fire &	
Paulo Rabillard de Mar-		Rodolpho Eisler	70:000\$000	Rubber Co. of S. A.	125\$000
ri-ny	77\$400	Rodolpho Miranda	55:840\$800	The London River Pla-	
Paulo Schaefer	3:550\$000	Rodrigues Loureiro & Comp.	1:176\$534	to Bank	47:975\$840
Pauline Laceretti	1:018\$040	Rodrigues Neto & Comp	147\$046	The Royal Bank of Ca-	
Pauline Purcell	5:100\$000	Roger Courteville	3:374\$980	nada	403\$250
Paulina Gomes	25:634\$910	Ronaldo Ferreira de Almeida	110\$360	The Royal Mail Steam	
Pedro Avignon	16:627\$700	Rosa e Juanita Lomi	275\$200	Packet Co.	8:220\$570
Pedro Avestaren	181\$700	Rosa Fernandes de Mat-		The Yokohama Specie	
Pedro Carme	16:627\$160	tos Pimenta	1:216\$230	Bank	68:974\$320
Pedro Carmo Sobrinho	26:642\$206	S. Camille	2:000\$000	Theresa Chassaing Mi-	
Pedro dos Santos & Comp.	1:720\$840	S. Gaia & Comp.	2:220\$000	randa	859\$003
Pedro Ferreira Pontes	31:507\$800	S. A. Casa Michaelson	11:979\$160	Theresa Lucia	7:225\$200
Pedro Lercio	292\$393	Wright (em liquid.)	697\$700	Theophilo Schawb	18\$000
Pedro Lino Sobrinho	1:051\$800	S. A. Casa Pratt	2:714\$840	Tito Martins Ferreira	2:46\$000
Pedro Pontua	912\$000	S. A. Cia. Geral Com-	774\$130	Tommaso del Frate	1:576\$400
Pelagio Valentim do Nascimento Varela	4:460\$000	mercial de Santos		Tourino do Carmo	31\$600
Pereira Carneiro & Comp. Limitada	127:220\$410	S. A. Fabrica de Tecidos Manchester		Transit Maritime	294:523\$185
Pereira Garcia & Comp.	310\$000	S. A. Grandes Moinhos Gamba	3:764\$640	Ulyse Pellicciotti & Comp.	2:012\$710
Pereira Ignacio & Comp.	251\$300	S. A. Martinelli	5:605\$700	Umberto Rocco	18:346\$400
Persio Pacheco & Silva	440\$000	S. A. Sacarpa	22\$170	União dos Droguistas e Pharmaceuticos	3:310\$200
Petrus Verdier	14:759\$340	S. B. Hunn	375\$700	V. Mirilli	4:927\$190
Philibert Schom'ood	727\$200	Sacoman Frères	3:090\$500	V. Silva & Comp.	9:308\$294
Pierre Albert Bonneville	6:432\$200	Said José	20:337\$800	Vachet & Comp. e J.	
Pierre Barvenne	1:947\$000	Said Matheus & Comp.	39:029\$200	Martins Vachet	9:510\$700
Pierre Bressard	1:099\$762	Salim Abrahão Daou	300\$000	Valerie Dervigne	1:237\$600
Pierre Turpin Wils	222\$800	Salim Daniel	878\$000	Victor Basneville	4:246\$000
Pina Gouvêa & Comp.	1:757\$576	Salim Faül & Irmão	2:538\$500	Victor Jurara	7:009\$000
Pinto da Fonseca & Balsemão	6:510\$070	Salim Sako	4:617\$500	Victoriano Reyes	221\$300
Pinto & Comp.	1:309\$600	Salomão Elias & Irmão	4:848\$600	Victor Vêo	4:132\$440
Pinto Bastos & Comp.	9:166\$300	Salomão Hazan	190\$650	Virginia Lowndes	750\$500
Pinto Lopes & Comp.	964\$200	Salomão Kahn	434\$000	Virginia Monvoisin	3:929\$800
Prado & Camr Ltd.	4:938\$450	Salomão Kanh	166\$600	Vivaldi Leite Ribeiro	370\$450
Rodolpho J. Pinho	5:550\$150	Salvador Inpolito	210\$354	W. P. Davidson	5:836\$000
Ra Franco & Comp.	1:560\$200	Saly Terveen	1:925\$040	Xavier Haddad	16:829\$200
		Sabam Helio & Filho	20:281\$450	Yvonne Bouron	6:914\$100
		Scavone & Comp.	284\$000	Yvonne Geffroy	2:759\$000
		Semenza Mmc.	775\$000	Zechi F. Chammass	3:848\$300
		Silva Gomes & Comp.	21:969\$676	Zeilik Portnow	7:564\$000
		Silvain Weil	7:630\$100		
		Silvio Monselesan	795\$100		
		Simão Salem	11:759\$000		
		Simão Alexandre	20:499\$800		
		Simone Collet	13:710\$300		
		Simone de Monerville	930\$000		
		S. A. Colombo	4:441\$035		

Os liquidatarios, Credit Foncier du Brésil et l'Amérique du Sud. — Banco Portuguez do Brasil. — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.